Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 03 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0938

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 62 /2013 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2013
DECRETO Nº 62 , DE 07 DE JANEIRO DE 2013 - LEI N.2324

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 371.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
	157		08.243.0042.2042.0000	Ações Basicas do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	4.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			010 001	16.043-1 F.M.D.C.A	
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	160		08.242.0020.2044.0000	Serv. de Proteção Social Especial a Pessoa/Idosa/Familia	2.000,00
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 29 000
			29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social - FNAS	
			004 001	1.030-8 FMAS	
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	548		10.301.0301.2114.0000	Teto Munic. Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	365.000,00
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 14 017
			14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
			008 044	23.383-8 FS BLPABV	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	171		08.243.0020.2136.0000	Serviços de Acolhimento Institucional Criança e Adolescente	-2.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 29 000
			29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social - FNAS	
			004 001	1.030-8 FMAS	
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	543		10.301.0301.2114.0000	Teto Munic. Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	-365.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 14 017
			14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
			008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO	
02	12	00	SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL		
02	12	00	SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL		
	87		18.542.0046.2059.0000	Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação	-4.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			002 001	ORÇAMENTARIO	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 07 de janeiro de 2013

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em: 07/01/2013 - Mural do Paço Municipal
Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:6B5FEA18

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 140 /2013 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2013
DECRETO Nº 140 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013 - LEI N.2324

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 658.320,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI		
	2		01.031.0001.1049.0000	Aquisição de Equipamento em Geral	30.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			001 002	Recursos Camara..	
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	181		08.244.0020.2005.0000	Piso Básico Variável - PBV II - Beneficio Eventual	45.220,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			004 001	1.030-8 FMAS	
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	317		04.122.0042.2119.0000	Manutenção das Atividades de Publicidade Municipal	21.500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			002 001	ORÇAMENTARIO	
	332		04.122.0042.2144.0000	Pessoal e Encargos em Geral	200.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	566		10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	177.600,00
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 1 02 000
			02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
			008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO	
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	657		15.451.0042.2143.0000	Manuteção das Ações e Serviços c/ CIDE	6.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 16 000
			16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	677		26.782.0042.2037.0000	Manutencao e Encargos Depto Transportes, Estradas e Rodagem	178.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

			002 001	ORÇAMENTARIO				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI					
	1		01.031.0001.1001.0000	Aquisição, Construção de Imoveis e Equipamentos Legislativo	-10.000,00			
			4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	1	00	000
			00	Recursos Ordinários				
			001 002	Recursos Camara..				
	3		01.031.0001.1059.0000	Construção/Reforma e Ampliação do Predio da Camara	-20.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	00	000
			00	Recursos Ordinários				
			001 002	Recursos Camara..				
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO					
	20		04.122.0042.2002.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	-21.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	00	000
			00	Recursos Ordinários				
			002 001	ORÇAMENTARIO				
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	130		08.244.0042.2008.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitaria	-45.220,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	00	000
			00	Recursos Ordinários				
			002 001	ORÇAMENTARIO				
02 04 00			SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
	61		22.661.0042.2013.0000	Manutenção da Gerencia de Pecuaria	-278.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	00	000
			00	Recursos Ordinários				
			002 001	ORÇAMENTARIO				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
	267		04.121.0042.2019.0000	Manutenção Encargos e Despesas Administrativas	-100.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	00	000
			00	Recursos Ordinários				
			002 001	ORÇAMENTARIO				
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	547		10.301.0301.2114.0000	Teto Munic. Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	-100.000,00			
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1	02	000
			02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	565		10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	-12.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	02	000
			02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
			008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO				
	569		10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	-65.600,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	02	000
			02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
			008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO				
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
	661		15.451.0042.2143.0000	Manuteção das Ações e Serviços c/ CIDE	-6.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	16	000
			16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 05 de fevereiro de 2013

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em: 05/02/2013 - Mural do Paço Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:D415918C

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 157 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013

DECRETO Nº 157 , DE 13 DE fevereiro DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei
Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 13 de fevereiro de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	09	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	525	10.122.0030.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNIC. SAÚDE	400,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	540	10.301.0300.2112.0000	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	200.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				200.400,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	526	10.122.0030.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNIC. SAÚDE	-400,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	547	10.301.0301.2114.0000	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	-200.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-200.400,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:B98715E5

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 168 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 168 , DE 14 DE fevereiro DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 14 de fevereiro de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	178	08.244.0020.2005.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	19.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	181	08.244.0020.2005.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	60.700,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	183	08.244.0020.2005.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	2.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ficha:	189	08.244.0020.2046.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	85.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	196	08.244.0020.2128.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	3.317,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	197	08.244.0020.2128.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	26.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	206	08.244.0020.2129.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	216	08.244.0020.2131.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	217	08.244.0020.2131.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	222	08.244.0020.2134.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	3.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	227	14.421.0020.2047.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	800,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	03	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
Ficha:	235	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	237	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	35.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				293.517,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02		PODER EXECUTIVO	
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 130		08.244.0042.2008.0000	Manutenção do Processo Administrativo	-100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 132		08.244.0042.2008.0000	Manutenção do Processo Administrativo	-2.300,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 138		08.244.0042.2009.0000	Manutenção do Processo Administrativo	-11.017,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 141		08.244.0042.2010.0000	Manutenção do Processo Administrativo	-2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	171	08.243.0020.2136.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	172	08.244.0020.1011.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-15.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	187	08.244.0020.2046.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-300,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	188	08.244.0020.2046.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-15.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	190	08.244.0020.2046.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-4.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	192	08.244.0020.2125.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	205	08.244.0020.2129.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-6.700,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	215	08.244.0020.2131.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	221	08.244.0020.2133.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-17.700,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	228	14.421.0020.2047.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-3.600,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
Ficha:	234	08.244.0020.1007.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-9.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	240	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-20.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	242	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	245	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-16.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
Ficha: 246		08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 250		08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	04	FUNDO MUNICIPAL ANTI DROGAS	
Ficha:	255	08.243.0022.2053.0000	PROGRAMA A CARGO DO FUNDO ANTIDROGAS	-5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	258	08.243.0022.2053.0000	PROGRAMA A CARGO DO FUNDO ANTIDROGAS	-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	260	08.243.0022.2053.0000	PROGRAMA A CARGO DO FUNDO ANTIDROGAS	-5.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-293.517,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:073C9756

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 169 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36 Exercício: 2013
DECRETO Nº 169 , DE 14 DE fevereiro DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2230 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2230, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 14 de fevereiro de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

DECRETO Nº 169 , DE 14 DE fevereiro DE 2013				
ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	09	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	525	10.122.0030.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNIC. SAÚDE	470,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	527	10.301.0010.2031.0000	MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE HIGIENE E SAUDE	397.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	550	10.301.0301.2114.0000	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	143.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	569	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	258.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	585	10.304.0303.2118.0001	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	31.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	587	10.304.0303.2118.0001	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	15.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	600	10.305.0303.2117.0001	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	49.900,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				894.870,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	526	10.122.0030.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNIC. SAÚDE	-470,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	543	10.301.0301.2114.0000	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR-	80.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	556	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-602.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	561	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-10.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	568	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-58.900,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	578	10.301.0302.2153.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-143.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-894.870,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:EC2E3D59

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 170 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 170 , DE 05 DE março DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 05 de março de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	07	01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB	
Ficha:	437	12.361.0017.2041.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	33.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			33.000,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	07	01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB	
Ficha:	459	12.365.0017.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	-33.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-33.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:F9009942

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 188 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 188 , DE 11 DE março DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 11 de março de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	369	12.306.0019.2075.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	136.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				136.000,00

REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	412	12.361.0043.2027.0000	Educação para Todos	-136.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-136.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:23454290

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 205 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36 Exercício: 2013

DECRETO Nº 205 , DE 19 DE março DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 19 de março de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

DECRETO Nº 205 , DE 19 DE março DE 2013				
ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 03	00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	135	08.244.0042.2009.0000	Manutenção do Processo Administrativo	20.800,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 03	02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	160	08.242.0020.2044.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	20.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	181	08.244.0020.2005.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	12.600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	196	08.244.0020.2128.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	216	08.244.0020.2131.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	1.300,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	227	14.421.0020.2047.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				56.200,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	138	08.244.0042.2009.0000	Manutenção do Processo Administrativo	-35.700,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	223	08.244.0020.2135.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	228	14.421.0020.2047.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-56.200,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:5C707635

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 213 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 213 , DE 04 DE abril DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 04 de abril de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	15	00	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	
Ficha:	801	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	140.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				140.000,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	15	00	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	
Ficha:	789	09.272.0016.1062.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	-30.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	792	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	-50.000,00
		3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	
Ficha:	803	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	-60.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-140.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:EF9AF6E0

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 239 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 239 , DE 07 DE maio DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 07 de maio de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	136	08.244.0042.2009.0000	Manutenção do Processo Administrativo	30.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	189	08.244.0020.2046.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	2.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	193	08.244.0020.2128.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	2.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	196	08.244.0020.2128.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	7.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	198	08.244.0020.2128.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	5.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	216	08.244.0020.2131.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	227	14.421.0020.2047.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	1.700,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				50.200,00
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	138	08.244.0042.2009.0000	Manutenção do Processo Administrativo	-35.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	172	08.244.0020.1011.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-4.500,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	208	08.244.0020.2130.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-2.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	223	08.244.0020.2135.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	228	14.421.0020.2047.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-700,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
Ficha:	240	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-7.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-50.200,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:89138F40

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 265/2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36 Exercício: 2013

DECRETO Nº 265 , DE 20 DE maio DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 20 de maio de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

DECRETO Nº 265 , DE 20 DE maio DE 2013				
ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 09	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	555	10.301.0302.1015.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	26.100,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	557	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	130.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	569	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	91.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	571	10.301.0302.2116.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	4.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	600	10.305.0303.2117.0001	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				253.100,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	533	10.301.0010.2031.0000 MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE HIGIENE E SAUDE		-5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	580	10.302.0027.1016.0000	MANUTENÇÃO UNIDADE HOSPITALAR	-4.100,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	521	10.122.0030.1014.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNIC. SAÚDE	-10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	561	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-12.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	565	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-76.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	577	10.301.0302.2152.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-134.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	582	10.304.0303.1018.0000	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-12.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-253.100,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:B3536356

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 266 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 266 , DE 20 DE maio DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 20 de maio de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	15	00	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	
Ficha:	800	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	12.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	801	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	610.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				622.000,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	15 00 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI		
Ficha:	791	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	-350.000,00
		3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	
Ficha:	792	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	-100.000,00
		3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	
Ficha:	793	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	-100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	795	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	-40.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha:	797	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	-32.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-622.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:785917C7

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 270 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36 Exercício: 2013
Página 1
DECRETO Nº 270 , DE 27 DE maio DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 27 de maio de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

DECRETO Nº 270 , DE 27 DE maio DE 2013 ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02	01 FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
	07	
Ficha:	439	12.361.0017.2041.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 452.000,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:	454	12.365.0017.2068.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 150.000,00
		3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
Ficha:	458	12.365.0017.2071.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 50.000,00
		3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
Ficha:	470	12.366.0017.2069.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 10.000,00
		3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
Ficha:	474	12.367.0017.2070.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 10.000,00
		3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		672.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02	07 01 FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
Ficha:	440	12.361.0017.2041.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB -24.000,00
		3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha:	444	12.361.0017.2054.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB -328.000,00
		3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:	450	12.365.0017.2068.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB -150.000,00
		3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:	459	12.365.0017.2071.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB -50.000,00
		3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha:	463	12.365.0017.2071.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB -100.000,00
		3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha:	469	12.366.0017.2069.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB -10.000,00
		3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha:	473	12.367.0017.2070.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB -10.000,00
		3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-672.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:1C32C22B

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 291/2013 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 291 , DE 10 DE JUNHO DE 2013 - LEI N.2324

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
332	04.122.0042.2144.0000	Pessoal e Encargos em Geral	100.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
138	08.244.0042.2009.0000	Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitario	-100.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 10 de junho de 2013

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:69324003

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 293/2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36 Exercício: 2013

DECRETO Nº 293 , DE 12 DE junho DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 12 de junho de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

DECRETO Nº 293 , DE 12 DE junho DE 2013 ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 07	00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha:	369	12.306.0019.2075.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	542.700,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	371	12.306.0019.2111.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	65.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	415	12.361.0043.2027.0000	Educação para Todos	50.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				657.700,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha:	370	12.306.0019.2111.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-65.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	399	12.361.0043.2025.0000	Educação para Todos	-50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	412	12.361.0043.2027.0000	Educação para Todos	-281.700,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	418	12.361.0043.2027.0000	Educação para Todos	-61.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ficha:	425	12.365.0043.2066.0000	Educação para Todos	-200.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-657.700,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:B27893D7

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 294/2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 294 , DE 12 DE junho DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 12 de junho de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Ficha:	653	15.451.0013.1006.0000	INVESTIMENTO NA INFRA ESTRUTURA	560.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				560.000,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Ficha:	654	15.451.0013.1105.0000	INVESTIMENTO NA INFRA ESTRUTURA	-560.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-560.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:ABD1565C

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 303/2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 303 , DE 18 DE junho DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 18 de junho de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	189	08.244.0020.2046.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	31.900,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	193	08.244.0020.2128.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	196	08.244.0020.2128.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	19.100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	199	08.244.0020.2129.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	14.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	03	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
Ficha:	235	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	32.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	239	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	8.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				115.000,00
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		

02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	138	08.244.0042.2009.0000	Manutenção do Processo Administrativo	-31.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	144	08.244.0042.2010.0000	Manutenção do Processo Administrativo	-20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	184	08.244.0020.2046.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	204	08.244.0020.2129.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-14.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
Ficha:	238	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-5.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	242	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-4.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 243		08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-4.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	
Ficha:	244	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-8.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	245	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-4.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	246	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	248	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-1.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ficha:	249	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-5.000,00
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇA	
Ficha:	250	08.244.0020.2043.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-4.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-115.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:986D72D6

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 304 /2013 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2013
DECRETO Nº 304 , DE 19 DE JUNHO DE 2013 - LEI N.2324

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 131.760,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
		389	12.361.0021.1012.0000	Aquisição de Ônibus p/ Transporte Escolar	131.760,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	15	053
			15	Transferência de Rec do Fundo Nac.do Desenv.da Educação				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:								
Excesso:				131.760,00				
				Fontes de Recurso				
				15 053	131.760,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 19 de junho de 2013

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em: 19/06/2013 - Mural do Paço Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:7D00A451

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 306/2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 306 , DE 19 DE junho DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 19 de junho de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	09	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	557	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	170.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	569	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	571	10.301.0302.2116.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	61.400,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	585	10.304.0303.2118.0001	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	30.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				271.400,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	568	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-10.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	578	10.301.0302.2153.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-251.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	593	10.305.0303.2117.0001	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-271.400,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:6FC7E948

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 307/2013 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 307 , DE 19 DE JUNHO DE 2013 - LEI N.2324

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 564.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
332	04.122.0042.2144.0000	Pessoal e Encargos em Geral		450.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
566	10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO		114.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 1	02	000
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
269	04.121.0042.2019.0000	Manutenção Encargos e Despesas Administrativas		- 450.000,00	
	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS F.R. Grupo:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	002 001	ORÇAMENTARIO			
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE			
568	10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO		-30.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:1	02	000
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO			
02 10 00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
619	15.452.0042.2033.0000	Manutenção do Departamento de Limpeza Publica		-84.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	002 001	ORÇAMENTARIO			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em:
19/06/2013 - Mural do Paço Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:1224908E

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 308/2013 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2013
DECRETO Nº 308 , DE 01 DE JULHO DE 2013 - LEI N.2324

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 348.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	00	SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
	57		22.661.0042.2013.0000	Manutenção da Gerencia de Pecuaria	10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			002 001	ORÇAMENTARIO	
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
	268		04.121.0042.2019.0000	Manutenção Encargos e Despesas Administrativas	300.000,00
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			002 001	ORÇAMENTARIO	
02	10	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
	603		15.451.0042.2034.0000	Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins	30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			002 001	ORÇAMENTARIO	
02	14	00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA		
	770		13.392.0042.2065.0000	Manutenção do Fundo Investimentos Culturais	8.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			005 001	11.844-3 FUNDESC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	04	00	SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
	43		20.606.0042.2012.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario	-30.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.Grupo: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			002 001	ORÇAMENTARIO	
02	04	00	SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
	54		22.661.0042.2013.0000	Manutenção da Gerencia de Pecuaria	-5.000,00
			3.3.60.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.Grupo: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			002 001	ORÇAMENTARIO	
	58		22.661.0042.2013.0000	Manutenção da Gerencia de Pecuaria	-5.000,00
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.Grupo: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			002 001	ORÇAMENTARIO	
02	13	01	FUNDO MUNICIPAL DE	HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
	748		16.482.0045.1064.0000	Construção de Unidades Habitacionais	-300.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 1 30 000
			30	Transf.de Rec.do Fundo Nac.de Hab.de Interesse Social - FNHIS	
			011 001	18.878-6 F.M.H.I.S	
02	14	00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA		
	779		27.812.0042.2029.0000	Manutenção Departamento de Esporte e Lazer	-8.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.Grupo: 1 00 000
			00	Recursos Ordinários	
			005 001	11.844-3 FUNDESC	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 01 de julho de 2013

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em: 01/07/2013 - Mural do Paço Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:ECF639F1

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 322/2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 322 , DE 05 DE julho DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 05 de julho de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	387	12.361.0008.2138.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	131.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				131.000,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	384	12.361.0008.2138.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-11.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	385	12.361.0008.2138.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-120.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-131.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:6F9DBF1E

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 338/2013 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 338 , DE 11 DE JULHO DE 2013 - LEI N.2324

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 322.812,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI				
10	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	60.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	001 002	Recursos Camara..			
13	01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	40.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	001 002	Recursos Camara..			
02 03 01	FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
148	08.243.0042.2042.0000	Ações Basicas do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	8.000,00		
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	010 001	16.043-1 F.M.D.C.A			
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
189	08.244.0020.2046.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF	68.600,00		
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	004 001	1.030-8 FMAS			
196	08.244.0020.2128.0000	Piso de Alta Complexidade - PAC I	3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02 03 04	FUNDO MUNICIPAL ANTI DROGAS				
255	08.243.0022.2053.0000	Ações Basicas do Fundo Municipal Antidrogas	2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	003 001	11.955-5 FAM ANTIDROGAS			
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
371	12.306.0019.2111.0000	Programa Nacional de Alimentação Escolar	116.212,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	15	051
	15	Transferência de Rec do Fundo Nac.do Desenv.da Educação			
	002 001	ORÇAMENTARIO			
398	12.361.0043.2025.0000	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação	15.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			
	002 001	ORÇAMENTARIO			
02 14 00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA				
763	13.392.0042.2030.0000	Manutenção Departamento de Cultura	10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	005 001	11.844-3 FUNDESC			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	116.212,00		
	Fontes de Recurso		
	15	051	116.212,00

Anulação:

02 03 01	FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
145	08.243.0042.2042.0000	Ações Basicas do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	-68.600,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	010 001	16.043-1 F.M.D.C.A			
158	08.243.0042.2042.0000	Ações Basicas do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	-8.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	010 001	16.043-1 F.M.D.C.A			
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
163	08.243.0020.2132.0000	Pró-Jovem - PBV I	-1.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
226	14.421.0020.2047.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS	-2.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02 03 04	FUNDO MUNICIPAL ANTI DROGAS				
261	08.243.0022.2053.0000	Ações Basicas do Fundo Municipal Antidrogas	-2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	003 001	11.955-5 FAM ANTIDROGAS			
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
417	12.361.0043.2027.0000	Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar	-14.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			
	002 001	ORÇAMENTARIO			
418	12.361.0043.2027.0000	Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar	-1.000,00		
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			
	002 001	ORÇAMENTARIO			
02 08 00	SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E GER. EMPREGO E RENDA				
490	11.334.0042.2100.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETARIO	-50.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	00	000
	00	Recursos Ordinários			
	002 001	ORÇAMENTARIO			

02 12 00	SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL					
93	18.543.0046.2059.0000	Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação	-30.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	00	000	
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
96	18.543.0046.2099.0000	Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação	-20.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	00	000	
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 14 00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA					
02 14 00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA					
762	13.392.0042.2030.0000	Manutenção Departamento de Cultura	-10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	00	000	
	00	Recursos Ordinários				
	005 001	11.844-3 FUNDESC				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 11 de julho de 2013

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em:
11/07/2013 -
Mural do Paço Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:61216DD6

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 339/2013 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2013
DECRETO Nº 339 , DE 18 DE JULHO DE 2013 - LEI N.2324

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.703.612,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
196	08.244.0020.2128.0000	Piso de Alta Complexidade - PAC I	3.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 00	000	
	00	Recursos Ordinários				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
217	08.244.0020.2131.0000	Piso Fixo da Média Complexidade - PFMC	1.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 29	000	
	29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social - FNAS				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
227	14.421.0020.2047.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS	1.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 29	000	
	29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social - FNAS				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02 03 03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL					
240	08.244.0020.2043.0000	Manutenção das Açoes Basicas do Fundo	13.000,00			
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:	1 81	503	
	81	Outras Transferências do Estado (FIS)				
	006 001	6.742-3 F.M.I.S				
02 04 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
57	22.661.0042.2013.0000	Manutenção da Gerencia de Pecuaria	10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 00	000	
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
411	12.361.0043.2027.0000	Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar	1.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 01	000	
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
426	12.365.0043.2066.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	39.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 01	000	
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
540	10.301.0300.2112.0000	Básico da Assistência Farmacêutica	1.077.833,00			
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.:	1 02	000	
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
541	10.301.0300.2112.0001	Básico da Assistência Farmacêutica	325.000,00			
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.:	1 14	013	
	14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO				
547	10.301.0301.2114.0000	Teto Munic. Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	137.779,00			
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:	1 02	000	
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
548	10.301.0301.2114.0000	Teto Munic. Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	916.000,00			
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:	1 14	017	
	14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
	008 044	23.383-8 FS BLPABV				
565	10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	73.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 02	000	
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO				
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					
614	15.452.0042.2033.0000	Manutenção do Departamento de Limpeza Publica	20.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 00	000	
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL					
729	16.482.0042.2051.0000	Apoio a Habitação Popular Urbana	1.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 00	000	
	00	Recursos Ordinários				
	011 001	18.878-6 F.M.H.I.S				
730	16.482.0042.2051.0000	Apoio a Habitação Popular Urbana	60.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1 00	000	
	00	Recursos Ordinários				
	011 001	18.878-6 F.M.H.I.S				
02 14 00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA					
763	13.392.0042.2030.0000	Manutenção Departamento de Cultura	20.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 00	000	
	00	Recursos Ordinários				
	005 001	11.844-3 FUNDESC				
770	13.392.0042.2065.0000	Manutenção do Fundo Investimentos Culturais	5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 00	000	
	00	Recursos Ordinários				
	005 001	11.844-3 FUNDESC				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
126	08.244.0042.2008.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitaria	-2.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 00	000
	00	Recursos Ordinários			
	002 001	ORÇAMENTARIO			
139	08.244.0042.2009.0000	Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitario	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 00	000
	00	Recursos Ordinários			

	002 001	ORÇAMENTARIO			
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
192	08.244.0020.2125.0000	Manutenção do Serviço de Apoio Administrativo	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 29	000
	29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social - FNAS			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
215	08.244.0020.2131.0000	Piso Fixo da Média Complexidade - PFMC	-1.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 29	000
	29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social - FNAS			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02 03 03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL				
237	08.244.0020.2043.0000	Manutenção das Açoes Basicas do Fundo	-13.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 81	503
	81	Outras Transferências do Estado (FIS)			
	006 001	6.742-3 F.M.I.S			
02 04 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
02 04 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
61	22.661.0042.2013.0000	Manutenção da Gerencia de Pecuaria	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 00	000
	00	Recursos Ordinários			
	002 001	ORÇAMENTARIO			
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
266	04.121.0042.2019.0000	Manutenção Encargos e Despesas Administrativas	-39.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 00	000
	00	Recursos Ordinários			
	002 001	ORÇAMENTARIO			
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
369	12.306.0019.2075.0000	Programa Municipal de Alimentação Escolar	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
549	10.301.0301.2114.0000	Teto Munic. Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 02	000
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				
606	15.451.0042.2034.0000	Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins	-20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 00	000
	00	Recursos Ordinários			
	002 001	ORÇAMENTARIO			
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
654	15.451.0013.1105.0000	Programa Pró-Transportes	-2.599.612,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 90	024
	90	Operações de Crédito Internas			
	002 001	ORÇAMENTARIO			
02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DE	HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL			
697	16.122.0042.2007.0000	Estruturação e Manutenção do Fundo Municipal - FMHIS	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 00	000
	00	Recursos Ordinários			
	011 001	18.878-6 F.M.H.I.S			
02 14 00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA				
02 14 00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA				
766	13.392.0042.2065.0000	Manutenção do Fundo Investimentos Culturais	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 00	000
	00	Recursos Ordinários			
	005 001	11.844-3 FUNDESC			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 18 de julho de 2013

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em: 18/07/2013 - Mural do Paço Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:C8726596

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 345/2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 345 , DE 18 DE julho DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 18 de julho de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	09	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	548	10.301.0301.2114.0000	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	108.230,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	557	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	194.460,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	565	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	571	10.301.0302.2116.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	67.960,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	585	10.304.0303.2118.0001	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	27.400,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				408.050,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	533	10.301.0010.2031.0000	MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE HIGIENE E SAUDE	-4.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	541	10.301.0300.2112.0001	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-108.230,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	547	10.301.0301.2114.0000	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR -	6.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	578	10.301.0302.2153.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-289.820,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-408.050,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:6E1068F5

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 376/2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 376 , DE 26 DE agosto DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 26 de agosto de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	15	00	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	
Ficha:	801	09.272.0016.2040.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	392.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				392.000,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	15	00	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	
Ficha:	804	99.997.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	- 392.000,00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				- 392.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:FFCCAB0D

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 377/2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 377 , DE 26 DE agosto DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 26 de agosto de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	165	08.243.0020.2132.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	13.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	183	08.244.0020.2005.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	500,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ficha:	193	08.244.0020.2128.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	5.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	197	08.244.0020.2128.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	48.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	199	08.244.0020.2129.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	13.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	203	08.244.0020.2129.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	16.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	211	08.244.0020.2130.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	12.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	216	08.244.0020.2131.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	14.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	217	08.244.0020.2131.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				128.000,00

REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	171	08.243.0020.2136.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-7.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	178	08.244.0020.2005.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	181	08.244.0020.2005.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-14.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	182	08.244.0020.2005.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-500,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Ficha:	184	08.244.0020.2046.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-16.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	188	08.244.0020.2046.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-9.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	208	08.244.0020.2130.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-18.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	218	08.244.0020.2131.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-4.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	223	08.244.0020.2135.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-15.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	233	14.421.0020.2047.0000	Apoio a Politicas Assistêncial do Municipio	-3.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				- 128.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:05DD5563

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 390 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36 Exercício: 2013
DECRETO Nº 390 , DE 12 DE setembro DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 12 de setembro de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

DECRETO Nº 390 , DE 12 DE setembro DE 2013 ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 14	00 FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA

Ficha:	770	13.392.0042.2065.0000	Manutenção do Processo Administrativo	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				20.000,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	14 00 FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA		
Ficha:	764	13.392.0042.2065.0000	Manutenção do Processo Administrativo	-20.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-20.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:A3BC65F8

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 400 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 400 , DE 12 DE setembro DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 12 de setembro de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	415	12.361.0043.2027.0000	Educação para Todos	40.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				40.000,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	373	12.361.0008.2025.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-40.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-40.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:1F4725C4

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 401 /2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36 Exercício: 2013
DECRETO Nº 401 , DE 12 DE setembro DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 12 de setembro de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

DECRETO Nº 401 , DE 12 DE setembro DE 2013				
ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
	02 09	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	557	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	194.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	560	10.301.0302.2115.0001	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	20.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha:	571	10.301.0302.2116.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	112.190,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	573	10.301.0302.2116.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha:	577	10.301.0302.2152.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	180.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	585	10.304.0303.2118.0001	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20.750,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				566.940,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	540	10.301.0300.2112.0000	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-60.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	541	10.301.0300.2112.0001	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-406.940,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	578	10.301.0302.2153.0000	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-566.940,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:B400AF89

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 402/2013 - CRÉDITO POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / LEI MUNICIPAL 2330/2013.

DECRETO Nº 402 , DE 12 DE setembro DE 2013

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE Amambai, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º LDO, da Lei nº 2330 de 18/02/2013 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2013
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2330, de 18 de fevereiro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amambai, 12 de setembro de 2013

_____
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	07	01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB	
Ficha:	455	12.365.0017.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	40.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	466	12.366.0017.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	471	12.367.0017.2070.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				60.000,00
REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	07	01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB	
Ficha:	429	12.361.0017.1056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	-40.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	432	12.361.0017.2041.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	-20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-60.000,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:8AA8D400

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE DO 4º BIMESTRE DE 2013 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Jan a Ago 2013 (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	5.938.500,00	5.938.500,00	3.826.643,54	64,44
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.722.000,00	1.722.000,00	1.197.999,44	69,57
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	589.000,00	589.000,00	564.607,41	95,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.010.000,00	2.010.000,00	967.526,76	48,14
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.025.000,00	1.025.000,00	780.986,79	76,19
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	31.500,00	31.500,00	20.828,00	66,12
Dívida Ativa dos Impostos	436.000,00	436.000,00	226.557,33	51,96
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	125.000,00	125.000,00	68.137,81	54,51
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	37.918.000,00	37.918.000,00	22.434.830,00	59,17
Cota-Parte do FPM	18.500.000,00	18.500.000,00	11.260.265,26	60,87
Cota Parte do ITR	2.500.000,00	2.500.000,00	129.437,24	5,18
Cota-Parte do IPVA	1.800.000,00	1.800.000,00	1.380.274,42	76,68
Cota-Parte do ICMS	15.000.000,00	15.000.000,00	9.570.747,33	63,80
Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	55.737,13	79,62
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	48.000,00	48.000,00	38.368,62	79,93
Desoneração ICMS (LC 87/96)	48.000,00	48.000,00	38.368,62	79,93
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	43.856.500,00	43.856.500,00	26.261.473,54	59,88
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Jan a Ago 2013 (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	6.681.000,00	6.681.000,00	4.383.083,19	65,61
Provenientes da União	5.646.000,00	5.646.000,00	3.757.073,03	66,54
Provenientes dos Estados	1.005.000,00	1.005.000,00	608.559,70	60,55
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	30.000,00	30.000,00	17.450,46	58,17
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	7.430.000,00	7.430.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	14.461.000,00	14.461.000,00	4.383.083,19	30,31

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Ago 2013 (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Ago 2013 (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTE	12.769.000,00	15.317.612,00	12.398.457,90	80,94	8.901.076,53	58,11
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	6.100.500,00	6.329.320,00	5.031.053,61	79,49	5.012.275,74	79,19
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.668.500,00	8.988.292,00	7.367.404,29	81,97	3.888.800,79	43,27
DESPESAS DE CAPITAL	525.000,00	525.000,00	184.177,09	35,08	50.004,95	9,52
Investimentos	525.000,00	525.000,00	184.177,09	35,08	50.004,95	9,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	13.294.000,00	15.842.612,00	12.582.634,99	79,42	8.951.081,48	56,50

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)						R$ 1
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Ago 2013 (h)	DESPESAS EMPENHADAS % (h/IVf) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Ago 2013 (i)	DESPESAS LIQUIDADAS % (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	13.294.000,00	15.842.612,00	12.582.634,99	79,42	8.951.081,48	56,50

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	34,08
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb)]	5.011.870,92

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS		A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)						R$ 1
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago 2013 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2013 (m)	% (m/total) x 100
Administração Geral	36.000,00	23.200,00	12.984,01	0,10	5.042,10	0,06
Atenção Básica	12.791.000,00	15.270.412,00	12.164.136,37	96,67	8.562.287,65	95,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	74.000,00	19.900,00	7.884,00	0,06	7.884,00	0,09
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	121.500,00	215.700,00	175.585,20	1,40	175.465,20	1,96
Vigilância Epidemiológica	271.500,00	313.400,00	222.045,41	1,76	200.402,53	2,24
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	13.294.000,00	15.842.612,00	12.582.634,99	100,00	8.951.081,48	100,00
[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.						
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".						
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k"						
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.						
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.						

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador Crc 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:D30AD664

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL SRP № 053/2013

Processo nº: 042146/2013
Pregão Presencial nº: 053/2013
Objeto: "Registro de preços e eventual aquisição, de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivos novos, para veículos categorizados como leves e/ou pesados", pelo período aproximado de 06 meses.
Empresas Vencedoras:
MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA ME R$ 134.803,95 (Cento e trinta e quatro mil oitocentos e três mil reais e noventa e cinco centavos);
ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA – R$ 90.496,79 (Noventa mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
AUTO PEÇAS DISTAK LTDA ME – R$ 77.480,22 (Setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos);
CARTER BRASIL DISTRIUIDORA DE PEÇAS LTDA – R$ 51.376,83 (Cinquenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos);
SOUZAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME – R$ 31.413,00 (Trinta e um mil quatrocentos e treze reais);
IMPORCATE DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – R$ 28.485,31 (Vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos);
SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – R$ 15.142,22 (Quinze mil cento e quarenta e dois reais e cinte e dois centavos) e
BALTH & CIA LTDA EPP – R$ 9.425,71 (Nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavo).

Local e Data 02/10/2013

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:73CA8BE2

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 143, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença ao Servidor AYRES DE OLIVEIRA MORAES."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** ao servidor público municipal **AYRES DE OLIVEIRA MORAES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Padrão I – Referência 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com vencimentos integrais, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 21 de Setembro de 2013 com término em, 19 de Novembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042857/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:EA541FF8

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 144, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora ALINE FERNANDES ANTUNES."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **ALINE FERNANDES ANTUNES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, Padrão IV – Referência 03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 25 de Setembro de 2013 com término em, 24 de Outubro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042856/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:1A484A05

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 145 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora, CAMILLA DE OLIVEIRA MARNÉ PSCHISKY."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **CAMILLA DE OLIVEIRA MARNÉ PSCHSKY,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Padrão VII – Referencia 03, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 23 de Agosto de 2013 com término em, 21 de Setembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042852/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:687962B9

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 146 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora, CAMILLA DE OLIVEIRA MARNÉ PSCHISKY."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **CAMILLA DE OLIVEIRA MARNÉ PSCHSKY,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Padrão VII – Referencia 03, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 19 de Setembro de 2013 com término em, 18 de Outubro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042851/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:1A5DC594

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 147, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença ao Servidor DOURIVAL TOBIAS DA SILVA."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** ao servidor público municipal **DOURIVAL TOBIAS DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia , Padrão I - Referência 13, lotado na Secretaria Municipal de Educação com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 27 de Agosto de 2013 com término em, 25 de Setembro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042855/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:F0144B04

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 148 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora ELZA MARLI ESCOBAR FRANCO."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **ELZA MARLI ESCOBAR FRANCO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível III – Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 30 de Setembro de

2013 com término em, 29 de Outubro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042845/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:AFF1288C

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 149, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora EUZANE SOARES TOBIAS DOS SANTOS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **EUZANE SOARES TOBIAS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível II – Classe C e Nível II – Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 20 de Setembro de 2013 com término em, 19 de Outubro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042858/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:6404CD51

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 150, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença ao Servidor KELVIN NOGUEIRA GONÇALVES."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** ao servidor público municipal **KELVIN NOGUEIRA GONÇALVES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Padrão I – Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 06 de Setembro de 2013 com término em, 08 de Outubro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042847/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor Presidente
Previbai

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:1C46A638

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 151, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora LILIAN MARTINS DE LIMA SANTOS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **LILIAN MARTINS DE LIMA SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível II – Classe A , lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 01 de Outubro de 2013 com término em, 30 de Outubro de 2013 conforme Processo Administrativo nº 042859/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Outubro de 2013.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
João Ramão Pereira Ramos
Código Identificador:1F7674EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO MÉDICO - TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 011/2013)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: IARA ADAMO MARTINS
Término: 01 de setembro de 2013, por acordo entre as partes, na forma descrita na Cláusula Nona, inciso I, do Termo de Contrato.

Município de Amambai
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Contratante

IARA ADAMO MARTINS
Contratado

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6D4D2595

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 406/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013. - BRUNO GINCO

Torna sem efeito a nomeação do Candidato aprovado em Concurso Público que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 004/2004.

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação do candidato constante no anexo I deste Decreto aprovado no concurso público homologado através do Decreto nº 010/2012, de 10 de janeiro de 2012, publicado no DOM Oficial dos Municípios - Assomasul n° 0503 e nomeado através do **Decreto nº 382/2013**, de 02 de setembro de 2013, publicado no DOM – Assomasul n.º 0857, de 02 de setembro de 2013, em virtude de não ter se apresentado para posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2013.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____Fls._____
Em:_____

ANEXO I
DECRETO 105/13

CARGO: 39 – FISCAL AMBIENTAL		
00008126	BRUNO GINCO	000003

Amambai-MS, 30 de setembro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:851DDE1A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 89/2013.

Objeto - seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para a aquisição de fraldas e leite em pó Nan 2 ou equivalente/similar, para uso na "Casa Abrigo", mantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empresa vencedora – A Firma Individual Simone de Camargo Rubio – para o fornecimento de Leite em pó.

Valor do produto – R$ 26,50 por unidade – lata de 400 gramas.

Valor total do produto – R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Forma de entrega – de forma parcelada, de conformidade com os interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Homologado – 30 de setembro de 2013.

LEMERSON DE MOURA RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:E44FDE52

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SETOR LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA PUBLICA N° I/005/2013

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, visando atender o interesse público, comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório acima mencionado de acordo com o Parecer jurídico.
Batayporã-MS, 02 de outubro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:EFE50D50

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° I/006/2013

O Município de Batayporã-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado da licitação acima referida, com objeto destinado a receber propostas para Concessão Onerosa do Terminal Rodoviário, localizado na Rua Paschoal José da Silva esquina com a Rua Sinforiano Romero, 1.806, centro, neste município, autorizado pela Lei Municipal nº. 545/2002, de 19/03/2002, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através da CI/PMB/SMOIESU/076/2013, marcada para o dia 02/10/2013 às 11:00h, não houve interessados. A Comissão de Licitação declara o presente certame Licitatório **DESERTA**.
Batayporã-MS, 02 de outubro de 2013

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Presidente da CPL

Homologo o resultado proferido pela CPL a Concorrência Publica n° I/006/2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:05DD6F50

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° II/015/2013

O Município de Batayporã-MS, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para o conhecimento dos interessados,

que a licitação acima referida, objetivando a Aquisição de materiais de consumo para reforma de uma área de 534,39 m2 na estrutura da cobertura do prédio público (câmara municipal), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através da CI/PMB/SMOIESU/061/2013; marcada para o dia **02/10/2013 às 08:00h,** não houve interessados. A Comissão de Licitação declara o presente certame Licitatório como **DESERTA**.
Batayporã-MS, 02 de outubro de 2013.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Presidente da CPL

Homologo o resultado proferido pela CPL a Tomada de Preços n° II/015/2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:0BD8AA7D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 148/2013
Processo Licitatório nº 148/2013
Convite nº 041/2013
Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo Licitatório nº. 148/2013, modalidade Convite nº. 041/2013 estão fundamentados no disposto da Lei 8.666/93, e diante disso HOMOLOGO os procedimentos licitatórios, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO do referido Convite, que tem como objeto contratar empresa especializada para execução de reforma de 01 (uma) Ponte de Madeira sob o Córrego Grotinha, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em favor da empresa: Walter Inácio Barbosa Filho ME, com valor total de R$ 24.872,68.
Camapuã – MS, em 02 de outubro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:98089883

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 058/2013.

Processo Administrativo nº 157/2013
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Locação de brinquedos.
Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa India Fleischfresser ME (Pula Pula Diversões e Entretenimento), para locação de brinquedos para comemoração ao dia da criança, cujo valor será de R$ 7.000,00 (sete mil reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.
Camapuã – MS, 02 de outubro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:60CC3FB0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇAO DECRETO N° 088, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

""Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Caracol – MS e dá outras providências""

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal Interino do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 51, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL – do Município de Caracol-MS, para julgamento dos pedidos de inscrição no registro cadastral e das licitações efetuadas no Município de Caracol – MS.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Licitação – CPL – será composta de 03 (três) membros titulares, sendo a sua composição assim distribuída:

I - 01 (um) Presidente;
II - 01 (um) Membro;
III - 01 (um) Membro;
IV – 01 (um) Suplente;

Art. 3º – A Comissão Permanente de Licitação praticará os atos de sua competência representada pela sua Presidente, e tomará suas deliberações sempre com a presença de no mínimo 03 (três) membros, por maioria simples, exercendo, a Presidente, o voto de qualidade.

Art. 4º – Na hipótese de ausência de qualquer dos membros em atos ou sessões que dependam do quórum definido no art. 3º, cabe à Comissão Permanente de Licitação, por seus membros, convocarem o suplente para o ato, registrando em ata a sua posse.

Parágrafo único. Faltando ao ato a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assume a presidência em seu lugar um dos membros efetivos, convocando-se o suplente para a composição plena da CPL.

Art. 5º – A presidência da Comissão Permanente de Licitação - CPL será exercida pelo membro efetivo indicado neste Decreto e, na sua ausência, por um dos membros efetivos da CPL escolhido para o ato ou sessão entre os seus pares, em decisão que deve ser registrada em ata.

Art. 6º – A Comissão Permanente de Licitação para o período da presente data até 02 de janeiro de 2014 passará a ser composta pelos seguintes membros:

Membros Titulares e Suplente:

• LIDIANE LOPES LESCANO – Presidente.
• LUIZ ROBERTO CUNHA VIANNA – Membro.
• ROSIMEIRE COLLARES FIGUEREDO – Membro.
• CARLOS JUNIOR GODOY – Suplente.

Art. 7º – A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Caracol-MS está vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS, 02 de outubro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:5A39CB02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 090 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

"Declara de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS, EXCELENTÍSSIMO SENHOR MANOEL DOS SANTOS VIAIS, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições do art. 2.º, inciso V, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo município de Caracol/MS, de forma amigável ou judicial, **01 ha (uma hectare)** do imóvel urbano assim denominado: lote de terreno n. 150, situado no perímetro suburbano de Caracol-MS, com área de 6 has. e 4.700 mts² (Seis hectares e quatro mil e setecentos metros quadrados), confrontando ao Norte com o lote 161; ao Sul com o lote 147, a Leste com a quadra 11 e a Oeste com o lote 151, denominado **Chácara Laranjal,** registrado em nome de **RUBENS ICASSAT DA COSTA.**

Art. 2º. A presente declaração de interesse social objetiva a desapropriação de apenas **01(uma) hectare do imóvel** referido no artigo anterior, para a finalidade de construção de casas populares.

Art. 3º. Para fins de desapropriação amigável, o valor do bem descrito no artigo 1º deste Decreto fica fixado em **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** considerando a avaliação prévia efetivada pela Comissão Especial de Avaliação nomeada por intermédio do Decreto nº.084/2013.
Art. 4º. Fica o município de Caracol/MS, por intermédio da Assessoria Jurídica, desde já autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinte do Prefeito, 01 de outubro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:B0D1BCBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 671 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Dá nova redação à Lei Municipal nº 268/93, de 15 de fevereiro de 1993" e Lei nº 352/2001, de 29 de outubro de 2001. Que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar e dá outras providências.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal de Caracol-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 78, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1o O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Caracol - MS será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária assim discriminados no âmbito municipal:

• desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
• desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e
• execução de serviços especiais que visem:

a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos; e
c) à proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 2o Mediante proposta fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Município poderá criar os programas e serviços a que alude o artigo 1o desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.
CAPITULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 3º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,
III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -, como Órgão colegiado e deliberativo e conforme norma emanada no art. 88 da Lei nº 8.069/90, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito Municipal da Política de Assistência Social.

§ 2º. O Conselho Tutelar é Órgão integrante da administração pública, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, destacadas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como benefícios, serviços, programas e projetos, na área de assistência social, passa a ser regido pela presente Lei.

CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMPETÊNCIA.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA:

I - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;

II - Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política de Assistência Social – PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas

pela Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistênciais, programas e projetos aprovados nas Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Estadual e Municipal;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com Órgão Gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da área dos Direitos de Crianças e do Adolescente, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

IX - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

X - Normatizar, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Atendimentos da área dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

XI - Informar ao CONANDA sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XII – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XIII – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XIV - Divulgar, no Órgão oficial de imprensa do município, todas as suas deliberações;

XV – Leitura das propostas orçamentárias e prestação de contas anual da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com tempo hábil para análise e aprovação;

XVI – Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar;

XVII – Aprovar o plano municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir das deliberações da Conferência Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente;

XVIII - efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção sócio-educativa, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8069/90;

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros, 6 (seis) representantes do governo e 6(seis) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenário, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice Presidência, em cada mandato.

§ 1º. - Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º -. Sempre que houver vacância de mandato de um membro da Mesa Diretora ou **similar**, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 6º - Comporão o Conselho, representantes dos seguintes órgãos governamentais.

I – 02(dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;

II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo titular;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo um titular e um suplente;

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública;

§ 2º. O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 7º Os órgãos não governamentais serão representados pelos seguintes seguimentos:

I – 02 (dois) pais de alunos da Escola Estadual, sendo um titular e um suplente;

II - 02(dois) pais de alunos da Escola Municipal, sendo um titular e um suplente;

III – 02 (dois) usuários do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, titular e suplente.

Art. 8º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30(trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 9º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 10º - O Plenário reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo

para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e de perda de mandato por faltas.

Parágrafo Único – As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art.11º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá ter uma Secretária Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho da Criança e do Adolescente, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com o pessoal técnico-administrativo;

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Criança e do Adolescente, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art.12 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Permanentes;
V - Comissões Temporárias.

Art. 13. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 14 – Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestra, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto se deve prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 15 O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 16 – O Órgão Público, ao qual o Conselho da Criança e do Adolescente está vinculado, deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 17 – Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I - Sejam assíduos às reuniões;
II - Participem ativamente das atividades do Conselho;
III – Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
IV – Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
V - Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
VI - Mantenham-se atualizados em assuntos referente á área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
VII – Atuem, articuladamente com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.
Art. 19 – O Órgão Público, ao qual o Conselho Tutelar está vinculado, deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, quando estiverem em exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 20 – O Conselheiro Tutelar deverá cumprir jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da realização de plantões em escala de revezamento.
§ 1.º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá os critérios para o regime de plantão e a forma de cumprimento da jornada semanal de atendimento, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovar a proposta de cumprimento da jornada semanal apresentada pelo Conselho Tutelar.
§ 2.º - Além do cumprimento do estabelecido no caput, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.
Art. 21 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será sigiloso e individualizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.
Art. 22 Nos atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar são indispensáveis:

I - ação conjunta de, no mínimo 02 (dois) Conselheiros na aplicação de medida de proteção e nos atendimentos externos;

II – realização de atendimento diurno na sede do Conselho;
III - obrigatoriedade de permanência de 01 (um) conselheiro tutelar, na sede do conselho, quando os outros estiverem fazendo atendimento de casos fora da sede do Conselho Tutelar.
Art. 23 - São deveres do Conselheiro Tutelar:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições definidas no artigo 136 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990;
II - observar as normas legais e regulamentares;
III - atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
IV - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
VII - ser assíduo e pontual;
VIII - tratar com urbanidade as pessoas;
IX – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, da Lei 8069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;

X – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, II a VII da Lei 8069/90;
XI – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
XII – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
XIII – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
XIV – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, da Lei 8069/90, para o adolescente autor do ato infracional;
XV – expedir notificações;
XVI – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
XVII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
XVIII – representar, em nome de pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
XIX – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
XX – apresentar, bimestralmente, relatório de suas atividades ao CMDCA.

CAPITULO V
DO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 24. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado nos órgãos de imprensa, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.
Artigo 25. O pedido de registro da candidatura será protocolado junto ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado pelo edital, mediante apresentação dos documentos que comprovem os requisitos estabelecidos nesta Lei e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Artigo 26. O CMDCA expedirá Resolução informando o número de Conselheiros Tutelares, data de registro de candidatura, os documentos necessários à inscrição, o período de duração da campanha eleitoral, bem como as demais normas referentes ao processo eleitoral**.**
Parágrafo único: O prazo para registro de candidatura durará, no mínimo, 15 (quinze) dias e será precedido de ampla divulgação.
Art. 27. Expirado o prazo para o registro da candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital na imprensa de circulação local, bem como afixará o mesmo em local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 28. Os pedidos de registro das candidaturas receberão numeração de ordem crescente, sendo que, recebendo ou não impugnações, deverão os pedidos ser submetidos à apreciação do Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.
Art. 29. As impugnações serão julgadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 10 (dez) dias, por decisão tomada pelos votos da maioria simples dos membros do CMDCA.
Art. 30. Das decisões relativas à impugnação, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação da decisão.
Parágrafo único: A decisão que julga o recurso descrito no caput do presente artigo, deverá ser tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

Art. 31. Vencida a fase de impugnações e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com as condições em que se realizarão as eleições.
§ 1º. Analisados os recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar edital, em 03 (três) vias, contendo os nomes dos candidatos habilitados ao processo de escolha.
Art.32 Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, facultativo, dos cidadãos do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.
§ 1º. Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município e quites com a Justiça Eleitoral.
§ 2º. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes.
§ 3º. No caso de insuficiência de suplentes para ocupar vagas, deve o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente providenciar a realização de novo processo de escolha para preenchimento do número mínimo de cinco suplentes.

Art. 33. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

Art. 34. Os Conselheiros Tutelares escolhidos serão nomeados para os respectivos cargos, por ato do Prefeito Municipal e exonerados ao final de seus mandatos.

Parágrafo único: Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados no prazo de até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado das eleições.

CAPITULO VI
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 35 São requisitos para se candidatar a exercer a função de Conselheiro Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
III – formação mínima no ensino médio (Segundo Grau completo);
IV – residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
V – efetivo trabalho no trato direto com crianças e/ou adolescentes de, no mínimo, 02 (dois) anos atestado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispõe esta Lei, nos seis anos antecedentes à eleição;
VII – não ocupar cargo eletivo;
VIII – estar no pleno gozo de seus direitos políticos e quite com as Justiça Eleitoral;

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO- DA VACÂNCIA

Artigo 36. A vacância da função decorrerá por:
I - Renúncia;
II - Falecimento;
III – Destituição.
CAPITULO VII
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES
Art. 37 Convocar-se-ão os Conselheiros Tutelares suplentes nos seguintes casos:

• quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem trinta dias;
• quando a suspensão/afastamento em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro Titular;
• em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
• em caso de perda do mandato do Conselheiro Titular; e
• em caso de Conselheiro Titular gozar 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º. Findo o prazo de afastamento do Conselheiro Titular, este reassumirá o cargo imediatamente.
§ 2º. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseguinte regularização de sua composição.
§ 3º. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar o preenchimento das vagas, visto que o Conselho Tutelar não pode funcionar com número distinto do legal.
Art. 38 O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular
.CAPITULO VIII
DOS DIREITOS
Art. 39. São direitos do Conselheiro Tutelar, no exercício de sua função:
I – perceber a remuneração mensal, correspondente ao salario para os conselheiros quando da aprovação deste Projeto de Lei, ou seja, R$ 839,38 (oitocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos),e o mesmo será reajustado na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado os salários dos demais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Caracol – MS;
II - gratificação natalina;
III - férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função, acrescido o pagamento de adicional de 1/3 do total do valor da remuneração mensal;
IV – pagamento de diárias com valor correspondente ao percebido pelos ocupantes do cargo descrito no inciso I do presente artigo quando, a serviço ou para aperfeiçoamento, houver necessidade de afastamento da sede do Município.
Parágrafo único: A concessão de diárias de que trata o inciso IV do presente artigo obedecerá a legislação municipal vigente e será concedida nos mesmos moldes aplicados aos servidores ocupantes de cargo público.
Art. 40. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da gratificação percebida pelo Conselheiro no mês de dezembro para cada mês de exercício da função no respectivo ano.
§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo, será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
§ 2º. O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a gratificação do mês do afastamento.
§ 3º. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
Art. 41. A indenização/restituição de despesas ocorridas em viagem, nos termos do inciso IV do artigo 41, somente ocorrerá quando a viagem tiver sido previamente autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX
DAS LICENÇAS
Art. 42. Será concedida licença, sem prejuízo da gratificação mensal paga ao Conselheiro Tutelar, nas seguintes situações:
I - em razão da maternidade, por período de 180 (cento e oitenta) dias;
II - em razão da paternidade, por período de 05 (cinco) dias, contados do nascimento;
III - para tratamento de saúde, ou em decorrência de acidente no serviço, por período de até 30 (trinta) dias;
IV – em razão de casamento, por período de 05 (cinco) dias;
V – em razão de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente, por período de 08 (oito) dias.
§ 1º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de gozo de qualquer das licenças acima descritas, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
§ 2º. A licença-maternidade de que trata o inciso I deste artigo poderá ser gozada a partir do oitavo mês de gestação; ocorrendo, contudo, nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.
§ 3º. No caso de natimorto, a Conselheira será submetida a exame médico quando completar 30 (trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.
Art. 43. A licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço, de que trata o inciso III do artigo 44 será concedida com base em perícia médica que ateste a necessidade do afastamento.
§ 1º. A licença tratada neste artigo será remunerada até o 30.º (trigésimo) dia e, após este período, o Conselheiro será submetido a nova perícia, que indicará a necessidade de continuação do tratamento ou não.
§ 2º. Para concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano, físico ou mental, sofrido pelo Conselheiro, que se relacione diretamente com o exercício de suas atribuições.
§ 3º. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo Conselheiro no exercício de suas atribuições.
TITULO 2
CAPITULO I
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 44. O exercício efetivo da função pública de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em Lei.
§ 1º. O servidor ou empregado público municipal, investido do mandato de Conselheiro Tutelar, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo ou emprego, sem prejuízo do cargo de Conselheiro e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, facultando-lhe optar pela remuneração do cargo efetivo.
§ 2º. Sendo o Conselheiro Tutelar, servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.
§ 3º. Durante o período em que o servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, estiver afastado de suas funções para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, cabe-lhe a obrigação de recolhimento das contribuições sociais devidas ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, sob pena de ser excluído deste Regime de Previdência, nos termos da legislação municipal vigente.
CAPITULO II
DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS
Art. 45. Ao Conselheiro Tutelar é vedado:
I - Receber, a qualquer título, honorários;
II - Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo quando autorizado judicialmente, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90.

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo por necessidade do serviço;

IV- recusar fé a documentos públicos;
V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
VII- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - proceder de forma desidiosa;
X – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
XIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XIV- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XV - aplicar medida de proteção sem prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao Colegiado.
Art. 46. São, ainda, impedidos de exercer o mandato de Conselheiro Tutelar a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na comarca de Bela Vista – MS.
CAPITULO III
DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADES
Art. 47. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.
Art. 48. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão;

III - destituição da função.
Art. 49. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.
Art. 50. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II, III, IV e XI do art. 48 e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho Tutelar que não justifique penalidade mais grave.
Art. 51. A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 30 (trinta) dias, implicando o não-pagamento da remuneração pelo prazo que durar.
Art. 52. O Conselheiro Tutelar será destituído de sua função nos seguintes casos:
I - prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;

II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer atividade atribuída a ele, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - faltar sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no espaço de 1 (um) ano;
IV – improbidade Administrativa;
V - caso comprovado de inidoneidade moral;
VI - ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VII - transgressão dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 48.
Art. 53. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
CAPITULO IV
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Art. 54. O Conselheiro Tutelar está sujeito à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomando ciência de irregularidades supostamente praticadas pelo Conselheiro Tutelar, procederá à apuração das mesmas, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
Art. 55. A sindicância é meio sumária de elucidação de irregularidades no serviço para subseqüente instauração de processo administrativo disciplinar e ser deverá ser instaurada quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência da falta ou quando não for possível afirmar sobre sua autoria.
§ 1º. O prazo para a apuração das irregularidades, através de sindicância, será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, devendo a Portaria que instalar a Sindicância indicar, ao menos a falta a ser apurada.
§ 2º. A sindicância poderá ter um ou mais sindicados, podendo inclusive ser instaurada para apurar falta da qual não se conhece a autoria, não podendo, contudo, servir de base para a aplicação de qualquer pena aos autores das infrações apuradas, não sendo necessário dar-lhe publicidade.
Art. 56. Do Processo de Sindicância poderá resultar:
I - o arquivamento;
II - instauração do processo administrativo disciplinar.
Art. 57. O processo administrativo disciplinar é instrumento formal para a apuração das infrações e aplicação das penas correspondentes aos seus autores, sendo-lhe aplicados os princípios do contraditório, ampla defesa, e devido processo legal, além de outros que regem os processos administrativos em geral.
Art. 58. O processo administrativo disciplinar deverá ser instaurado por Portaria, emitida pelo presidente do C.M.D.C.A., nomeando a Comissão Processante, que será composta de três membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º. A Portaria deve conter a indicação dos atos e fatos a serem apurados, as faltas imputadas ao conselheiro, bem como a informação de que a Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento dos trabalhos.
§ 2º. Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.
§ 3º. A Portaria deverá nomear o presidente da Comissão, a quem caberá dirigir os trabalhos da mesma, bem como designar um de seus membros para secretariar os trabalhos da Comissão.
§ 4º. O processo disciplinar, quando precedido de sindicância, terá por base as informações colhidas neste processo.
§ 5º. Vencido o prazo descrito no § 1.º deste artigo, por solicitação do Presidente da Comissão Processante, poderá o mesmo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, por portaria expedida pelo presidente do CMDCA.
Art. 59. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Art. 60. Instaurado o processo administrativo disciplinar mediante a publicação do ato de constituição da Comissão Processante, seus trabalhos serão desenvolvidos nas seguintes fases:
I – Instrução.
II – Defesa.
III – Relatório.
IV – Julgamento.
Art. 61. Na fase de introdução serão promovidos pela Comissão Processante tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas.
Parágrafo único: Sempre que necessário, a Comissão poderá recorrer a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 62. Como medida Cautelar e a fim de que o Conselheiro não venha a interferir na apuração de irregularidade, poderá o presidente do CMDCA, a pedido do presidente da Comissão Processante, determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Art. 63. Ao acusado, é assegurado o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º - Será indeferido o pedido de produção de prova pericial quando a comprovação do fato independer do conhecimento especial de perito.
Art. 64 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Art. 65 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a Termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1.º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º. Havendo contradição nos depoimentos, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
Art. 66. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.
Art. 67. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, e permitido, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão.
Art.68. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º. Após a providência acima, o indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 69. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado**.**
§ 1º. Achando-se o mesmo em local incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de circulação regional, para apresentar defesa.
§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para apresentar defesa será de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação.
Art. 70 Será considerado revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º. A revelia será declarada por termo nos autos, e devolverá o prazo para defesa.
§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

Art. 71. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 72. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao presidente do CMDCA, para julgamento.
Art. 73. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proferirá a sua decisão.
Parágrafo único: O julgamento fora do prazo legal não implica a nulidade do processo.
Art. 74. Reconhecida pela Comissão a inocência do acusado, o presidente do CMDCA determinará o arquivamento do feito, salvo se a decisão for flagrantemente contrária às provas dos autos.
Art. 75. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único: Na hipótese do caput deste artigo, a autoridade poderá agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.
Art. 76. Verificada a ocorrência de vício insanável, o presidente do CMDCA declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
Art. 77. O Conselheiro perderá:
I - A remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem justificativa;
II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos, sem justificativa.
Art. 78. Poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, mediante autorização do Conselheiro Tutelar ou decisão judicial.
Art. 79. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.
Parágrafo único: O Conselheiro em débito com o erário e que de qualquer modo se desvincular do Conselho Tutelar tem 30 (trinta) dias para quitar o débito, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Art. 80. Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenar e executar as atividades relativas à disciplina dos Conselheiros Tutelares.

TITULO 3
CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 81. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):
I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
V. as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
VI. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII. outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após realização das receitas correspondentes.
§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;.
§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMDCA.

Art. 82. O FMDCA será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
§ 2º O orçamento do FMDCA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 83. Os recursos do FMDCA poderão ser aplicados em:
I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;
II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
IV. construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente;
V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Politica de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Politica de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Art. 84 O repasse de recurso para as entidades e organizações da Política de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente registradas no CMDCA, será efetivado por intermédio do FMDCA, de acordo com demais critérios estabelecidos pelo próprio Conselho.
Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais da Politica dos Direitos da Criança e do Adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMDCA.

Art. 85 As contas e os relatórios do gestor do FMDCA deverão ser apreciados e aprovados pelo CMDCA, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 86. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.
Art. 87. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subseqüente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.
Art. 88. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do FMDCA.
Art. 89. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito adicional especial no valor necessário, obedecendo às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 90 Fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaborar em plenária, convocada unicamente para este fim (ordinária ou extraordinariamente), a publicar Resoluções

Normativas especificas para resolver os casos omissos ou dúbios da presente lei. Essas Resoluções Normativas terão força de lei, e deverão ter numeração própria.
Art. 91. As normas de funcionamento do Fundo Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente serão regulamentadas em seu Regimento Interno.
Art. 95. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais de nº 268/93, de 15.02.1993 e nº 352 de 29.10.2001.
Gabinete do Prefeito, 26 setembro de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:9F4981A8

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PREVIA IMASUL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-MS, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL / MS A RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA Nº. 257/2010, CONTIDA NO PROCESSO Nº. 23/104.450/2010, DO LOTEAMENTO URBANO ATÉ 25 HÁ, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CONSTÂNCIA GAUNA AFONSO NO MUNICÍPIO DE CARACOL –MS.

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:CDCDC619

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua 5ª reunião extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2013 no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas na Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Regimento Interno do CMS:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Contingência de Dengue 2013/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, 24 de setembro de 2013.

FLAVIO GALDINO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:AACD137A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N. º 294/2013

ABRE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADA POR ROBERT RODRIGUES DA SILVA

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 138 do Estatuto do Servidor Publico Municipal de Coronel Sapucaia/MS, artigo 91 inciso II alínea "f" da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.429 de junho de 1992;

RESOLVE:

Abrir processo administrativo, que tramitara sob número, n. 005/2013, visando apuração de eventual irregularidade no serviço público municipal perpetrada por Robert Rodrigues da Silva.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS em 25 de Setembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 25.09.2013.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:010C887A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N. º 295/2013

CRIA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE PERPETRADA POR ROBERT RODRIGUES DA SILVA

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 138, 143 e 144 do Estatuto do Servidor Publico Municipal de Coronel Sapucaia/MS, artigo 91 inciso II alínea "f" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Nomear Rosangela Cavazzani Luca, Maria Micheli Pietro Gomes e Nidia Sanabria, presidida pela Primeira para apuração de eventual irregularidade no serviço público municipal perpetrada por Robert Rodrigues da Silva.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS em 25 de Setembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 25.09.2013.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:60557D5B

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado**:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013
OBJETO: Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Copa/Cozinha, todos de 1º linha, de boa qualidade e durabilidade devendo conter as marcas – conhecidas no mercado nacional - para atender as diversas solicitações das Secretarias Municipais, para entrega parcelada por um período estimado de 06 (seis) meses.

Vencedor (es): R T Sakai & Cia Ltda Me, no Anexo I, itens: 02,03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 16, 18, 22, 29, 30, 37, 40, 43, 48, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 60, 61, 62, 67, 68, 71, 76, 78, 80, 81, 82, 84, 85, 89, 92, 93, 94,

95, 97, 100, 101, 102, 104, 106, 108, 110, 118, 119, 120, 121, 122, 130, 132, 134, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 161, 162, 172, 174,175, 177, 178 e 179 – totalizando R$ 116.764,74 (cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), **Mary Nehme Abdallah Me,** no anexo I, itens: 01, 05, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31 ,32, 33 ,34, 35, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 47, 54, 55, 56, 59, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 83, 86, 87, 88, 96, 98, 99, 103, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 155, 156, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 176, 180 e 181 - totalizando R$ 104.381,63 (Cento e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), e **Celso Neves Farias - Me,** no anexo I, itens: 19, 49 e 129 - totalizando R$ 1.048,03 (Mil e quarenta e oito reais e três centavos).

Coronel Sapucaia – MS, em 27 de Setembro de 2013.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o Resultado do julgamento da Licitação em referência, devidamente adjudicado pela pregoeira.

Coronel Sapucaia – MS, em 27 de Setembro de 2013.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:40EB3D21

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: -01.988.914/0001-75
CONTRATADO: D.J.GIRARDI - ME
CNPJ: 04.127.934/0001-40
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula Sexta – DO PRAZO do Contrato nº 095/2013, em atendimento ao despacho da Prefeita Municipal.
BASE LEGAL: Do Prazo: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será prorrogado até 28 de dezembro de 2013. Com vigência a partir de 28 de setembro de 2013.
LOCAL E DATA: Coronel Sapucaia – MS, 28 de setembro de 2013
ASSINA: Contratante: Nilcéia Alves de Souza – Prefeita Municipal. / CPF 407.229.701-10
CONTRATADA: Debora Jaqueline Giradi/ CPF 914.312.551-49

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:EB252F7D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 081

DECRETO Nº 81, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.013.

"Inclui na Área Urbana do Município de Deodápolis, e da outras providencias".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 71, incisos VII, da Lei Orgânica do Município, especialmente aquela disposta nos Artigos 232 e 233 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 14 de Dezembro de 1990, expede o seguinte ato:
DECRETA:
Art. 1º - Fica incluído no Perímetro Urbano da sede do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, a área mencionada na forma do **Anexo Único, parte integrante deste Decreto**, para os efeitos de reconhecimento como área urbanizada e destinada à urbanização;
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrario.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 27 (VINTE SETE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
IMÓVEL RURAL – A presente área é formada pelo Lote rural nº 52-A (cinquenta e dois-A) da Quadra nº 74 (setenta e quatro), proveniente do parcelamento do Lote Rural nº 52 da Quadra 74, localizado na 12ª Linha, neste Município e Comarca, com área de **4,0ha 8.400m² (quatro hectares e oito mil e quatrocentos metros quadrados)**, que assim se descreve: **AO NORTE**: 166,67, confrontando-se com o lote nº 52-B da quadra nº 74, pertencente para Luiz Antonio Benelli; **AO SUL:** 166,67 metros, confrontando-se com o lote rural nº 66 da quadra nº 74; **AO LESTE**: 290,40 metros, confrontando-se com o lote rural nº 50 da quadra nº 74; **AO OESTE**: 290,00 metros, confrontando-se com o lote rural nº 52-A da quadra nº 74.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:5A1D9F4A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 363/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

"Convoca a professora que menciona de dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º- CONVOCAR a Professora Municipal a Srª **MARIA LOURDES CARDOSO PRIMO**, para prestar serviços junto a **Escola Municipal Prof.ª. ELIZABETE LUCENA CAMPOS "POLO"** com 20 horas/aulas semanais no **Ensino de Jovens e Adulto – EJA -** período Noturno, para o 2º Semestre do corrente Ano Letivo, lotada na **GEMED,** desta Prefeitura, no período de 01 de Setembro de 2013 a 21 de Dezembro de 2013. Conforme Art.116 da Lei Municipal nº 458/2004 de 14/12/2004.
ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01 de Setembro de 2013, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Setembro de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:16DEA538

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 364/2013 DE 30 SETEMBRO DE 2013.

"Exonerar a Servidora que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

R E S O L V E

ARTIGO 1º- EXONERAR a Servidora Publica Municipal a SRª **IVONE BASSO ATAIDE SILVA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E SETORIAL**, símbolo **CC-GMS-02** lotada na **Gerencia Municipal de Saúde, GEMSS,** desta Prefeitura.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 07 de Setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis em 30 de Setembro de 2013.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:BB4A85C3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 113/2013 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

"Nomeia funcionário para o cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **JOÃO DE ALMEIDA SILVA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADOS DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo CC-99-01**, desta Prefeitura, a partir de 01 de Fevereiro de 2013.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de Fevereiro de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:003A6312

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 365/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

"Nomeia funcionário para o cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR O SRº JEAN CARLOS SILVA GOMES, para Ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E SETORIAL, Símbolo CC-GMS-02**, lotado na **GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE – GEMSS,** desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - DESIGNA o Servidor nomeado pelo Artigo 1º, desta Portaria, para prestar serviços no Hospital Municipal Cristo Rei.

ARTIGO 3º-Este Ato entra em vigor nesta data, e seus efeitos retroagem a 09/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Setembro de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:E2753BFA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 165/2013 DE 08 DE ABRIL DE 2013

"Nomeia funcionário para o cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, símbolo CC-AF-02**, lotada na **GEMAF,** desta Prefeitura, a partir de 01 de abril.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Abril de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:EE067ADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 189/2013 DE 02 DE MAIO DE 2013

"Nomeia funcionária para o cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **FERNANDA ROBERTA DE SOUZA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO SERVIÇOS GERAIS, símbolo CC-99-01**, lotada na **GEMAF,** desta Prefeitura, a partir de 02 de maio do corrente ano.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Maio de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:B28198A5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 175/ 2013

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Conceder, aos servidores constantes no Anexo, parte integrante e indissociável desta Portaria, 30 [trinta] dias de férias regulamentares, com período de gozo discriminado no referido Anexo, de acordo com o que preceitua o artigo 121, da Lei Complementar n° 059/11, de 23 de Setembro de 2011.

II — Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

ANEXO I
Parte integrante e indissociável da Portaria n° 175/2013

AQUISIÇÃO PERIODO DE GOZO

Roberto Pinto Cardoso	***21/06/2011 A 21/06/2012***	***28/08/2013 A 28/09/2013***
Sandra Regina Lucio	***10/11/2010 A 10/11/2011***	***03/09/2013 A 03/10/2013***
Joel Roza	***05/09/2012 A 05/09/2013***	***13/09/2013 A 13/10/2013***
Silvana Eugenio Costa	***01/04/2012 A 01/04/2013***	***05/09/2013 A 06/10/2013***
Erodicio de Oliveira	***01/05/2012 A 01/05/2013***	***02/09/2013 A 02/10/2013***
Valdemir Jose dos Santos	***01/01/2011 A 01/01/2012***	***02/09/2013 A 02/10/2013***
Jose Miranda Sobrinho	***03/04/2010 A 03/04/2011***	***03/09/2013 A 03/10/2013***
Urandi Minante	***05/06/2012 A 05/06/2013***	***02/09/2013 A 02/10/2013***
Elis Ângela J. D. Ribeiro	***01/07/2012 A 01/07/2013***	***18/09/2013 A 18/10/2013***

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:90D3A36D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
P O R T A R I A Nº. 173/ 2013

"NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Nomeia a Conselheira Tutelar Suplente, Cleuza Nunes da Silva Oliveira, para assumir o cargo em decorrência de licença maternidade da Conselheira Tutelar Titular Danielli Armada Capistrano Balan no período de 01/10/2013 a 25/12/2013.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO UM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Aparecida Dacal Coan
Código Identificador:27104821

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.733/2013

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI - MS, PARA O PERÍODO DE 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iguatemi - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor José Roberto Felippe Arcoverde,** no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Iguatemi – Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e no art. 114, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I – Evolução da Receita;

II - Anexo II – Recursos Disponíveis;

III - Anexo III – Relação de Programas;

IV – Programas, Metas e Ações; e

V – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 2º O Plano Plurianual 2014/2017 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º As operações de crédito, somente poderão ser contratadas para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

Art. 7º Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10 A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

§ 1º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 2º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

§ 4º - Considera-se alteração de programa:

I - alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

II - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

III - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias;

§ 5º As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Artigo 11 Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.

Parágrafo Único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Artigo 12 O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

I – a Entidade contábil;

II - o Órgão responsável;

III - os indicadores e os índices;

III - os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

IV – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas.

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13 O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2014/2017 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.

Art. 14 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gracielle Nogueira
Código Identificador:05DB1659

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.734/2013

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE *Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul*, faz saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Iguatemi para o exercício de 2014, atendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV – os princípios e limites constitucionais;

V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII – a alteração na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;

XI – as normas relativas ao controle interno e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas; e

XIII – as disposições finais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2014, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014, são especificadas nos Anexos deste Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2013.

Art. 4º Se a receita estimada para o exercício de 2014, não atender, comprovadamente, ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento.

Art. 5º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 6º Os critérios, conforme dispõe o artigo 45 da Lei Complementar 101/2000, adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 8º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2013, conforme dispõe o inciso III, do artigo 120, da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III
As Diretrizes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 9º Os orçamentos fiscais e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4o, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 11 O Poder Executivo e o Legislativo elaborarão a sua proposta orçamentária para 2014, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com Art. 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Paragrafo único. O detalhamento do elemento de despesa e seus desdobramentos serão classificados no momento da execução orçamentária.

Art. 12 Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será observada a compatibilização entre o PPA, LDO e LOA.

§ 1º Nenhum investimento, que ultrapasse o exercício financeiro de 2014 poderá ser realizado sem estar contemplado no plano plurianual ou sem lei autorizativa.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a ser desenvolvido por meio de parcerias Públicas Privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a ser desenvolvido por meio de Consórcio Público regulado pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 13 Somente através de lei especifica poderão o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentais – LDO serem alterados ou readequados com base na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64**;**

II – das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por categoria econômica seguido da modalidade de aplicação;

III – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e o Art. 212 da CF;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15 As fontes de financiamento do orçamento e a sua execução serão classificadas nos termos da Instrução Normativas TCE/MS nº 35 de 14 de dezembro de 2011 em conjunto com a Portaria TCE/MS 21 de 20 de dezembro de 2012 e suas alterações, conforme segue:

1º Dígito Grupo das Fontes/Destinação de Recursos
2º e 3º Dígitos Especificação das Fontes/Destinação de Recursos
4º a 6º Detalhamento das Fontes/Destinação de Recursos (*somente na execução*)

1 – Grupo das Fontes/Destinação de Recursos

1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2 – Recursos do Tesouro – Exercício Anteriores

2 – Especificações das Fontes/Destinação de Recursos

I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

FONTES	DESCRIMINAÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos – Educação
02	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronais, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
05	Contribuição de Melhoria
06	Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos dos Sistema Único de Saúde – SUS – União
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
18	Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)
19	Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
20	Transferência de Convênios – União/Educação
21	Transferência de Convênios – União/Saúde
22	Transferência de Convênios – União/Assistência Social
23	Transferência de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
24	Transferência de Convênios – Estado/Educação
25	Transferência de Convênios – Estado/Saúde
26	Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
27	Transferência de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
28	Transferência de Convênios – Outros
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS
31	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO – (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, de 31/03/2010)
50	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
51	FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
71	Multas de Trânsito
80	Transferência do Estado – FUNDERSUL
81	Transferência do Estado – FIS
82	Transferência do Estado – FEAS – Decreto nº 13.111, 26/01/2011
88	Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
89	Outras receitas Primárias

II – NÃO PRIMÁRIAS (Financeiras)

90	Operações de Créditos Internas
91	Operações de Créditos Externas
92	Alienação de Bens Móveis
93	Alienação de Bens Imóveis
94	Outras Receitas Não Primárias

III – DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

002	Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA
003	Apoio a Pessoa Idosa – API
004	Programa de Atenção à Criança – PAC
005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física – PPD
006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
007	Programa Sentinela
008	Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO (Bloco de Atenção Básica)
009	Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável (Bloco de Atenção Básica)
010	Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)
011	Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)
012	Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde (Bloco de Vigilância em Saúde)
013	Componente da Vigilância Sanitária (Bloco de Vigilância em Saúde)
014	Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Bloco de Assistência Farmacêutica)
015	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Bloco da Assistência Farmacêutica)
016	Componente de Medicamentos de Dispensarão Excepcional (Bloco de Assistência Farmacêutica)
017	Componentes para a Qualificação de gestão do SUS (Bloco de Gestão do SUS)
019	Convênio Trânsito
020	Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde (Bloco de Gestão do SUS)
021	Operações de Crédito Internas para Programa da Educação Básica
023	Operações de Crédito Internas para Programa de Saúde
024	Operações de Crédito Internas – Outros Programas
025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
027	Operações de Crédito Externas para Programa de Saúde
028	Operações de Crédito Externas – Outros Programas
029	Alienação de Bens destinados a Programas da educação Básica
031	Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde
032	Alienação de Bens destinados a Outros Programas
036	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 60%
037	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 40%
049	Transferência do Salário Educação
050	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
051	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
052	Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
053	Outras Transferências de Recursos do FNDE
056	Bolsa Família
057	Investimento na Rede de Serviços de Saúde (Bloco de Investimento)
061	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
071	Recursos Hídricos
072	Recursos Minerais
073	Royalties Petróleo
074	Fundo Especial do Petróleo – FEP
501	Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art. 2º, Inciso I e II)
502	Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art. 2º, Inciso III)
503	Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)
504	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)
505	Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamento anteriores

§ 1º - Suprimido.

§ 2º - Suprimido.

Art. 16 Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, na elaboração Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101/2.000 e como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257/2001.

Art. 17 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que lhes couber, os limites e disposições da Lei Complementar/2000, cabendo à incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 18 Poderá constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de funcional programática que na execução orçamentárias se fizerem necessária ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Suprimido**.**

I – a abertura de créditos adicionais suplementações para adequação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, respeitando os limites estabelecidos no artigo 26 desta Lei.

II – a abertura de créditos adicionais suplementares por *SUPERAVIT* financeiro conforme dispõe o Art. 43, paragrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

III - suplementações de contrapartidas não disponibilizadas no orçamento oriundas de recursos de convênios com a União ou Estado, para as áreas de saúde, educação, assistência social, bem como, para contemplar obras com recursos do orçamento geral da União ou do Estado, quando prevista através de emendas contempladas no PPA do Município;

IV - o remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretária, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria, Fundo ou Fundação;

V – abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, limitado aos recursos efetivamente arrecadados;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares por *EXCESSO DE ARRECADAÇÃO* conforme dispõe o Art. 43, paragrafo § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 19 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se o mesmo procedimento, disposto no caput, e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

§ 2º - No último Semestre de 2014, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, observadas as disposições do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 Para efeito do disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 21 Durante a execução orçamentária de 2014, o Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais no Orçamento Fiscal e no Plano Plurianual, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 22 O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – Ensino Básico com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;

III – FUNDEB - a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 23 Às operações de crédito aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 24 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 25 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2014, não excederá os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observadas as disposições dos artigos 18, 19, 20, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no seu artigo 53.

Art. 27 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº. 101 /2000.

Art. 28 As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundos ou Despesa obrigatórios.

Art. 29 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 30 A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 31 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas; e

III – a confissão de dívidas.

Art. 32 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 33 A proposta orçamentária da Câmara Municipal será elaborada tomando-se como base o limite percentual de 7% (sete por cento) das estimativas das receitas para o exercício subsequente, calculadas nos termos dos artigos 2º, § 3º e 12, § 3º, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinados com os artigos 29-A e 168, da Constituição Federal em vigor.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese do montante das dotações orçamentárias da Câmara Municipal exceder o total de suas despesas determinado na forma e condições previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de cinco dias posteriores ao recebimento de cada repasse duodecimal, o valor da exata diferença que se verificar a maior, visando o efetivo cumprimento do artigo 29-A, § 2º, combinado com as disposições do artigo 168, ambos da Constituição Federal.

§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

Art. 34 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20 e 22, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35 O Poder Legislativo encaminhara sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31 de Agosto de 2013, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária, observando o disposto no artigo 37,§ 3°, desta Lei.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 36 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de prestação de serviços;

III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/2007;

VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União; e
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 37 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no mínimo quarenta e cinco dias entes do prazo de que trata o artigo 35 desta Lei, os estudos e estimativas das receitas para 2014, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos, de forma impressa e por sistema informatizado, nos termos do artigo 12, parágrafo 3°, da Lei Complementar Federal.nº 101/2000

Art. 38 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 39 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extras orçamentárias, conforme Portaria n º 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

Artigo 40 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2014, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos; e
II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 41 Na execução do orçamento verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão, conforme disposto no artigo 9º da Lei Completar 101/2000, o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo:

I -..... racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II -..... redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III -..... contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio; e
IV -..... racionalização de despesas com horas extras.

Art. 42 Os projetos, atividades e operações especiais com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros recursos vinculados, somente serão executados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 43 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, revisão da base de cálculo e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade; e

IX – a estruturação, modernização e adequação operacional do setor responsável pelas atribuições de competência do Município, decorrentes do convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal relativa à fiscalização e cobrança do Imposto sobre propriedade Rural – ITR.

Art. 44 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 45 Para exercício financeiro de 2014 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00, e demais legislação municipal, no que couber".

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 47 Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o "*caput"* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a pela menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; e

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

Art. 48 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 49 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19, 20, 22 e 63 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplica-se o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 50 Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 5º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 51 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

Art. 52 Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 53 A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º - Anualmente, em Audiência Pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

SEÇÃO XII
Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público– NBCASP

Art. 54. Considerando as mudanças estruturais nas funções de controle e de registro, relativas aos Atos e Fatos da Administração Pública, geradas pelas novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP deverá o Orçamento Anual de 2014, se adequar às modificações existentes, no sentido da elaboração de Programas de Trabalho resultantes de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, consonantes com as novas normas estabelecidas, citadas no artigo seguinte.

Art. 55. Em consonância com as regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, já estão sendo adotados neste exercício alguns procedimentos estabelecidos através do Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Portaria nº. 437/2012 e alterada pela 753 de 21 de dezembro de 2012 em conjunto com a Nota Técnica nº 1.096/2012/CCONF/SUCON/STN/MF-DF de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, estendendo ao exercício financeiro de 2014.

§ 1º O Município divulgará o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica a critério da Administração Municipal:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa;

II – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa;

III – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas referentes aos créditos tributários ou não;

IV – reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

V – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

VI – registro de fenômenos econômicos – depreciação dos bens móveis;

VII – registro de fenômenos econômicos – depreciação dos bens imóveis;

VIII – registro de fenômenos econômicos – amortização;

IX - registro de fenômenos econômicos – exaustão;

X – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

XI – implementação de sistema de custo;

XII – adoção do plano de contas aplicado ao setor público (PCASP), conforme o MCASP, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

XIII – demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP), conforme o MCASP.

XIV - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, se julgar necessário.

SEÇÃO XIII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 56 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 57 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das administrações estadual e federal ressalvado os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico.

§ 3º - São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social e educação.

Art. 58 As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 59 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 60 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder

Executivo para abertura de crédito suplementar até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total das despesas fixada no orçamento geral do Município, conforme previsto no Artigo 114,§ 8° da Lei Orgânica Municipal, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 61 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais.

Art. 62 Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo Único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará todos os anexos orçamentários consolidados conforme dispõe o Anexo I, Capitulo I, Seção II, item 1.1.3, Alínea b da Instrução Normativa 35 de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gracielle Nogueira
Código Identificador:7BD3606B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.735/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal ***APROVOU*** e eu ***SANCIONO*** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de **2013**, crédito especial no valor global de **R$ 709.549,24** (setecentos e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), destinado ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

I - 03 - Secretaria Municipal de Administração
00 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2024 – Pessoal e Encargos em Geral
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor ..... R$ 201.491,77

II - 05 – Secretaria Municipal de Educação
00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0006.2008 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor ..... R$ 150.546,96

III - 05 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Fundo de Man. E Desenv. Ed. Bas. Prof. da Educação
12.361.0006.2027 – Operacionalização do FUNDEB – 60% Fundamental
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor ..... R$ 104.099,49

IV - 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2009 – Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor ..... R$ 40.314,53
V - 09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0020.2012 – Operacionalização das Atividades do FMS
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor ..... R$ 120.544,07

VI - 09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2052 – Operacionalização do PACS
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor ..... R$ 28.162,34

VII - 09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2055 – Operacionalização do PSF
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor ..... R$ 28.877,53

VIII - 09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2058 – Operacionalização da Saúde Bucal – SB
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor ..... R$ 32.574,72

IX - 09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2078 – Operacionalização do NASF
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor ..... R$ 2.937,83

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ..... R$ 709.549,24

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias:

I - 03 - Secretaria Municipal de Administração
00 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2024 – Pessoal e Encargos em Geral
319003 – Pensões
Valor ..... R$ 7.131,18 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor ..... R$ 194.360,59

II - 05 – Secretaria Municipal de Educação
00 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0006.2008 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor ..... R$ 150.546,96

III - 05 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Fundo de Man. E Desenv. Ed. Bas. Prof. da Educação
12.361.0006.2027 – Operacionalização do FUNDEB – 60% Fundamental
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor ..... R$ 104.099,49

IV - 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2009 – Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor ..... R$ 40.314,53

V - 09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0020.2012 – Operacionalização das Atividades do FMS
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor ..... R$ 120.544,07

VI - 09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2052 – Operacionalização do PACS
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor ..... R$ 28.162,34

VII - 09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2055 – Operacionalização do PSF
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor ..... R$ 28.877,53

VIII - 09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2058 – Operacionalização da Saúde Bucal - SB
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor ..... R$ 32.574,72

IX - 09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0012.2078 – Operacionalização do NASF
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor ..... R$ 2.937,83

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 709.549,24

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gracielle Nogueira
Código Identificador:E5A3C9DE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DA RECEITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 011/2013

TERMO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N. 638/2012

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Receita – Equipe de Fiscalização de Tributos, usando de suas atribuições legais que são conferidos pelo ordenamento legal, notadamente pela Lei Complementar n. 012/1998 – Código Tributário Municipal, INTIMA o contribuinte VILMA MAGALI MOTA, CPF 012.851.161-35, Inscrição Municipal n. 5535, da Decisão de Primeiro Grau, às folhas 18/22 do Processo Administrativo Tributário n. 031/2010, o qual resultou no Deferimento Parcial de seu requerimento, determinando o cancelamento da taxa de Alvará dos exercícios 2008 e 2009, e mantendo-se os lançamentos pertinentes aos anos de 2005, 2006 e 2007.
Fica intimado ainda do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para apresentar recurso em segunda instância na forma legal (art. 315, III, "e" da Lei Complementar n. 012/1998).
Naviraí – MS, 02 de Outubro de 2013.

LEANDRO CARVALHO DE SOUZA
Fiscal de Tributos
Matr. 381-6

Publicado por:
Claudia Ayako Taira Medeiros
Código Identificador:92FFD8EF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.781, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Naviraí - MS, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS
Art. 1º O Conselho da Cidade de Naviraí - MS – CONCIDADE/NAVIRAÍ é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e assessoramento ao Poder Executivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Naviraí - MS, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.
Art. 2º O Conselho da Cidade de Naviraí/MS, tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.
Art. 3º O Conselho da Cidade de Naviraí - MS tem as seguintes competências:
I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionada à Política Urbana;
II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;
III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;
V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos membros de sua primeira gestão, seu Regimento Interno, em estrita observância ao que dispõe a presente Lei e em consonância às deliberações do Conselho Nacional das Cidades, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, e nele deverá constar, obrigatoriamente, que:
a) as alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante aprovação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do conselho e serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;
b) o Conselho deliberará mediante resoluções por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;
c) o Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento.

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
VIII – criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
X – monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Naviraí - MS;
XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferencia da Cidade de Naviraí - MS;
XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;
XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Naviraí – MS, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
XVII - analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos relacionados ao desenvolvimento Urbano;
XVIII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.
Art. 4º Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Naviraí - MS e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.
I - o princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;
II - o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;
III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Naviraí - MS observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

a) moradia condigna;
b) mobilidade urbana;
c) qualidade ambiental;
d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
e) serviços de saúde e educação;
f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).
V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho da Cidade de Naviraí - MS terá sua estrutura composta por:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;
IV - Câmaras Setoriais;
V - Grupos de Trabalho.
§ 1º CONCIDADE/NAVIRAÍ reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.
§ 2º A função do membro do Conselho é honorífica, não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público e exercício prioritário, sendo justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as reuniões do Conselho ou participação em diligencias por este autorizada.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do Conselho da Cidade de Naviraí - MS, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de **40%** (quarenta por cento) de representação do Poder Público, 60% (sessenta por cento) de Representantes da Sociedade Civil Organizada, contemplando os dos Movimentos Sociais e Populares, Entidades Empresariais, Entidades Sindicais, Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, Entidades Profissionais e Organizações não Governamentais (ONG's), num total de 25 (vinte e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes.
§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por **10 (dez) membros** observando-se a seguinte distribuição e composição:
I - Chefe do Poder Executivo Municipal ou por Servidor Público Municipal de sua indicação;
II – membros designados:
a) 03 (três) da Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos (contemplando representantes do Núcleo de Habitação, de Trânsito e Projetos e Obras);
b) 01 (um) da Gerência Municipal de Meio Ambiente;
c) 01 (um) da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico;
d) 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores;
e) 01 (um) da SANESUL;
f) 01 (um) do Corpo de Bombeiros; e
g) 01 (um) da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.
§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 15 (quinze) membros, observando-se a seguinte disposição:
I - 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção, financiamento do desenvolvimento urbano e cooperativas;
III - 01 (um) representante de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos;
IV - 2 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento;
V - 01 (um) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Secção Naviraí;
VI - 01 (um) CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
VII- 0l (um) CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
VIII- 02 (dois) Representantes de Entidades Profissionais, que para fins desta lei correspondem às entidades de profissionais de áreas afetas ao desenvolvimento urbano;
IX - 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituído.

SUBSEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Assessores dos órgãos públicos.
Art. 8º O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal do Naviraí.
Art. 9º Os representantes de Órgãos do Governo Estadual e ou Federal serão indicados entre as partes por solicitação do Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10. A eleição dos membros da Sociedade Civil será organizada e convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e as eleições posteriores realizadas durante a Conferência da Cidade de Naviraí - MS

Art. 11. A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO III

DO MANDATO

Art. 12. O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Naviraí será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Art. 13. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º O Regimento Interno do CONCIDADE/Naviraí definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões.

Art. 14. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 15. A perda do mandato do Conselheiro será regulamentada pelo Regimento Interno do CONCIDADE/Naviraí.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16. O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros, eleito no Plenário.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre os critérios da eleição da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 17. Ao Presidente compete:

I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

IV - solicitar às Câmaras Setoriais, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;

V - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;

VI - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;

VIII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Naviraí – MS.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade de Naviraí - MS e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, gerências e órgãos afins.

Art. 20. As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 21. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no Regimento Interno do Conselho da Cidade do Naviraí/MS.

Art. 22. Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 23. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Naviraí - MS, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos setores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 24. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - pelos membros do Conselho da Cidade de Naviraí - MS através da maioria absoluta dos seus membros;

II - pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Naviraí/MS, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei e realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da convocação.

Art. 27. As nomeações dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão feitas juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Parágrafo único. Imediatamente após a posse dos conselheiros, a Plenária elegerá dentre os seus membros a diretoria provisória para elaboração de seu Regimento Interno, em estrita observância ao que dispõe a presente Lei.

Art. 28. O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE/NAVIRAÍ encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Naviraí - MS.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 82/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:55A4CEF0

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CORREÇÃO

Informo que no resultado homologado, dos Cargos a Contratar, onde se lê:

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NOME	NOTA TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Maria Cristine Mallman Caetano	2	3º
Angelica Cristina de Morais Martins	2	4º

Passa-se a ler:

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NOME	NOTA TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Maira Cristine Mallmann Caetano Marton	2	3º

Angela Cristina de Morais Martins	2	4º

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:19FA2D31

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2013

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o resultado final homologado do Processo Seletivo, destinados a selecionar candidatos para contratação temporária de **Enfermeiro**, **Técnico de Enfermagem** e **Auxiliar de Enfermagem** nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 934/99, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 060/2008.

CARGO: ENFERMEIRO

Raquel Elisa Makert	5	1º
Jaqueline Oliveira Pereira	3,5	2º
Liliane dos Anjos Ferracini	3,5	3º
Dirce Tavares Alves	3,5	4º
Dirce Aparecida Finotto	3	5º
Aquila Zucoloto Thomazini	3	6º
Flávio Nunes da Silva	3	7º
Roberta Caliza da Rocha	3	8º
Edina Regina Senra Messias	2,5	9º
Joedson dos Santos Honorato	2,5	10º
Maria Angélica Alves Freire	2,5	11º
Tatiane Daniele de Lima Malacarne	2,5	12º
Jéssica Dayane Rocha de Almeida	2,5	13º
Camila Damasio de Souza Santos	2	14º
Cassilda Pereira da Silva	1,5	15º
Patricia Menezes de Sant'Ana	1,5	16º
Tania Ramos de Oliveira Gabriel	1,5	17º
Dayane dos Santos Costa	1,5	18º
Jane Belaetato da Silva	1,5	19º
Maria Débora Neves Vieira	1	20º
Fabiele Farina	1	21º
Luana Maria de Medeiros	1	22º
Meiriane Cristine Peixoto da Silva	1	23º
Ednalva Ribeiro dos Santos	0,5	24º
Jackeline de Oliveira Gnoatto	0	25º
Dayene Pamela de Souza Bazan	0	26º
Flavio Renan Durand Rosa	0	27º
Maiara Beraldo	0	28º

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	NOTA TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Dirce de Assunção Lima	9	1º
Elizieni Minozzo Bertani	7	2º
Reginaldo Pereira dos Santos	6	3º
Marines Francisca de Jesus Morais	6	4º
Odília Rosa da Silva Pereira	5	5º
Marat Flavia Vieira de Freitas	5	6º
Adinalva Leite Silva Santos	3	7º
Claudia Aparecida de Amorim Regiane	3	8º
Angélica Regina Silva	2	9º
Madalena Bigoli de Faria	2	10º
Hélio Roque Sobrinho	2	11º
Loremi de Souza Nascimento	2	12º
Veronilda Correia da Silva	1	13º
Marlene Araújo Santos de Oliveira	1	14º
Lourdes Garcia da Silva	1	15º
Elisandro Troni Campos	1	16º
Maria Benedita Barboza	0	17º
Cristina Candida da Silva	0	18º
Gislaine Ribeiro Leoncio	0	19º
Andreia Moraes Benites	0	20º

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NOME	NOTA TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Raquel de Oliveira Castilho	4	1º
Neide Medeiros da Paixão	3	2º
Maira Cristine Mallman Caetano Marton	2	3º
Angela Cristina de Morais Martins	2	4º
Maria de Fátima Tomazauska	1	5º
Edina Carvalho da Silva	1	6º
Marlene Aparecida do Divino	1	7º
Silvana Franco de Oliveira Damacena	1	8º
Jehnifer Cristina Santos Queiroz	1	9º
Rosana de Souza Freire	1	10º
Franciely Pedroso da Silva	1	11º
Daniela de Abreu	0	12º
Bruna Araújo Arruda	0	13º

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:06A4594A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a redação do § 2º, inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 001, de 14 de fevereiro de 2001, que "Dispõe sobre o plano de cargos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º, inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 001, de 14 de fevereiro de 2001, que "Dispõe sobre o plano de cargos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** .....*

***§ 2º** Fica o Poder Legislativo de Naviraí - MS autorizado a conceder, entre os dias 10 e 20 de cada mês, adiantamento de vencimento aos servidores deste Poder, de acordo com o critério estabelecido nesta lei."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de setembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 10/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:10126904

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.771, DE 27 DE SETEMBRO DE DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras com 3.734,00m² para a União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a União, uma área de terras medindo **3.734,00m² (três mil setecentos e trinta e quatro metros quadrados**), parte da matrícula nº 13.796 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com o seguinte roteiro: partindo do marco nº 01 cravado na margem da Rua Mato Grosso, divisa com área de terras pertencente à União (Delegacia de polícia Federal) segue margeando a citada rua, com o rumo de 73º16'05"NE-SW, numa distância de 45,02m²até chegar no M2. Do marco nº 02 deflete à direita com o rumo de 17º28'48"SE-NW, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05"SW-NE, numa distância de 45,02m², até chegar no marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 17º31'16"SE, numa distância de 82,95m metros, até chegar no marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, com as seguintes confrontações: **Ao Norte:** com a Rua mato Grosso; **Ao Leste:** com área de terras de propriedade da

Máquina de Arroz São Pedro Ltda; **Ao Sul:** com terras de propriedade do Município e a **Oeste:** com área de terras de propriedade da União (Delegacia de Polícia Federal).

§ 1º A área de terras discriminada no caput, será utilizada para ampliação das instalações da Polícia Federal no Município.

§ 2º A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

§ 4º Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convencionada nesta Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Público do Município, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem o pagamento de qualquer importância a título de indenização por obra construída sobre a citada área de terras.

Art. 2º Em contrapartida pela doação da mencionada área de terras, o Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, destinará para o Município, veículos confiscados pela justiça, dentro das possibilidades legais.

Art. 3º Em virtude do Cancelamento da Doação, objeto dos Autos nº 0000871-60.2005.8.12.0029, fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 729/94 de 30 de dezembro de 1994 que "Autoriza a doação da área de terras objeto da matrícula nº 13.796 para a empresa **Navel-Navirai Veículos Ltda"**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 27de setembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 67/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:8A486B95

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.772, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Revoga a lei nº 1.564 de 3 de maio de 2011, que "Autoriza a doação do Lote 09 da Quadra "P", localizado no Distrito Industrial, para José Crisci Coutinho e Fabio Francisco dos Santos", e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 1.564 de 3 de maio de 2011, que "Autoriza a doação do Lote **09** da Quadra **"P"**, localizado no Distrito Industrial, para **José Crisci Coutinho** e **Fabio Francisco dos Santos",** por descumprimento aos encargos estabelecidos nos artigo 4º e 5º da Lei 937/99 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 68/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:36BEFFF1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.773, DE 1º DE OUTUBRO 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 4.803,18m², determinada pelo Lote 01 da Quadra Q, localizada no Jardim Paraíso, para a empresa G.R. FOLLETO E CIA LTDA- ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **G.R. FOLLETO E CIA LTDA - ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 18.054.380/0001-02 com sede a Av. Campo Grande n.º 680 Centro, com ramo de comércio varejista de ferragens, ferramentas e recuperação de materiais metálicos, uma área de terras determinada pelo **Lote 01** da **Quadra Q,** medindo **4.803,18m²** (quatro mil oitocentos e três metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), parte da matrícula nº 24.415 do CRI local, com os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Rua Projetada 04 DIJP, com 64,01 metros; **Fundos:** para Rua Projetada 05 DIJP 64,01 metros; **Lado Direito:** para Rua Projetada 07 DIJP, com 74,44, metros; e **Lado Esquerdo:** para lote 02 com 75,64 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo **1.000,00m²** (mil metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, prestação de serviços e comércio, obrigando-se fazer uso de muro e calçadas em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 20 (vinte) empregos diretos.
§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 4.000 UFN´s, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 76/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:0EFD8B13

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.775, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Incorpora ao perímetro urbano da cidade de Naviraí, área de terras com 37,2616 hectares, para fins de implantação de loteamento particular denominado "Portal Park Residence", propriedade da Companhia Loteadora Simasa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano a área de terras, medindo 37,2616 hectares, objeto da matrícula nº 33.197 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, de propriedade da **Companhia Loteadora Simasa**, discriminada abaixo, obedecendo-se aos desdobramentos contidos nos Memoriais Descritivos e Croquis, partes integrantes da presente Lei, que limita-se ao norte com terras com terras do Sítio Fração da Gleba Bonito. Ao Sul com terras do Sítio São José e Parque de Exposição (Prefeitura Municipal de Naviraí). Ao leste com terras do Córrego Cumandateí. Ao oeste com o prolongamento da Avenida Amélia Fukuda, com os seguintes **limites e confrontações**: inicia-se no vértice denominado M-0001, em limites com o Sítio Fração da Gleba Bonito e Córrego Cumandateí, daí segue com o rumo e distância de NW 19º17'24" SE-105,95m, até o marco P-0001, confrontando com o Córrego Cumandateí, daí segue com o rumo e distância de NW 45º0'00" SE-1,41m até o marco P-0002, confrontando com o Córrego Cumandateí, daí segue com o rumo e distância de NW 38º17'25" SE-24,21m até o marco P-0003, confrontando com o Córrego Cumandateí, daí segue com rumo e distância de NW 20º9'06" SE-116,11m, até o marco P-0004, confrontando com Córrego Cumandateí, daí segue com rumo e distância de NW 01º22'29" SE-125,04m até o marco P-0005, confrontando com Córrego Cumandateí, daí segue com rumo e distância de NW 01º23'50" SE-41,01m até o marco P-0006, confrontando com Córrego Cumandateí, daí segue com rumo e distância de SW 12º59'41" NE-13,34m, até o marco P-0007, confrontando com Córrego Cumandateí, daí segue com rumo e distância de SW 03º34'35" NE-32,06m, até o marco P-0008, confrontando com Córrego Cumandateí, daí segue com rumo e distância de SW 32º0'19" NE-18,87m até o marco P-0009, confrontando com Córrego Cumandateí, daí segue com rumo e distância de SW 81º52'12" NE-7,07m, até o marco P-0010, confrontando com Córrego Cumandateí, daí segue com rumo e distância de S 00º0'00" N-15,00m até o marco P-0011, confrontando com Córrego Cumandateí, daí segue com rumo e distância de SW 30º27'56" NE-19,72m, até o marco M-0002, confrontando com o Córrego Cumandateí e Sítio São José, daí segue com rumo e distância de SW 86º6'18" NE-1.180,20m até o marco M-0003, confrontando com terras do Sítio São José e Parque de Exposição (Prefeitura Municipal de Naviraí), daí segue com rumo e distância de NW 01º44'47" SE-328,15m, até o marco M-0004, confrontando com prolongamento da Avenida Amélia Fukuda e Sítio Fração da Gleba Bonito, daí segue com rumo e distância de SW 88º1'48" NE-1.192,70m, confrontando com Sítio Fração da Gleba Bonito até o início desta descrição - vértice M-0001.

Art. 2º A área de terras mencionada no artigo 1º, após incorporada ao perímetro urbano será utilizada apenas para fins de implantação de loteamento residencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito.

Ref. Projeto de Lei nº 79/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:B0EBCEB5

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.776, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para homenagear cinquenta personalidades que ajudaram e ajudam a construir a história do Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Homenagear 50 (cinquenta) personalidades que trabalharam ou trabalham por uma Naviraí grande e bela, pioneiros ou não, mas que carregam consigo o amor, o respeito e a vontade de ver nossa cidade cada dia melhor.

Art. 2º Para a escolha das personalidades que ajudaram e ajudam a construir a história do Município de Naviraí, fica estabelecido os seguintes requisitos:
I – Pessoas que de alguma forma contribuíram ou contribuem para o crescimento e projeção do nosso Município, seja por sua atuação política, profissional, social, ou mesmo por seus exemplos de dignidade, que muito enobrecem a sociedade naviraiense;
II – Pessoas que merecem nossa admiração e reconhecimento por terem enfrentado adversidades e barreiras, que tenham sabido lutar contra ventos e marés, ultrapassando dificuldades de toda ordem e conseguido buscar seu espaço com garra e tenacidade em nosso Município;
III – Pessoas que adotaram Naviraí como sua terra natal, que através de sua generosidade, souberam identificar iniciativas vencedoras, conseguindo uma condição de destaque e reconhecimento público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear Comissão para indicar, mediante os requisitos estabelecidos, os nomes das cinquenta personalidades a serem homenageadas.

§ 1º A Comissão de que trata o caput será composta por:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo;
II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
III – 1 (um) representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura;
IV – 1 (um) representante do Núcleo de Promoções e Eventos;
V – 1 (um) representante da Fundação Cultural de Naviraí.

Art. 4º A Administração Municipal de Naviraí, após ouvir a sociedade através da Comissão prevista no Art. 3º, publicará relação nominal das pessoas que serão homenageadas.

Parágrafo único. Cada pessoa indicada receberá um troféu, na Cerimônia de Homenagem.

Art. 5º A Cerimônia de Homenagem será organizada pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, através do Núcleo de Promoção e Eventos.

Parágrafo único. A Cerimônia de Homenagem, de que trata o caput deste artigo, será realizada no mês de novembro do ano de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 80/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:7C024D5E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.777, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Institui no Município de Naviraí o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), doravante simplesmente denominados, respectivamente, MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, criando a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição de microempresa (ME), de empresa de pequeno porte (MPE) e de Microempreendedor Individual (MEI) constantes no Capítulo II e no parágrafo primeiro do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas suas alterações, tendo de ser aplicado ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei paras as ME e EPP, ressalvadas as vedações, as restrições e as condicionantes específicas constantes na Lei Complementar nº 123/06 vigente, e suas alterações.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

I – os incentivos fiscais;
II – a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
III – o associativismo e as regras de inclusão;
IV – o incentivo à geração de empregos;
V – o incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
VIII – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;
IX – a regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
X – criação de um Comitê Gestor e da Sala do empreendedor;
XI – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é promover o estímulo ao empreendedorismo e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Naviraí, incentivando a criação de novas empresas e a regulamentação das informais.

Art. 3º Cria-se o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e às EPP de que trata esta Lei, competindo a ele:
I – regulamentar, mediante resoluções, a aplicação e a observância desta Lei.
II – gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
III – estabelecer o regimento interno do Comitê Gestor Municipal, disciplinando as omissões desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das ME, EPP e MEI locais, devendo para tanto articular as competências da Administração Pública Municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei, será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, respeitada a composição por número ímpar, todos com direito a voto, podendo ser representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:
I – Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – Gerência Municipal de Planejamento e Gestão Pública;
III – Gerência Municipal de Administração;
IV – Gerência Municipal de Finanças;
V – Gerência Municipal de Receitas;
VI – Gerência Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
VII – Representante de entidades públicas ou privadas;
VIII - Representante do SEBRAE;
IX - Representante da Associação Comercial.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo membro-representante da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicado pelo Prefeito.
§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.
§ 3º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma secretaria executiva, à qual compete às ações de cunho operacional demandadas pelo conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.
§ 4º O Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.
§ 5º A secretaria executiva mencionada no parágrafo terceiro será exercida por servidores indicados pela presidência do Comitê Gestor.
§ 6º O Município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua secretaria executiva.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertençam e nomeados por portaria do chefe do Executivo municipal.
§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), sendo permitida recondução.
§ 2º Os representantes das secretarias municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.
§ 3º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.
§ 4º As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I
Da inscrição e baixa

Art. 6º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 1º O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmiteespecial, preferencialmente eletrônico, sendo opcional ao empreendedor, observada a forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

§ 2º Para o disposto nesse artigo, a Administração Pública Municipal poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às ME, EPP e MEI.

Seção II
Do alvará

Art. 7º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de alto risco aquelas que assim forem definidas pelo Comitê Gestor da REDESIM.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

§ 3º O microempreendedor individual assim como os empresários de microempresas e empresários de empresas de pequeno porte estão dispensados de apresentar documentos que comprovem posse ou locação do imóvel onde desenvolverão suas atividades, conforme autoriza o art. 10 da Lei Complementar 123/06 e 6º da Lei 11.598/2007.

§ 4º A Administração Pública Municipal deverá buscar a unidade, uniformidade e simplicidade do processo de legalização e registro com outros entes envolvidos (Junta Comercial, Corpo de Bombeiros e outros que se fizer necessário).

§ 5º A Administração Pública Municipal disponibilizará um local único de atendimento e lista de documentos integradas, devendo os órgãos compartilhar informações que o cidadão prestará uma única vez.

§ 6º A Administração Pública Municipal disponibilizará em seu site a relação dos documentos necessários para abertura, baixa da empresa, assim como formulários para requerimentos.

§ 7º A Administração Pública Municipal disponibilizará em seu site a legislação que rege a micro e pequena empresa.

Art. 8º O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I – expedido sem a observância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou descumprimento de termo de responsabilidade firmado;
III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais exigidas.

Parágrafo único. Será pessoalmente responsável pelos danos causados a empresa, ao município e/ou a terceiros os que prestarem informações falsas ou sem a observância da legislação federal, estadual ou municipal pertinente.

Seção III
Da Sala do Empreendedor

Art. 9º Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá o município criar a Sala do Empreendedor, que tem as seguintes atribuições:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – emissão da certidão de zoneamento na área do empreendimento;
III – orientação a respeito dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
IV – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

§ 1º Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida na Sala do Empreendedor orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Pública Municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 10. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O agente de desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III – ter concluído o ensino fundamental.

§ 3º Caberá ao agente de desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

§ 4º Após a indicação do Agente de Desenvolvimento caberá ao Chefe do Executivo nomeá-lo mediante portaria, oportunidade em que traçará as diretrizes a serem cumpridas.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 11. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais

contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 12. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 13. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 14. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar junto ao órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

CAPÍTULO V

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 15. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) passa a ser feito como dispõe o Capítulo IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a regulamentação dada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 16. O MEI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06, observado o que dispõe o Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06.

Art. 17. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se atendido ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03 e suas alterações, tendo de ser observadas as normativas legais constantes nos incisos do § 4º, do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 18. Poderá ser concedido parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o Município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular.

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de 20 UFN's (Unidade Fiscal de Navirai.

§ 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º o parcelamento será requerido na Gerência Municipal da Receita.

§ 4º A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, ou não, é causa de rescisão do parcelamento, sem notificação prévia, mediante notificação.

§ 5º As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO VI

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I
Do apoio à inovação

Subseção I
Da gestão da inovação

Art. 19. O Poder Público Municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de ciência, tecnologia e inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A comissão referida no *caput* deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que o município indique, devendo tanto a sua forma de constituição como a sua função e funcionamento serem regulamentados por decreto.

Seção II
Do fomento às incubadoras, condomínios empresariais e empresas de base tecnológica

Subseção II
Do ambiente de apoio à inovação

Art. 20. O Poder Público Municipal poderá manter programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º A prefeitura municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção predial, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo esse prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que venha a ser destinada pelo Poder Público Municipal, com ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 21. O Poder Público Municipal mediante Lei específica, poderá criar minidistritos industriais estabelecendo o local e as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 22. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive

mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade, por Lei específica.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º O Poder Público Municipal indicará a Gerência Municipal a quem competirá:

I – zelar pela eficiência dos integrantes do parque tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e seu funcionamento;
II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

Art. 23. A Administração Pública Municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MEs e EPPs e incubadoras no município, que sejam de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e que sejam de caráter estratégico para o município:

I – Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana(IPTU) pelo prazo de até 02 (dois) anos incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário; e
II – Isenção por 02 (dois) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas.

Art. 24. Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das microempresas e empresas de pequeno porte do município.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Das aquisições públicas

Art. 25. Nas contratações públicas do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 26. Para o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 25 e a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – promover maior divulgação das licitações, devendo utilizar meios de publicidade que atinjam o maior número de empresas e pessoas.
II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
III – divulgar as especificações de bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;
IV – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;
V – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 27. Nos casos em que a licitação é dispensável com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, as contratações diretas deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Art. 28. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, para fins de qualificação;
III – certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP).

Art. 29. A comprovação de regularidade fiscal das MEs e EPPs somente será exigida para efeitos de contratação e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e, nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 30. As entidades contratantes deverão, nos casos de contratações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sob pena de desclassificação.

§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 4º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 6º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e às empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 7º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 8º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 31. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 32. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal poderá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade e observando-se o seguinte:

I – a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 33. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 34. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 38, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 38, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, se cabível, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 35. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 36. Não se aplica o disposto nos artigos 31 a 35 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 37. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 31 a 35 não poderá exceder a 25% (cinquenta por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 38. O Município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da administração municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 39. A Administração Pública Municipal definirá, em 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 40. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Seção II
Estímulo ao mercado local

Art. 41. A Administração Pública Municipal poderá incentivar a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Art. 42. A Administração Pública Municipal poderá criar espaços públicos para comercialização da produção rural, do artesanato e de outros artigos dos negócios locais além de organizar ruas, polos ou centros comerciais de comercialização para pequenos negócios.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 43. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 44. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 45. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 46. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, que será regulamentado mediante decreto, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio das gerencias municipais competentes.

§ 1º Por meio desse comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários de micro e pequenas empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.
§ 3º A participação no comitê não será remunerada.
CAPÍTULO IX

DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 47. O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.
§ 1º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreende campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
§ 2º Com base no *caput* deste artigo, o município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as universidades, com a finalidade de criar e implantar o setor de conciliação extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO X

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 48. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas, na forma das sociedades previstas no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 49. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de associações e cooperativas.
Art. 50. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no município por meio de:
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, tendo em vista o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, tendo em vista a inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município, mediante Lei específica.

CAPÍTULO XI

DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 51. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEs, EPPs e MEIs, a Administração Pública Municipal poderá incentivar e apoiar a criação de um Fórum Municipal, com a participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, além de estimular a participação dos mesmos em fóruns regionais e estaduais.

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 52. A Administração Pública Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:

I – firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.

§ 1º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do Município.

§ 2º Os projetos referentes a esse artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 53. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

§ 1º Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:

I – a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet;
II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet.

CAPÍTULO XIII

DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 54. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas e, espontaneamente, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, providenciem sua regularização, os seguintes benefícios:

I – ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade,
II – receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança.
III – usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor, descritos no artigo 9º desta lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do município.

CAPÍTULO XIV

DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 55. A Administração Pública Municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da Administração Pública Municipal.

§ 3º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XV
DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 56. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, Circuitos Turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.

§ 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º Competirá à Gerência de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo –, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.
Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.
Art. 58. A Gerência Municipal da Receita elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.
Art. 59. A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.
Art. 60. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 61. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.
Art. 62. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando a participação e a cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.
Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as demais disposições em contrário.
Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 81/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:6DB45FB1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.779, DE 1º OUTUBRO DE 2013.

Desafeta de uso público e transfere para o domínio do município, parte da Avenida Ipuitã e parte do prolongamento da Rua Urias Pereira no Bairro Belo Horizonte, para futura implantação de Conjunto Habitacional, área verde e arruamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam desafetados de uso público e transferidos para o domínio do Município, **parte da Avenida Ipuitã e do prolongamento da Rua Urias Pereira,** matriculados no CRI local, contendo as medidas, limites e confrontações abaixo, e descritas no Memorial Descritivo e Croqui, partes integrantes da presente Lei, para futura implantação de Conjunto Habitacional, área verde de arruamento.

Parte da Avenida Ipuitã – Área: 499,17m²
Frente: Prolongamento da Avenida Ipuitã, com 303,24 metros;
Fundos: Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, Prolongamento da Rua Projetada 04 "Vila Alta",
Prolongamento da Rua Pascoala Alescano Florentim, Prolongamento da Rua Projetada 02
"Vila Alta", Prolongamento da Rua Pedro Tomaz Florentim, Prolongamento da Rua Tom
Jobim e Prolongamento da Av. Miguel Sotani, com 302,56 metros.
Lado Direito: Avenida Ipuitã, com 1,96 metros; e
Lado Esquerdo: Fazenda Tarumã, com 1,96 metros.

Parte do Prolongamento da Rua Urias Pereira – Área: 3.287,72m²
Frente: Prolongamento da Avenida Miguel Sotani, com 18,07 metros;
Fundos: Fazenda Tarumã, com 18,08 metros;
Lado Direito: Quadra 01, Rua Projetada 01 BH, Quadra 02, Rua Projetada 02 BH, Qua-
dra 03 Rua Projetada 03 BH e Quadra 04; com 182,60 metros; e
Lado Esquerdo: Quadra 02, Prolongamento da Rua Pedro Tomaz Florentim, Quadra 03,
Prolongamento da Rua Projetada 02 "Vila Alta", Quadra 04, Prolongamento da Rua Pas-
coala Alescano Florentim e Quadra 05, com 182,71 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 83/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:47B87F98

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.780, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Medalha de Honra ao Mérito "Educador PAULO FREIRE", no município de Naviraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada a "Medalha de Honra ao Mérito" Educador "PAULO FREIRE", a ser concedida anualmente a 2 (dois) professores, que atuem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para que possa ser agraciado com a Medalha de Honra ao Mérito "Educador PAULO FREIRE", necessário se torna que os beneficiários tenham se destacado com ações meritórias na área da educação e que estimulem ou desenvolvam ações e campanhas que incentivem a melhoria da qualidade da educação pública, de forma que venha reduzir os índices de evasão escolar, analfabetismo e que tenham se destacado pelo trabalho inovador, criativo e transformador.

Art. 3º A concessão da Medalha de Honra ao Mérito "Educador PAULO FREIRE" deverá ser efetivada por indicação da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Uma comissão formada por 07 (sete) pessoas deverá ser composta pela equipe da coordenadoria pedagógica da Gerência Municipal de Educação e Cultura, três coordenadores (as) das escolas municipais e dois professores da Rede Municipal de Ensino, que avaliarão os melhores trabalhos apresentados e posteriormente apresentados à Gerência Municipal de Educação.

Art. 4º A condecoração de que trata este Projeto de Lei será entregue aos escolhidos no dia 15 de março, quando é comemorado o "DIA DA ESCOLA", em momento solene.

Art. 5º As despesas com a confecção da medalha correrão por conta da verba da Prefeitura Municipal, a ser destinada para este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 26/2013
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:87686610

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Define os documentos para a obtenção de licença de funcionamento, alteração e baixa de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, conforme exigência contida no art. 248, da Lei Complementar n.º 062/2006 (Código de Posturas de Naviraí), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação das exigências legais necessárias à concessão de licença de funcionamento, sua alteração e baixa, referente aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, nos termos dos artigos 248 e seguintes do

Título VII, Capítulo I, Seção I, da Lei Complementar nº 062/2006 – Código de Posturas do Município de Naviraí,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a obtenção ou alteração de licença de funcionamento, o estabelecimento comercial, industrial ou prestadores de serviços, deverão apresentar requerimento nos termos do artigo 248, parágrafo único, da Lei Complementar nº 062/2006 (Código de Posturas do Município), acompanhado dos seguintes documentos:

I – quando pessoa jurídica:
a) CNPJ;
b) Comprovante de endereço;
c) Contrato social ou registro de firma registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS;
d) Documento de identidade e CPF dos sócios;
e) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
f) Laudo técnico de dedetização;
g) Termo de Anuência ou Autorização do Meio Ambiente;
h) Documento do veículo no caso de serviços de transporte;
i) Habite-se e Certificado de numeração;
j) Autorização da ANP (revenda de gás e combustível);
k) Autorização da Polícia Federal (Segurança Privada)

II – quando pessoa física:
a) Documento de identidade e CPF;
b) Comprovante de residência;
c) Carteira profissional;
d) Número do PIS ou NIT se prestador de serviços;
e) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
f) Laudo técnico de dedetização;
g) Termo de Anuência ou Autorização do Meio Ambiente;
h) Documento do veículo se prestador de serviços de transporte;
i) Habite-se e Certificado de numeração.

Parágrafo único. O requerimento de licença ou de alteração de licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias peixarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e congêneres, assim como os demais estabelecimentos onde a lei exigir, será sempre acompanhado do alvará sanitário.
Art. 2º O requerimento de baixa da licença de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, deverá acompanhar os documentos:

I – de identidade e CPF dos sócios, ou do prestador de serviços, quando pessoa física;
II – comprovante da baixa, do CNPJ junto à Receita Federal e do contrato social, quando pessoa jurídica, ou do registro de firma individual quando pessoa física;
III – livros de registro de ISSQN dos últimos 5 anos;
IV – notas fiscais não utilizadas;
V – certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal.

Art. 3º Para obtenção de Licença de funcionamento para exploração de atividades relacionadas a Festas e Eventos em geral, o requerimento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I – Para eventos sob responsabilidade do próprio estabelecimento:
a) Requerimento protocolado junto ao cadastro municipal identificando;
b) RG e CPF do realizador/responsável pelo evento;
c) Comprovante de residência do realizador/responsável pelo evento;
d) Autorização da Gerência de Obras;
e) Cópia do Contrato com a empresa de segurança credenciada pela Polícia Federal;
f) Cópia do Contrato firmado com o(s) artista(s) e/ou banda(s);
g) Certificado de vistoria do Corpo de bombeiro;
h) Termo de Anuência ou Autorização do Meio Ambiente;
i) Vistoria da Vigilância sanitária;
j) Alvarás, autorizações e comunicações junto aos seguintes órgãos competentes:
- Policia Civil
- Polícia Militar
- Conselho Tutelar
- Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Naviraí;
k) ART, nos casos que se fizerem necessários (parques, circos, arquibancada, etc.)
l) Alvará do estabelecimento em dia;
m) Comprovante de quitação do ISSQN estimado para o evento.
II) Para eventos sob a responsabilidade de terceiros.
a) Todos os documentos citados no inciso I deste artigo;
b) Alvará de Promotor de Eventos;
c) Contrato de locação do imóvel ou do espaço, ou Autorização do proprietário do imóvel, ou ainda Acordo de parceria, se for o caso;
d) Comprovante de pagamento do Alvará do Evento;
e) Comprovante de quitação do ISSQN estimado para o evento;
f) Comprovante de recolhimento das taxas quando exigidas na Lei 1705/2013 e Decreto 026/2013, que dispõe sobre a permissão de uso do Parque de Exposições "Tatsuo Suekane", quando nele realizada.

Parágrafo único. A Autorização da Gerência de Obras deverá ser requerida com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da realização do evento, e com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência no setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, acompanhados dos documentos relacionados no caput deste artigo.

Art. 4º Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto nº 105, de 29 de outubro de 2010, que define os documentos para a obtenção de licença de funcionamento, alteração e baixa de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, conforme exigência contida no art. 248, da Lei Complementar n.º 062/2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, em 26 de setembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:067209B5

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5773/2013

PROCESSO Nº. 173/2013 – PREGÃO Nº. 024/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2013. FAVORECIDO: J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO- VALOR: R$ 7.235,00 – DOTAÇÃO: 06.12.36.10.502.2.016.3390.30.00.00 - DATA: 17/09/2013

CIRO JOSE TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:4FE833D8

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 209/2013

CONTRATO N° 209/2013 - PROCESSO Nº. 484/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: S. J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME. – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE CONTROLE DE VETORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. - PRAZO: 30/09/2013 a 31/12/2013 - VALOR TOTAL: R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 07.02.10.305.0504.2.029-33.90.30 (R 3359). ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 093/2013 (pela Contratante) e Marcelo Eduardo Hervartini (pela Contratada).
Naviraí – MS, 30 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:BDCAF6BF

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 210/2013

CONTRATO N° 210/2013 - PROCESSO Nº. 484/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: L. M. TEIXEIRA EIRELI - ME. – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. - PRAZO: 02/10/2013 a 31/12/2013 - VALOR TOTAL: R$ 2.036,00 (dois mil e trinta e seis reais) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.301.0504.2.027-33.90.30 (R 3358). ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 093/2013 (pela Contratante) e Ronei Pereira Stroppa (pela Contratada).
Naviraí – MS, 02 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:75F8D5C7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, Torna Público que RETIFICA o EXTRATO DE CONTRATO Nº. 212/2013, publicado em 01/10/2013 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul página 30.
ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 492/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2012.
LEIA–SE: PROCESSO Nº 492/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2013. Os demais itens permanecem sem alteração. Naviraí – MS, 02 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:9DA323C1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 236/2013

CONTRATO N° 236/2013 - PROCESSO Nº. 407/2013 – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADO: BELTER CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESMONTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, EM VIGAMENTO SIMPLES, LOCALIZADA NA RODOVIA MUNICIPAL NV-06 SOBRE O CÓRREGO DOS PORCOS, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS - PRAZO: 02/10/2013 a 01/03/2014 - VALOR TOTAL: R$ 123.424,15 (cento e vinte e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 05.01.15.451.0401.1.003.44.90 (R 103). ASSINAM: Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013 (pelo Contratante) e Elvio Ramires (pelo Contratado). Naviraí – MS, 02 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:ABD36008

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 553/2013 – DISPENSA POR LIMITE nº. 165/2013.
Favorecida: VALDECIR BIDOIA ZANCANARO - ME, CNPJ Nº 70.361.951/0001-71.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ESPELHO, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº. 037/2013/FC/GED, ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. RECURSO ORÇAMENTÁRIO GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDAÇAO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.2.026 - 33.90.30 (R 3349).
VALOR TOTAL R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
Naviraí – MS, Data da Ratificação: 02 de outubro de 2013.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 030/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:E1A93598

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2013

PROCESSO Nº. 510/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 141/2013
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS (HOTEL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDAÇÃO DE CULTURA), POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA 24ª EXPONAVI, QUE SERÁ REALIZADA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Empresa vencedora: GOLIN & ALMEIDA LTDA - ME, com os itens: 001, 002 e 003. Naviraí – MS, 02 de Outubro de 2013. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 063/2013, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Naviraí - MS, 02 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:727A9B22

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2013

PROCESSO Nº. 461/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2013
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CUJA TROCA DEVERÁ SER REALIZADA PELO FORNECEDOR NA CIDADE DE NAVIRAÍ – MS, EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E EM VEÍCULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, CEDIDOS OU UTILIZADOS COMO OBJETO DE POSSÍVEIS CONVÊNIOS E CONTRATOS EM QUE SEJA PREVISTA MANUTENÇÃO. Empresas Vencedoras: MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, com os itens: 003, 005, 006, 013, 014, 018, 023, 025, 028, 034, 035, 038, 039, 043, 051, 052, 055, 056, 058, 060, 062, 064, 066, 072, 074, 079, 081, 082, 083, 087, 089, 091, 093, 094, 095, 096, 099, 100, 101, 102 e 104; PIRATINI LTDA - EPP, com os itens: 002, 004, 029, 067, 068, 075 e 077; ADEMIR TADEU LOPES, com os itens: 007, 008, 011, 012, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 022, 024, 026, 027, 031, 032, 033, 036, 037, 040, 041, 042, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 053, 054, 061, 063, 065, 069, 070, 071, 080, 084, 085, 086, 088, 090, 092, 097, 098, 103 e 105 e VIERO, VIERO & MARTINS LTDA, com os itens: 001, 009, 010, 030, 057, 059, 073 e 076. Naviraí – MS, 02 de Outubro de 2013. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 064/2013, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Naviraí - MS, 02 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:5B2407DA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a Ata de Registro de Preços Nº 013/2013, originada do Pregão Presencial Nº 032/2013 – Processo Licitatório Nº 065/2013.
EMPRESAS DETENTORAS DA ATA: **DEMAPE PNEUS LTDA, CORDOVA E CORDOVA LTDA. - EPP**, **DMP - PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. – FILIAL.**
OBJETO: aquisição de pneu, câmara e protetor de pneu.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.
DATA DA ATA: 25 de setembro de 2013.
Ribas do Rio Pardo 02 de outubro de 2013

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:383ACE5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2013
O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a Contratação de Empresa especializada para aquisição de C.B.U.Q. Concreto Betuminoso Usinado a Quente, resultou vencedora para o objeto da licitação a empresa USIMIX LTDA, sendo adjudicado pela pregoeira. E homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 02 de outubro de 2013.
Ribas do Rio Pardo - MS, 02 de outubro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:08B99292

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS,** torna sem efeito a publicação da LEI MUNICIPAL Nº 1.007 DE 25 de setembro de 2013, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 0933, página 31, em 26 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ribas do Rio Pardo, MS 02 de outubro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A7EAF569

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA N.º 027/2013/FUNSAÚDE

PORTARIA nº: 027/2013/FUNSAÚDE São Gabriel do Oeste, 02 de Outubro de 2013.

RENATO CÉSAR OLIVEIRA RODRIGUES, Diretor Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - MS - FUNSAÚDE -, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 22, Parágrafo Único, do Estatuto da Fundação Pública do Município de São Gabriel do Oeste – MS.

Resolve:

Art. 1º Nomear o Comitê Transfusional da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Resolve designar como Membros do comitê: Aline Piatti, Jussilene Matoso Paniago, João Baptista Barbosa Souza.

Art. 3º Esta comissão entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CÉSAR OLIVEIRA RODRIGUES
Diretor Presidente da Funsaúde

Publicado por:
Verydiana Inês Galli
Código Identificador:6E38CAE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Resultado de Licitação
CONCORRÊNCIA 004/2013
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Concorrência Pública nº 004/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública no perímetro urbano do Município de São Gabriel do Oeste, Sagrou-se vencedora a empresa **Congeo Construção e comércio Ltda**, com o valor total de R$ 1.493.280,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta reais).
São Gabriel do Oeste – **MS, 02 de Outubro de 2.013.**

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:19695494

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Resultado de Licitação
Tomada de Preços 006/2013
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 004/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para elaboração de Projetos executivos para construção do Tatersal, térreo, com área de 1.856,69m², conforme contrato de Repasse nº 1000127-58/SICONV Nº 777524/2012/MTUR/Caixa em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sagrou-se vencedora a empresa a empresa **Sanches & Correa Ltda**, com o valor total de R$ 63.040,00 (sessenta e três mil e quarenta reais).
São Gabriel do Oeste – **MS, 02 de Outubro de 2.013.**

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:07F4026F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 863
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Premier Hytech Computadores Ltda.
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0015.2086.0000	Manutenção Geral dos Serviços Assistenciais

Valor: R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:84F66D25

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 864
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Comercial Campanário Ltda.
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0012.2077.0000	PAEFI – Serv. Prot. E Atend. Espc. a Famílias e Indivíduos

Valor: R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:AB476340

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 865
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Premier Hytech Computadores Ltda.
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0012.2077.0000	PAEFI – Serv. Prot. E Atend. Espc. a Famílias e Indivíduos

Valor: R$ 1.586,00 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:D5021CEB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 866
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Ziliotto Com. E Representações Ltda.
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2063.0000	Programa de Atenção Integral a Familia – CRAS/PAIF

Valor: R$ 369,80 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:1B0C3CAB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 867
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Comercial Campanário Ltda.
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2063.0000	Programa de Atenção Integral a Familia – CRAS/PAIF

Valor: R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:B9A69D45

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 868
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Alessandra de Angelo Mendonça
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2063.0000	Programa de Atenção Integral a Familia – CRAS/PAIF

Valor: R$ 1.769,00 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais)

Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:36C0034E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 869
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Premier Hytech Computadores Ltda.
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2075.0000	Cadúnico/Programa Bolsa Familia

Valor: R$ 4.732,00 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:27330C28

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 870
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Bernardi e Assis Ltda
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2075.0000	Cadúnico/Programa Bolsa Familia

Valor: R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:4B40158F

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 871
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Comercial Campanário Ltda
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2075.0000	Cadúnico/Programa Bolsa Familia

Valor: R$ 512,00 (quinhentos e doze reais)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:3B4AFCFF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 872
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Alessandra de Angelo Mendonça
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2075.0000	Cadúnico/Programa Bolsa Familia

Valor: R$ 3.233,22 (três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:71C53970

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 873
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Ziliotto Com . e Representações Ltda.
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2075.0000	Cadúnico/Programa Bolsa Familia

Valor: R$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:DCB72574

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 874
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Alessandra de Angelo Mendonça
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2075.0000	Cadúnico/Programa Bolsa Familia

Valor: R$ 6.836,00 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:6A300EC2

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 875
Processo administrativo: 032/2013 - SEMAS
Processo licitatório nº: 151/2013
Pregão presencial nº 100/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Premier Hytech Computadores Ltda.
Objeto: Aquisição de materiail permanente, mobiliário e consumo para manutenção dos programas IGD Bolsa Familia e IGD/SUAS
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.42	Equipamentos e Material Permanente
08.244.0011.2075.0000	Cadúnico/Programa Bolsa Familia

Valor: R$ 16,00 (dezesseis reais)
Ordenador de despesas: Sônia Monteiro Candeloro – Gestora do Fundo de Assistencia Social.
Data: 26/09/2013.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:BC309638

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 110/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar do cargo de Assessor Parlamentar DAL-03 o Sr. **GILSON PEREIRA DA SILVA** partir de 01.10.2013.
Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente 01 de outubro de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:F0261F2C

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 111/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar do cargo de Assessor Parlamentar DAL-03 o Sr. **UILSON PEREIRA DOS SANTOS** partir de 01.10.2013.
Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente 01 de outubro de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:35ECD44A

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 112/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Adriana de Fátima Basso** a partir de 07.10.2013 à 05.11.13, referente ao período aquisitivo de 27.03.2011 a 26.03.2012.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente 01 de outubro de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:19966D4E

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 113/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear para o cargo de Assessor Parlamentar DAL- 03, o Sr. SÉRGIO ALVES PRETE, a partir de 01.10.13.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente 01 de outubro de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:7BFC4416

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 114/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear para o cargo de Assessor Parlamentar DAL- 03, o **Sr. José Claudio de Melo**, a partir de 01.10.13.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente 01 de outubro de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:91E3F51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1021/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 057/2010, alterada com a Lei nº 065/2011, 066/2011 e 070/2012, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras do Magistério Municipal de Sidrolândia e dá outras providencias.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **ELIZABETE DIAS,** concursada no cargo de Professora, com vencimento de acordo anexo II, tabela I, nível III.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:78304643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1011/2013

Exonerar do cargo em comissão de Diretor de Departamento.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar a pedido **DIANA VALÉRIA FONTANA STEFANELLO VASQUES,** do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CCDS - 105, vinculada ao Gabinete do Prefeito, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:5697312F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1013/2013

Nomeia ao cargo de Diretor de Departamento.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Nomeia **ADILSON HENNIG,** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CCDS - 105, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, município de Sidrolândia-MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:7D9F2421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 978/2013

Nomeia Professor de 6º ao 9º ano/História–Área Rural/Escola Municipal Eldorado

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado **EDNA LUIZA DA SILVA,** para ocupar o cargo de **Professor de 6º ao 9º ano/História-Área Rural/Escola Municipal Eldorado,** na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de setembro de 2013.

KENNEDI MITRIONI FORGIARINI
Secretário Municipal de Administração

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:394EA453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1033/2013

Exonerar por Aposentadoria

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria **EGEU BERTHIER,** concursado no cargo de Odontólogo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Aos dois dias do mês de outubro de 2013

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:BBD9980B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1034/2013

Exonerar por Aposentadoria

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria **SEBASTIÃO FERREIRA GOMES,** concursado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Aos dois dias do mês de outubro de 2013

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:F3B57D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1031/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **ANA PATRÍCIA SIQUEIRA CAMPOS,** concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o mesmo deverá ser elevado do nível I para o nível II, segundo a Lei nº 068/2011 anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:688BE26A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1028/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **LUCILENE PEREIRA COSTA,** concursada no cargo de Gari, o mesmo deverá ser elevado do nível I para o nível II, segundo a Lei nº 068/2011 anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:5E513C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1029/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para o servidor **FLAVIO TRAJANO AQUINO DOS SANTOS,** concursada no cargo de Gari,o mesmo deve ser elevado do nível I para o nível II, segundo a Lei nº 68/2011, anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:BF02F409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1002/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **SIMONI DE FÁTIMA FRASSÃO,** concursada no cargo de Assistente de Creche, com vencimento de acordo com o capítulo XIII, secção II da progressão vertical, artigo 67, anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:87DC388A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1003/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **TAYNARA ESTAVARENGO,** concursada no cargo de Assistente de Creche, com vencimento de acordo com o capítulo XIII, secção II da progressão vertical, artigo 67, anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:053AB382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1004/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para o servidor **KELVIN CORREA DOS SANTOS,** concursado no cargo de Assistente Administrativo, devendo ser elevado do nível I para o nível II, de acordo com a Lei nº 68/2011.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:C09794DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1006/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **VANDA APARECIDA COS SANTOS,** concursada no cargo de Assistente de Creche, com vencimento de acordo com o capítulo XIII, secção II da progressão vertical, artigo 67, anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:C94ABC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1007/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **VANIA DIAS DE SOUZA,** concursada no cargo de Assistente de Creche, com vencimento de acordo com o capítulo XIII, secção II da progressão vertical, artigo 67, anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:40E1715F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1008/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **AGNA VILHALBA CUEVAS LOPES,** concursada no cargo de Auxiliar de Ensino II, com vencimento de acordo com o capítulo XIII, secção II da progressão vertical, artigo 67, anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:3406B2FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1009/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para o servidor **LUCAS MARTINS FLORENCIO,** concursado no cargo de Pedreiro, devendo ser elevado do nível I para o nível II, de acordo com a Lei nº 68/2011.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:704368B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1010/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **LUCIANE CALÇA NANTES,** concursada no cargo de Auxiliar de Ensino II, com vencimento de acordo com o capítulo XIII, secção II da progressão vertical, artigo 67, anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:1BE8A7F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1017/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **MARIA APARECIDA INAJOSA DE SOUZA,** concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devendo ser elevada do nível I para o nível II, conforme a Lei nº 068/2011.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:AC99CA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1018/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **NEIDE APARECIDA MARTINS ALVES,** concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devendo ser elevada do nível I para o nível II, conforme a Lei nº 068/2011.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:6E4952C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1022/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 057/2010, alterada com a Lei nº 065/2011, 066/2011 e 070/2012, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras do Magistério Municipal de Sidrolândia e dá outras providencias.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para o servidor **JEDER GABRIEL CAMPOS,** concursado no cargo de Professor, com vencimento de acordo anexo II, tabela I, nível III.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:F23CAFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1023/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **MARINEIDE MEDEIROS DA CRUZ,** concursada no cargo de Assistente de Creche, com vencimento de acordo com o capítulo XIII, secção II da progressão vertical, artigo 67, anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:A47C180B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1025/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **CRISTIANE DOS SANTOS COSTA,** concursada no cargo de Assistente de Creche, com vencimento de acordo com o capítulo XIII, secção II da progressão vertical, artigo 67, anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:AF40A733

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1020/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da Administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **ANDRÉIA HORTENCI OSIRO,** concursada no cargo de Psicólogo 30hs, devendo ser elevada do nível I para o nível II, conforme a Lei nº 068/2011.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:D5BEE3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1024/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 068/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **ANDRELINE DE OLIVEIRA PRUSS,** concursada no cargo de Assistente de Creche, com vencimento de acordo com o capítulo XIII, secção II da progressão vertical, artigo 67, anexo VI, tabela II, nível II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:EE308626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1005/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 067/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da saúde da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **GISELIA GONÇALVES ANTONIO,** concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde I, devendo ser elevada do nível I para o nível II, conforme Lei complementar nº 067/2011.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:93519D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1027/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 067/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da Saúde da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **MARIA IZOLINA GIUFRIDA CAMARGO,** concursada no cargo de Enfermeira, devendo ser elevada do nível I para o nível II, conforme a Lei nº 067/2011.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:895852EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1019/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 067/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da Saúde da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **TATIANE ESTAVARENGO,** concursada no cargo de Terapeuta Ocupacional 30hs, devendo ser elevada do nível I para o nível II, conforme a Lei nº 067/2011.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:766936C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1026/13

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 067/2011, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da Saúde da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

R e s o l v e :

ARTIGO 1° - Fica concedida a Promoção de Nível para a servidora **KEILA ANDREA PEREIRA MAGALHÃES,** concursada no cargo de Enfermeira, devendo ser elevada do nível I para o nível II, conforme a Lei nº 067/2011.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

ARTIGO 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:3F98C473

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº07/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº07/2013
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013
PARTES
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS - PREVILÂNDIA
Contratado: Conexão Consultores de Títulos e Valores Mobiliários EIRELI
OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços adotando Técnica de Esterilização de Passivos Atuariais através do modelo de ALM (Asset Libialities Management) com objetivo de nortear as tomadas de decisões com relação à aplicação da Política Anual de Investimentos, com ênfase aos prazos, rentabilidade e riscos dos investimentos a luz da estratégia a ser elaborada e implantada pelo Instituto, conforme descrito no termo de referência anexo I do edital.**
REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução Indireta sob o regime de empreitada por preço global.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.272.041.2006.0000 – Manutenção das Ações Administrativas do RPPS
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Ficha 512
ASSINANTES
Contratante: Marli Padilha de Ávila
Contratada: Guilhermina Vieira Dantas Silva
Sidrolândia – MS, 02 de outubro de 2013

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:41891A7B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2013.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA **PERKAL AUTOMOVEIS LTDA.** – **DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2013 – **OBJETO:** Contratação de Empresa para a aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Minivan para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - **VIGÊNCIA:** da assinatura até 30 de novembro de 2013– **VALOR:** RS 55.290,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e noventa reais) – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 02 05 01.12 361 0003 1031 0000- Aquisição de Equipamento em Geral. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Evanildo Candido de Oliveira.

Taquarussu - MS, 25 de setembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:3BEDF2E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2013.

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia 12/09/2013 na modalidade Pregão Presencial nº 018/2013, processo nº 411/2013, referente à contratação de empresa para aquisição, parcelada, de Materiais Auto Elétricos para a manutenção da frota Municipal, conforme descrito no Anexo I, adjudicado na Ata de

Julgamento o vencedor do certame, o objeto do edital, conforme abaixo:
Dotação Orçamentária: 02.05.00.12.361.0057.2026.0000- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- Convênio; 02.05.00.12.361.0057.2035.0000- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar –PNATE; 02.05.00.12.361.0057.2038.0000- Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar; 02.01.00.04.122.0004.2002.0000- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.02.00.04.122.0004.2008.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 02.04.00.08.122.0004.2071.0000- Manutenção da Sec. Municipal de Promoção e Assistência Social; 02.05.00.12.361.0004.2032.0000- Manutenção da Secretaria de Educação; 02.05.00.12.361.0056.2033.0000- Manutenção com encargos do Ensino Fundamental; 02.05.00.12.365.0056.2040.0000- Manutenção do Ensino Infantil; 02.06.00.18.122.0004.2015.0000- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 02.08.00.15.122.0004.2012.0000- Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos; 02.08.00.15.452.0037.2024.0000- Manutenção da Limpeza Pública; 02.08.01.26.782.0044.2027.0000- Manutenção e Restauração de Estradas Vicinais; 02.09.00.20.122.0004.2063.0000- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; 02.05.01.12.361.0056.2052.0000- Operacionalização do FUNDEB 40%; 02.07.01.10.301.0006.2044.0000- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 02.04.03.08.122.0004.2004.0000- Manutenção das Ações do FMAS; 02.04.02.08.243.0102.2073.0000- Operacional F. M. Direitos Criança Adolescente. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

Itens:
01,02,03,04,05,06,09,10,12,13,14,1516,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,3132,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163.
Vencedor: YOSOU JODAI & CIA LTDA.
Valor Total: R$ 39.028,40 (trinta e nove mil vinte e oito reais e quarenta centavos).

Itens:
07,08,11,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,64 ao 116, .
Vencedor: VANILSON DE OLIVEIRA – ME.
Valor Total: R$ 21.523,96 (vinte e um mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Taquarussu - MS, 01 de outubro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:6F1F3411

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DO LEILÃO N° 004/2013.

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao principio da publicidade dos Atos Oficiais, torna Publico o Edital de Licitação, modalidade LEILÃO n° 004/2013.
Objeto: Alienação de implementos agrícolas e veículo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
Abertura e Julgamento das Propostas: a abertura e sessão de julgamento das propostas realizar-se-ão no dia 18 de outubro de 2013, às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Alcides Sãovesso, 267 – Centro - Taquarussu – MS- Fonefax (67) 34441122/1239.
Obtenção do Edital: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.TELEFONE: (67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 02 de outubro de 2013.

FABIO DE FEBBO
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:9A795BF4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2013

Com base no que estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** o resultado apresentado pela Comissão de Licitação e Julgamento, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 024/2013, RATIFICANDO como vencedor: COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA, CNPJ: 15.448.996/0001-70, com o valor total de R$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais).**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) bebedouro d' água de 150 litros, para atender os alunos da Escola Municipal Antônio Sandim de Rezende, conforme solicitação da Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes e orçamento apresentado, constantes no processo administrativo nº. 119/2013.

Terenos/MS, 30 de Setembro de 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:23C475C1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2013
PARTES: Câmara Municipal de Três Lagoas/MS
Suporte de Construções e Serviços Ltda - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ALUGUEL DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4X4, GABINE DUPLA, COM CARROCERIA, PARA SEREM USADOS EM TRANSPORTE EM VIA TERRESTRE RURAL OU URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS.

AMPARO LEGAL: Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 10.520, de 2002.

VALOR TOTAL: R$ 15.200,10 (quinze mil e duzentos reais e dez centavos).

PRAZO: da assinatura até 31 de dezembro de 2013.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.98 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINAM: Jorge Aparecido Queiroz e
Luis Valdir dos Santos Aguirre (representante legal).
Três Lagoas/MS, 02 de outubro de 2013

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:3309EA59

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2013

PROCESSO N. 033/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o resultado da referida licitação após despacho da Autoridade Competente foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o objeto do processo licitatório a empresa AILTON NOGUEIRA-EPP, CNPJ nº 03.149.575/0001-69.

Três Lagoas – MS, 01 de Outubro de 2013.

CLÉZIO ANTONIO LARA
Pregoeiro

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:A79200AD

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013/CMTLS, DE 05 DE JULHO DE 2013.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
E. S. DO NASCIMENTO ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ALUGUEL DE VEÍCULOS PARA SEREM USADOS EM SERVIÇO PELOS VEREADORES PARA SEU TRANSPORTE EM VIA TERRESTRE RURAL OU URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS.

RETIFICAÇÃO DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ALUGUEL DE VEÍCULOS PARA SEREM USADOS EM SERVIÇO PELOS VEREADORES E POR FUNCIONÁRIOS, PARA SEU TRANSPORTE EM VIA TERRESTRE RURAL OU URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS.

DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL
Aditamento que se faz necessário levando-se em conta que o objeto do contrato ficou restrito ao uso dos vereadores e se faz necessário estendê-lo para os funcionários desta Casa de Leis, a fim de atender as suas necessidades, com base no artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 58 Inciso I da Lei 8666/93.

ASSINAM: JORGE APARECIDO QUEIROZ e
E.S. DO NASCIMENTO ME (Eder Shimizu do Nascimento).

Três Lagoas/MS, 02 de outubro de 2013.

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:AF5A2CBF

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 477/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

EXONERAR, o funcionário TIAGO ALVES FERNANDES DA CRUZ, portador do CPF nº 023.807.641-58, ocupante da função de Assistente Parlamentar, símbolo CMAS -02.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 02 de outubro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:AE1884D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 006/SEMAD/ARH/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

JANAÍNA F. S. ÁVILA LUNARDI, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 001/2013, resolve:

Convocar os candidatos abaixo elencados, conforme Resolução nº: 020/2013, para entrega dos documentos comprobatórios de Experiência igual ou superior a 06 (seis) meses em Urgência/Emergência e Título de especialista em Urgência/Emergência, de acordo com as atribuições dos cargos constantes no Edital nº 008/2012, no período de **07 a 10 de outubro de 2013, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h**, na Assessoria de Recursos Humanos-1º Andar, localizada na Av. Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro.

Secretaria Municipal de Saúde Pública Unidade de Pronto Atendimento - UPA			
CARGO: ENFERMEIRO – PLANTONISTA			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
RAQUEL CASAGRANDE ROBALINHO GARCIA	1176113 SSP/MS	140,50	2
RITA DE CASSIA VICENTE LOCATELLI	158178804 SSP/SP	138,00	3
CAROLINE BORGES CORRÊA	1394092 SSP/MS	136,50	4
VIVIAN DOS ANJOS AZAMBUJA	1225166 SSP/MS	135,50	5
ALINE AMORIM DA SILVEIRA	1.681.673 SSP/MS	135,50	6
ESTELA DA SILVA NEVES	1398389 SSP/MS	120,25	7
EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA	825676 SSP/MS	120,00	8
ELENILSA RODRIGUES DE PAULA	1518640 SSP/MS	120,00	9

Três Lagoas, 30 de setembro de 2013.

JANAÍNA F. S. ÁVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:47813180

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE Nº 128/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 847/2013 – Pregão nº. 040/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***J. H. D. da Silva & Cia Ltda.***
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta– Do Prazo de Vigência do Contrato nº 128/AJ/2013.
VIGÊNCIA: sessenta dias.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 19 de setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ HENRIQUE DOURADO DA SILVA
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2BF5FB25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 443/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 3644/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 217/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a proponente *DRª CAROLINA TREVIZAN PEREZ.*
OBJETO: Contratação de médico especialista na área de Psiquiatria, para atendimento no CEM – Centro de Especialidades Médicas a pacientes com transtornos mentais leves e moderados - Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 510 – Fonte 114017.
DATA: 26/08/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

CAROLINA TREVIZAN PEREZ
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DD54BBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 487/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4236/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 257/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *CAMILA R. S. B. RECCO GRÁFICA – ME*.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de impressos gráficos para atender a diversas Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.301.2.007 – Secretaria Municipal de Administração – 23.01.12.361.703.2.037 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 41 – Fonte 100000 e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 377 – Fonte 101000.
DATA: 23/09/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CAMILA REGINA SILVA BALERONE RECCO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:041C5AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 488/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 4236/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 257/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *CAMILA R. S. B. RECCO GRÁFICA – ME*.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de impressos gráficos para atender a diversas Secretarias desta Prefeitura.
VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.122.805. 2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 464 – Fonte 102000.
DATA: 23/09/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

CAMILA REGINA SILVA BALERONE RECCO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4F8E1680

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 220/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1639/2013 – Pregão Presencial nº 083/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *EGA Construções e Intermediações Ltda*.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – do Prazo de vigência do Contrato nº 220/AJ/2013.
PRAZO: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 19 de setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EDUARDO GASPERIN ANDRIGHETTI
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3829CFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 120/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 910/2012 – Pregão Presencial nº 024/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Drº Sergio Luís Velasques Bruzadin**..**
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 120/AJ/2012.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 19 de setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

DR. SÉRGIO LUIS VELASQUES BRUZADIN
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1A968054

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 129/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 999/2012 – Pregão Presencial nº 028/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Naves Medical Center SS Ltda.***
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 129/AJ/2012.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 18 de setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ANDJARA DOUEIDAR NAVES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:41A86E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 287/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2204/2012 – Pregão Presencial nº 72/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Naves Medical Center SS Ltda.***
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 287/AJ/2012.
VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 18 de setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ANDJARA DOUEIDAR NAVES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:04BEA84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3°. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 266/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2203/2012 – Pregão Presencial nº 071/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Hospital de Olhos de Três Lagoas Ltda.***
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 266/AJ/2012.
VIGÊNCIA: 7 (sete) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 19 de setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

RODRIGO VERZOLA LOPES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D71A201A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS N° 466/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo n° 4014/2012 – Convite nº 211/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e **Bolsa de Automóveis Ltda.**
OBJETO: Alteração da Cláusula - Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 466/AJ/2012.
VIGÊNCIA: quatro meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 09 de setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FÁBIO LEMOS CAZERTA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0264D831

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 289/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2426/2011– Tomada de Preço nº 016/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Escala Empreiteira de Serviços Construções e Assessoria Ltda.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 289/AJ/2011.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 16 de setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGILIO DOS SANTOS MARTINS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:64248C33

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES Nº. 321/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 2726/2013 – Dispensa de Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa Panificadora Karicia – Eireli –Me.
OBJETO: Rescisão Bilateral ao Contrato nº. 321/AJ/2013, por interesse público e de comum acordo com o Contratado, de conformidade com a justificativa anexa.
DA RESCISÃO: Fica rescindido bilateralmente o Contrato nº. 321/AJ/2013, pelos motivos exarados no Processo supramencionado, a partir de 06 de setembro de 2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, Inciso XVII c/c Art. 79, Inciso II da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DATA: 06 de setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO ALVES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E63571C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4678/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: aquisição de 06 (seis) aparelhos GPS para o Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS e equipe volante, conforme o plano de Ação do Programa Bolsa Familia 2013. Conforme CI-1873/2013**.**
EMPRESA: VALEJO & VALEJO - EPP
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 01/10/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: 2.946,00(dois mil novecentos e quarenta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52.34 – Material Permanente - Ficha 146 - fonte 129000.
Três Lagoas/MS, 01 de outubro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FB14206A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 4008/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 248/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de uniformes para atender o setor de Vigilância Patrimonial - Secretaria Municipal de Administração.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 10.200,04 (dez mil, duzentos reais e quatro centavos). Três Lagoas/MS, 19 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:788783B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 4301/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 264/2013.
OBJETO: Aquisição de suplemento nutricional para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA – R$ 67.808,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e oito reais). Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F3D08C05

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 4302/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 265/2013.
OBJETO: Aquisição de artigos esportivos e recreativos para atender aos Programas Sociais e CRAS: São João, Ruth Filgueiras, Vila Piloto e Interlagos – Fundo Municipal de Investimento Social.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME - R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais). Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F16B7148

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 4303/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 266/2013.
OBJETO: Aquisição de mobiliários de esporte para atender o Albergue Municipal e o Grupo da Melhor Idade - Fundo Municipal de Investimento Social.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: CASA DO ATLETA LTDA – EPP - R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais). Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BA730477

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 0925, páginas 21 e 22 de 16/09/2013, referente a publicação do Resultado de Licitação, Processo nº 2357/2013, Concorrência Pública nº. 004/AJ/2013, **onde se lê**: R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos reais); **leia-se**: R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E3D4B4AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4516/2013, nos termos do "Caput" do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente do Aparelho de Raios-X da Sala de Embarque do Aeroporto – Três Lagoas (MS).
EMPRESA: SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 02/10/2013
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR**:** R$.26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.041222012.087 - Secretaria Municipal de Governo – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 616 – FR 100000.
Três Lagoas/MS, 02 de Outubro de 2013

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:F685F109

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 0937, página 51 de 02/10/2013, referente a publicação do Resultado de Licitação do Processo nº. 4397/2013, Carta Convite nº 129/2013, **onde se lê:** *MOLINA & CAMPOS LTDA – EPP;* **Leia-se***: LUIZ ANTÔNIO VARGAS DE ANDRADE - ME.*

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:2B083532

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 023/2013

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 09 de Outubro de 2013, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Alameda Paul Harris, nº 30 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 013/2013
RECORRENTE: ELIZANGÊLA SEBBEN
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A) 1ª INSTÂNCIA: Luciano Dias Ferreira Dutra
RELATOR (A): Moara Pelição Amâncio

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 02 de Outubro de 2013.

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:88247E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº14/SMS/TL, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

"Altera a composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio de Contratualização n° 001/2013, entre Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e Prefeitura Municipal".

Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 004/2013 de 01 de janeiro de 2013,

Resolve:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio de Contratualização n° 001 de 08 de janeiro de 2013, realizado entre Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e Prefeitura Municipal pelos seguintes membros e representatividade:

Representante dos Gestores: Thais Emiliana Sales da Silva (Tit.)
Josilene Mariano da Silva (Sup.)

Representante Auditor de Serviço de Saúde do Estado: Carlos Alberto R. Romero (Tit)
Ângela Cristine Alexandre (Sup)

Representantes do Hospital Indicado entre seus dirigentes: Francisco Claro de Oliveira (Tit.)
Yara Massena de Lima (Sup)

Representantes do Corpo Clínico do Hospital: Paulo Carlos V. da Mota (Tit)
Fernando F. de Freitas (Sup)
Representantes do Controle Social: João Carvalho Pereira (Tit.)
Renato Soares (Sup
Antônio Conrado da Silva Junior (Tit)
Edson Aparecido de Queiroz (Sup)
Alda Barbosa M. de Campos (Tit)
Margaret R. M. Parnama (Sup)

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Três Lagoas/MS, 02 de outubro de 2013.

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:EAF8BD77

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 368 /2013 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2013

DECRETO Nº 368 , DE 15 DE AGOSTO DE 2013 - LEI N.2324

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 834.230,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
119	08.244.0004.2009.0000	Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitario	9.000,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
183	08.244.0020.2005.0000	Piso Básico Variável - PBV II - Beneficio Eventual	430,00			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	004 001	1.030-8 FMAS				
194	08.244.0020.2128.0000	Piso de Alta Complexidade - PAC I	2.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
199	08.244.0020.2129.0000	Piso Básico Fixo - PBF	9.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	29	000
	29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social – FNAS				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
200	08.244.0020.2129.0000	Piso Básico Fixo - PBF	2.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
227	14.421.0020.2047.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS	1.700,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	29	000
	29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social – FNAS				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02 04 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
57	22.661.0042.2013.0000	Manutenção da Gerencia de Pecuaria	54.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
286	04.129.0042.2020.0000	Manutenção Enc. Depto Adm. Tribut. e Controle Arrecadação	30.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
411	12.361.0043.2027.0000	Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar	1.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
415	12.361.0043.2027.0000	Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar	100.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
425	12.365.0043.2066.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	38.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
426	12.365.0043.2066.0000	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	20.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB					
439	12.361.0017.2041.0000	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental 40%	4.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	19	000
	19	Transferências do FUNDEB - 40%				

	009 001	FUNDEB 40% - 17417-3					
466	12.366.0017.2069.0000	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 60%	25.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	18	000	
	18	Transferências do FUNDEB - 60%					
	009 002	FUNDEB 60% - 17.417-3					
470	12.366.0017.2069.0000	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 60%	25.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.:	1	18	000	
	18	Transferências do FUNDEB - 60%					
	009 002	FUNDEB 60% - 17.417-3					
471	12.367.0017.2070.0000	Inclusão de Portadores de Necess. Especiais - 60%	50.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	18	000	
	18	Transferências do FUNDEB - 60%					
	009 002	FUNDEB 60% - 17.417-3					
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
528	10.301.0010.2031.0000	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saude	2.800,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	02	000	
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde					
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO					
557	10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	200.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	14	008	
	14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS					
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO					
558	10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	26.000,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	02	000	
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde					
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO					
560	10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	50.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.:	1	02	000	
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde					
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO					
573	10.301.0302.2116.0000	Saúde Bucal - SB	5.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.:	1	02	000	
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
577	10.301.0302.2152.0000	Saúde da Familia - SF	110.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	14	010	
	14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
586	10.304.0303.2118.0001	Vigilância Sanitária	2.800,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	02	000	
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde					
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO					
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS						
614	15.452.0042.2033.0000	Manutenção do Departamento de Limpeza Publica	40.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	00	000	
	00	Recursos Ordinários					
	002 001	ORÇAMENTARIO					
02 14 00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA						
763	13.392.0042.2030.0000	Manutenção Departamento de Cultura	10.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	00	000	
	00	Recursos Ordinários					
	005 001	11.844-3 FUNDESC					
767	13.392.0042.2065.0000	Manutenção do Fundo Investimentos Culturais	6.500,00				
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS EF.R.:		1	00	000	
	00	Recursos Ordinários					
	005 001	11.844-3 FUNDESC					
770	13.392.0042.2065.0000	Manutenção do Fundo Investimentos Culturais	10.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	00	000	
	00	Recursos Ordinários					
	005 001	11.844-3 FUNDESC					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO					
29	04.124.0042.2126.0000	Manutenção da Controladoria	-9.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
108	08.243.0004.2011.0000	Manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente	-7.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
122	08.244.0004.2010.0000	Manutenção e Encargos Coordenadoria de Planejamento	-2.000,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
170	08.243.0020.2132.0000	Pró-Jovem - PBV I	-430,00			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
208	08.244.0020.2130.0000	Piso Básico Variável - PBV III	-13.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	29	000
	29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social – FNAS				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

228	14.421.0020.2047.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS	-1.200,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	29	000
	29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social - FNAS				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
230	14.421.0020.2047.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS	-500,00			
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1	29	000
	29	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assist.Social – FNAS				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02 04 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
61	22.661.0042.2013.0000	Manutenção da Gerencia de Pecuaria	-54.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
267	04.121.0042.2019.0000	Manutenção Encargos e Despesas Administrativas	-6.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
306	04.122.0042.2023.0000	Manutenção Encargos Depto de Material e Patrimonio	-15.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	00	000
	00	Recursos Ordinários				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
369	12.306.0019.2075.0000	Programa Municipal de Alimentação Escolar	-38.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
399	12.361.0043.2025.0000	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação	-80.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
413	12.361.0043.2027.0000	Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar	-1.000,00			
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPE	F.R.Grup:	1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação				
	002 001	ORÇAMENTARIO				
419	12.365.0008.1055.0000	Construção/Reforma e Ampliação de Centros Educacionais	-40.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	01	000
	01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB					
446	12.361.0017.2054.0000	Valorização do Magisterio 60% - FUNDEB	-50.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	18	036
	18	Transferências do FUNDEB - 60%				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
453	12.365.0017.2068.0000	Manutenção da Educação Infantil - 60%	-25.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	18	000
	18	Transferências do FUNDEB - 60%				
	009 002	FUNDEB 60% - 17.417-3				
462	12.365.0017.2071.0000	Manutenção da Educação Infantil - 40%	-4.000,00			
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	1	19	000
	19	Transferências do FUNDEB - 40%				
	009 001	FUNDEB 40% - 17417-3				
463	12.365.0017.2071.0000	Manutenção da Educação Infantil - 40%	-25.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	19	000
	19	Transferências do FUNDEB - 40%				
	009 001	FUNDEB 40% - 17417-3				
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
526	10.122.0030.2062.0000	Manutenção das Atividades do Conselho Munic. Saúde	-2.800,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	02	000
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde				
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO				
531	10.301.0010.2031.0000	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saude	-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	02	000
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde				
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO				
542	10.301.0301.2114.0000	Teto Munic. Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	-30.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	02	000
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
559	10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	-20.000,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	02	000
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO				
561	10.301.0302.2115.0001	Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	-28.800,00			
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1	02	000
	02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO				
575	10.301.0302.2148.0000	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	-50.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	14	000
	14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
576	10.301.0302.2151.0000	Incentivo p/ Atenção a Saúde no Sistema Penitenciário	-60.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	14	000
	14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
579	10.301.0302.2154.0000	Manutenção das Ações e Serviços c/ FIS SAÚDE -150.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	14	000

	14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
581	10.302.0301.2150.0000	Teto Municipal Rede Cegonha	-50.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	14	000	
	14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS						
606	15.451.0042.2034.0000	Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins	-40.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	00	000	
	00	Recursos Ordinários					
	002 001	ORÇAMENTARIO					
02 14 00	FUNDESC - FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA						
762	13.392.0042.2030.0000	Manutenção Departamento de Cultura	-10.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	00	000	
	00	Recursos Ordinários					
	005 001	11.844-3 FUNDESC					
764	13.392.0042.2065.0000	Manutenção do Fundo Investimentos Culturais	-16.500,00				
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1	00	000	
	00	Recursos Ordinários					
	005 001	11.844-3 FUNDESC					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 15 de agosto de 2013

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em:
15/08/2013 -Mural no Paço Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:9593BC02

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO 4º BIMESTRE DE 2013 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2013/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO 2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	95.742.000,00	95.742.000,00	12.126.594,63	12,67	48.837.217,63	51,01	46.904.782,37
RECEITAS CORRENTES	71.021.000,00	71.021.000,00	11.296.177,79	15,91	45.856.718,15	64,57	25.164.281,85
RECEITA TRIBUTARIA	5.735.200,00	5.735.200,00	1.030.941,73	17,98	3.778.210,35	65,88	1.956.989,65
Impostos	5.346.000,00	5.346.000,00	977.206,85	18,28	3.511.120,40	65,68	1.834.879,60
Taxas	389.200,00	389.200,00	53.734,88	13,81	267.089,95	68,63	122.110,05
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.552.000,00	3.552.000,00	478.391,14	13,47	2.073.795,64	58,38	1.478.204,36
Contribuicoes Sociais	2.252.000,00	2.252.000,00	328.711,49	14,60	1.291.870,03	57,37	960.129,97
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.300.000,00	1.300.000,00	149.679,65	11,51	781.925,61	60,15	518.074,39
RECEITA PATRIMONIAL	2.004.000,00	2.004.000,00	231.393,07	11,55	1.088.315,57	54,31	915.684,43
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	3.250,54	325,05	3.250,54	325,05	-2.250,54
Receitas de Valores Mobiliários	2.003.000,00	2.003.000,00	228.142,53	11,39	1.085.065,03	54,17	917.934,97
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.500,00	16.500,00	2.324,00	14,08	9.327,67	56,53	7.172,33
Receita de Serviços	16.500,00	16.500,00	2.324,00	14,08	9.327,67	56,53	7.172,33
TRANSFERENCIAS CORRENTES	58.387.400,00	58.387.400,00	9.370.314,89	16,05	38.365.205,51	65,71	20.022.194,49
Transferências Intergovernamentais	57.725.400,00	57.725.400,00	9.045.454,49	15,67	37.680.180,41	65,27	20.045.219,59
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	662.000,00	662.000,00	324.860,40	49,07	685.025,10	103,48	-23.025,10
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.325.900,00	1.325.900,00	182.812,96	13,79	541.863,41	40,87	784.036,59
Multas e Juros de Mora	209.500,00	209.500,00	46.913,71	22,39	157.929,52	75,38	51.570,48
Indenizações e Restituições	34.400,00	34.400,00	8.821,93	25,65	93.088,94	270,61	-58.688,94
Receita da Dívida Ativa	473.000,00	473.000,00	90.648,29	19,16	250.295,82	52,92	222.704,18
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	609.000,00	609.000,00	36.429,03	5,98	40.549,13	6,66	568.450,87
RECEITAS DE CAPITAL	24.721.000,00	24.721.000,00	830.416,84	3,36	2.980.499,48	12,06	21.740.500,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.430.000,00	7.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.430.000,00
Operações de Crédito Internas	7.430.000,00	7.430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.430.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	17.266.000,00	17.266.000,00	830.416,84	4,81	2.980.499,48	17,26	14.285.500,52
Transferências Intergovernamentais	666.000,00	666.000,00	0,00	0,00	1.193.414,30	179,19	-527.414,30
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	16.600.000,00	16.600.000,00	830.416,84	5,00	1.787.085,18	10,77	14.812.914,82
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.258.000,00	2.258.000,00	368.249,63	16,31	1.778.881,72	78,78	479.118,28
Receita de Contribuições	2.250.000,00	2.250.000,00	368.249,63	16,37	1.778.881,72	79,06	471.118,28
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	98.000.000,00	98.000.000,00	12.494.844,26	12,75	50.616.099,35	51,65	47.383.900,65

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO 2013 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	98.000.000,00	98.000.000,00	12.494.844,26	12,75	50.616.099,35	51,65	47.383.900,65
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	98.000.000,00	98.000.000,00	12.494.844,26	12,75	50.616.099,35		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS		0,00			116.212,00		
Superávit Financeiro		0,00			116.212,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador Crc 006945/0-1

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A AGO 2013	BIMESTRE	JAN A AGO 2013 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	95.438.500,00	-305.028,00	95.133.472,00	11.081.278,11	58.098.300,39	11.056.942,21	42.762.687,90	0,00	44,95	52.370.784,10
DESPESAS CORRENTES	66.889.500,00	3.021.624,00	69.911.124,00	10.865.392,70	48.118.758,30	10.115.155,20	37.183.256,02	0,00	53,19	32.727.867,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.697.550,00	-833.780,00	33.863.770,00	5.687.434,72	23.245.496,46	5.693.983,84	23.219.793,61	0,00	68,57	10.643.976,39
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	35.000,00	0,00	35.000,00	2.246,26	28.999,00	5.515,43	21.966,87	0,00	62,76	13.033,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.156.950,00	3.855.404,00	36.012.354,00	5.175.711,72	24.844.262,84	4.415.655,93	13.941.495,54	0,00	38,71	22.070.858,46
DESPESAS DE CAPITAL	27.004.000,00	-2.934.652,00	24.069.348,00	215.885,41	9.979.542,09	941.787,01	5.579.431,88	0,00	23,18	18.489.916,12
INVESTIMENTOS	25.799.000,00	-2.934.652,00	22.864.348,00	215.885,41	8.881.072,71	728.132,37	4.723.924,72	0,00	20,66	18.140.423,28
INVERSÕES FINANCEIRAS	105.000,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00	1.098.469,38	213.654,64	855.507,16	0,00	77,77	244.492,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
RESERVA DO RPPS	1.195.000,00	-392.000,00	803.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	2.561.500,00	553.000,00	3.114.500,00	605.433,34	2.495.852,35	605.433,34	2.495.554,47	0,00	80,13	618.945,53
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	98.000.000,00	247.972,00	98.247.972,00	11.686.711,45	60.594.152,74	11.662.375,55	45.258.242,37	0,00	46,07	52.989.729,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	98.000.000,00	247.972,00	98.247.972,00	11.686.711,45	60.594.152,74	11.662.375,55	45.258.242,37	0,00		
SUPERÁVIT (XIII)							5.357.856,98			

TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	98.000.000,00	247.972,00	98.247.972,00	11.686.711,45	60.594.152,74	11.662.375,55	50.616.099,35	0,00		

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador Crc 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:27062B0E

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DO 4º BIMESTRE DE 2013 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2013/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))		
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.438.500,00	95.133.472,00	11.081.278,11	58.098.300,39	11.056.942,21	42.762.687,90	0,00	100,00	44,95	52.370.784,10
Legislativa	2.462.000,00	2.562.000,00	386.403,94	1.818.536,58	400.066,71	1.764.719,33	0,00	4,13	68,88	797.280,67
Ação Legislativa	2.462.000,00	2.562.000,00	386.403,94	1.818.536,58	400.066,71	1.764.719,33	0,00	4,13	68,88	797.280,67
Judiciária	52.000,00	52.000,00	3.160,00	10.594,46	4.279,00	9.572,55	0,00	0,02	18,41	42.427,45
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	52.000,00	52.000,00	3.160,00	10.594,46	4.279,00	9.572,55	0,00	0,02	18,41	42.427,45
Administração	11.778.500,00	11.939.500,00	1.294.034,56	6.778.259,21	1.529.341,31	5.482.372,33	0,00	12,82	45,92	6.457.127,67
Planejamento e Orçamento	1.106.000,00	1.261.000,00	307.018,47	999.519,74	165.616,77	670.419,24	0,00	1,57	53,17	590.580,76
Administração Geral	8.925.500,00	8.910.500,00	1.032.298,26	4.880.464,40	1.128.368,43	4.295.804,88	0,00	10,05	48,21	4.614.695,12
Administração Financeira	136.000,00	136.000,00	2.454,56	46.579,24	2.308,49	36.751,87	0,00	0,09	27,02	99.248,13
Controle Interno	31.000,00	22.000,00	0,00	957,33	0,00	957,33	0,00	0,00	4,35	21.042,67
Normatização e Fiscalização	61.000,00	61.000,00	11.712,60	29.828,84	12.539,21	22.956,01	0,00	0,05	37,63	38.043,99
Administração de Receitas	127.000,00	157.000,00	53.982,64	55.717,03	41.562,64	43.297,03	0,00	0,10	27,58	113.702,97
Infra-Estrutura Urbana	1.392.000,00	1.392.000,00	-113.431,97	765.192,63	178.945,77	412.185,97	0,00	0,96	29,61	979.814,03
Defesa Nacional	5.000,00	5.000,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Defesa Terrestre	5.000,00	5.000,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Segurança Pública	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Defesa Civil	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Assistência Social	3.021.000,00	2.935.800,00	289.514,86	1.539.136,36	245.923,82	942.884,69	0,00	2,20	32,12	1.992.915,31
Assistência ao Idoso	32.500,00	32.500,00	0,00	32.400,00	5.400,00	18.900,00	0,00	0,04	58,15	13.600,00
Assistência ao Portador de Deficiência	70.000,00	92.000,00	0,00	91.725,60	10.997,66	44.502,94	0,00	0,10	48,37	47.497,06
Assistência à Criança e ao Adolescente	394.000,00	308.470,00	43.115,57	155.466,05	34.846,62	110.379,18	0,00	0,26	35,78	198.090,82
Assistência Comunitária	2.524.500,00	2.502.830,00	246.399,29	1.259.544,71	194.679,54	769.102,57	0,00	1,80	30,73	1.733.727,43
Previdência Social	4.999.000,00	5.431.000,00	951.687,37	3.570.304,54	935.628,08	3.516.706,77	0,00	8,22	64,75	1.914.293,23
Previdência do Regime Estatutário	4.999.000,00	5.431.000,00	951.687,37	3.570.304,54	935.628,08	3.516.706,77	0,00	8,22	64,75	1.914.293,23
Saúde	13.294.000,00	15.842.612,00	3.407.982,91	12.582.634,99	2.549.077,79	8.951.081,48	0,00	20,93	56,50	6.891.530,52
Administração Geral	36.000,00	23.200,00	1.235,81	12.984,01	1.856,96	5.042,10	0,00	0,01	21,73	18.157,90
Atenção Básica	12.791.000,00	15.270.412,00	3.340.650,25	12.164.136,37	2.458.338,06	8.562.287,65	0,00	20,02	56,07	6.708.124,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	74.000,00	19.900,00	319,00	7.884,00	4.415,00	7.884,00	0,00	0,02	39,62	12.016,00
Vigilância Sanitária	121.500,00	215.700,00	35.083,48	175.585,20	35.083,48	175.465,20	0,00	0,41	81,35	40.234,80
Vigilância Epidemiológica	271.500,00	313.400,00	30.694,37	222.045,41	49.384,29	200.402,53	0,00	0,47	63,94	112.997,47
Trabalho	477.000,00	427.000,00	6.152,58	64.458,09	16.859,99	30.329,69	0,00	0,07	7,10	396.670,31
Fomento ao Trabalho	445.000,00	395.000,00	6.152,58	64.458,09	16.859,99	30.329,69	0,00	0,07	7,68	364.670,31
Promoção Industrial	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Educação	26.982.000,00	27.023.972,00	3.910.382,74	19.209.063,01	3.798.302,27	15.111.272,33	0,00	35,34	55,92	11.912.699,67
Alimentação e Nutrição	1.185.000,00	1.940.912,00	730.848,75	1.606.851,21	163.692,54	684.147,33	0,00	1,60	35,25	1.256.764,67
Ensino Fundamental	17.165.000,00	16.926.060,00	2.064.041,03	11.981.627,00	2.358.946,05	9.367.880,71	0,00	21,91	55,35	7.558.179,29
Educação Infantil	7.867.000,00	7.337.000,00	980.526,48	4.934.885,57	1.117.697,20	4.419.545,06	0,00	10,34	60,24	2.917.454,94
Educação de Jovens e Adultos	205.000,00	220.000,00	46.418,67	186.172,07	46.418,67	186.172,07	0,00	0,44	84,62	33.827,93
Educação Especial	560.000,00	600.000,00	88.547,81	499.527,16	111.547,81	453.527,16	0,00	1,06	75,59	146.472,84
Cultura	1.604.500,00	1.632.500,00	251.927,44	901.624,54	234.346,32	662.420,99	0,00	1,55	40,58	970.079,01
Difusão Cultural	1.604.500,00	1.632.500,00	251.927,44	901.624,54	234.346,32	662.420,99	0,00	1,55	40,58	970.079,01
Direitos da Cidadania	296.000,00	292.200,00	6.500,47	41.274,24	6.550,47	29.561,92	0,00	0,07	10,12	262.638,08
Custódia e Reintegração Social	41.000,00	37.200,00	4.600,47	16.801,70	5.550,47	14.030,70	0,00	0,03	37,72	23.169,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2013/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			% ((e+f) /total (e+f))	% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)			
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	255.000,00	255.000,00	1.900,00	24.472,54	1.000,00	15.531,22	0,00	0,04	6,09	239.468,78
Urbanismo	14.356.100,00	11.702.488,00	191.051,94	7.972.537,15	670.968,88	4.130.424,90	0,00	9,66	35,30	7.572.063,10
Infra-Estrutura Urbana	12.445.000,00	9.815.388,00	163.023,39	6.622.028,02	456.415,49	3.394.487,36	0,00	7,94	34,58	6.420.900,64
Serviços Urbanos	1.911.100,00	1.887.100,00	28.028,55	1.350.509,13	214.553,39	735.937,54	0,00	1,72	39,00	1.151.162,46
Habitação	7.232.000,00	6.992.000,00	70.410,00	158.228,92	28.951,23	107.926,21	0,00	0,25	1,54	6.884.073,79
Administração Geral	56.000,00	55.000,00	0,00	18.422,92	3.145,23	13.120,21	0,00	0,03	23,85	41.879,79
Habitação Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Habitação Urbana	7.166.000,00	6.927.000,00	70.410,00	139.806,00	25.806,00	94.806,00	0,00	0,22	1,37	6.832.194,00
Saneamento	100.000,00	100.000,00	58.317,84	58.317,84	24.434,59	24.434,59	0,00	0,06	24,43	75.565,41
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	100.000,00	58.317,84	58.317,84	24.434,59	24.434,59	0,00	0,06	24,43	75.565,41
Gestão Ambiental	887.000,00	833.000,00	43.188,69	266.576,25	26.966,70	123.952,10	0,00	0,29	14,88	709.047,90
Administração Geral	44.000,00	44.000,00	1.047,12	24.136,46	2.991,64	7.145,28	0,00	0,02	16,24	36.854,72
Preservação e Conservação Ambiental	209.000,00	209.000,00	23.003,57	96.664,34	23.003,57	96.664,34	0,00	0,23	46,25	112.335,66
Controle Ambiental	496.000,00	492.000,00	19.138,00	142.110,45	971,49	17.477,48	0,00	0,04	3,55	474.522,52
Recuperação de Áreas Degradadas	89.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Recursos Hídricos	49.000,00	49.000,00	0,00	3.665,00	0,00	2.665,00	0,00	0,01	5,44	46.335,00
Agricultura	483.000,00	453.000,00	12.309,52	153.538,64	20.601,73	106.477,53	0,00	0,25	23,50	346.522,47
Extensão Rural	483.000,00	453.000,00	12.309,52	153.538,64	20.601,73	106.477,53	0,00	0,25	23,50	346.522,47
Indústria	719.000,00	441.000,00	69.928,20	239.406,89	61.082,75	141.836,92	0,00	0,33	32,16	299.163,08
Promoção Industrial	708.000,00	430.000,00	69.928,20	237.365,22	61.082,75	139.795,27	0,00	0,33	32,51	290.204,73
Promoção Comercial	11.000,00	11.000,00	0,00	2.041,67	0,00	2.041,65	0,00	0,00	18,56	8.958,35
Comércio e Serviços	33.900,00	33.900,00	881,82	9.881,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.900,00
Fomento ao Trabalho	5.900,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00
Turismo	28.000,00	28.000,00	881,82	9.881,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Energia	1.601.000,00	1.601.000,00	0,00	839.153,36	146.834,08	430.598,99	0,00	1,01	26,90	1.170.401,01
Energia Elétrica	1.601.000,00	1.601.000,00	0,00	839.153,36	146.834,08	430.598,99	0,00	1,01	26,90	1.170.401,01
Transporte	1.405.000,00	1.583.000,00	116.500,00	644.937,16	99.349,55	226.972,59	0,00	0,53	14,34	1.356.027,41
Transporte Rodoviário	1.405.000,00	1.583.000,00	116.500,00	644.937,16	99.349,55	226.972,59	0,00	0,53	14,34	1.356.027,41
Desporto e Lazer	220.500,00	212.500,00	8.696,97	112.307,96	38.206,87	91.667,96	0,00	0,21	43,14	120.832,04
Desporto Comunitário	220.500,00	212.500,00	8.696,97	112.307,96	38.206,87	91.667,96	0,00	0,21	43,14	120.832,04
Encargos Especiais	1.870.000,00	1.870.000,00	2.246,26	1.127.468,38	219.170,07	877.474,03	0,00	2,05	46,92	992.525,97
Serviço da Dívida Interna	1.870.000,00	1.870.000,00	2.246,26	1.127.468,38	219.170,07	877.474,03	0,00	2,05	46,92	992.525,97
Reserva de Contingência	1.545.000,00	1.153.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.000,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.195.000,00	803.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	803.000,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.561.500,00	3.114.500,00	605.433,34	2.495.852,35	605.433,34	2.495.554,47	0,00	100,00	80,13	618.945,53
Legislativa	38.000,00	38.000,00	3.855,62	18.051,77	3.855,62	18.051,77	0,00	0,72	47,50	19.948,23
Ação Legislativa	38.000,00	38.000,00	3.855,62	18.051,77	3.855,62	18.051,77	0,00	0,72	47,50	19.948,23
Administração	900.000,00	1.200.000,00	267.586,14	995.154,37	267.586,14	995.154,37	0,00	39,88	82,93	204.845,63
Planejamento e Orçamento	500.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Administração Geral	400.000,00	1.150.000,00	267.586,14	995.154,37	267.586,14	995.154,37	0,00	39,88	86,54	154.845,63
Assistência Social	74.500,00	69.500,00	5.825,59	31.786,34	5.825,59	31.488,46	0,00	1,26	45,31	38.011,54
Assistência à Criança e ao Adolescente	22.000,00	14.000,00	0,00	238,55	0,00	238,55	0,00	0,01	1,70	13.761,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2013/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			% ((e+f) /total (e+f))	% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)			
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
Assistência Comunitária	52.500,00	55.500,00	5.825,59	31.547,79	5.825,59	31.249,91	0,00	1,25	56,31	24.250,09
Previdência Social	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Previdência do Regime Estatutário	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saúde	348.000,00	403.000,00	85.644,44	376.491,03	85.644,44	376.491,03	0,00	15,09	93,42	26.508,97
Atenção Básica	331.000,00	386.000,00	78.811,58	363.428,97	78.811,58	363.428,97	0,00	14,56	94,15	22.571,03
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.000,00	5.828,86	8.168,62	5.828,86	8.168,62	0,00	0,33	81,69	1.831,38
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	7.000,00	1.004,00	4.893,44	1.004,00	4.893,44	0,00	0,20	69,91	2.106,56
Educação	1.061.000,00	1.306.000,00	236.848,90	1.047.244,52	236.848,90	1.047.244,52	0,00	41,96	80,19	258.755,48
Ensino Fundamental	735.000,00	735.000,00	136.176,32	620.697,52	136.176,32	620.697,52	0,00	24,87	84,45	114.302,48
Educação Infantil	280.000,00	480.000,00	85.897,28	364.245,94	85.897,28	364.245,94	0,00	14,60	75,88	115.754,06
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	55.000,00	10.312,33	31.327,31	10.312,33	31.327,31	0,00	1,26	56,96	23.672,69
Educação Especial	26.000,00	36.000,00	4.462,97	30.973,75	4.462,97	30.973,75	0,00	1,24	86,04	5.026,25
Cultura	55.000,00	55.000,00	4.382,85	18.703,11	4.382,85	18.703,11	0,00	0,75	34,01	36.296,89
Difusão Cultural	55.000,00	55.000,00	4.382,85	18.703,11	4.382,85	18.703,11	0,00	0,75	34,01	36.296,89
Direitos da Cidadania	13.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Custódia e Reintegração Social	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Habitação	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Habitação Urbana	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

Gestão Ambiental	18.000,00	18.000,00	1.289,80	8.421,21	1.289,80	8.421,21	0,00	0,34	46,78	9.578,79
Controle Ambiental	18.000,00	18.000,00	1.289,80	8.421,21	1.289,80	8.421,21	0,00	0,34	46,78	9.578,79
TOTAL (III)=(I+II)	98.000.000,00	98.247.972,00	11.686.711,45	60.594.152,74	11.662.375,55	45.258.242,37	0,00	100,00	46,07	52.989.729,63

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador Crc 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:BBE2287A

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DO 4º BIMESTRE DE 2013 - REPUBLICAÇÃO

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2013/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					R$ 1
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	5.938.500,00	5.938.500,00	1.069.916,11	3.826.643,54	64,44
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.263.000,00	2.263.000,00	294.693,72	1.499.525,21	66,26
1.1.1 - IPTU	1.722.000,00	1.722.000,00	203.170,55	1.197.999,44	69,57
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	31.000,00	31.000,00	6.382,03	19.580,51	63,16
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	391.000,00	391.000,00	82.890,99	216.578,13	55,39
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	119.000,00	119.000,00	2.250,15	65.367,13	54,93
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	589.000,00	589.000,00	215.378,88	564.607,41	95,86
1.2.1 - ITBI	589.000,00	589.000,00	215.378,88	564.607,41	95,86
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.061.500,00	2.061.500,00	343.737,35	981.524,13	47,61
1.3.1 - ISS	2.010.000,00	2.010.000,00	342.551,26	967.526,76	48,14
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	500,00	500,00	743,07	1.247,49	249,50
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	45.000,00	45.000,00	298,84	9.979,20	22,18
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	6.000,00	6.000,00	144,18	2.770,68	46,18
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.025.000,00	1.025.000,00	216.106,16	780.986,79	76,19
1.4.1 - IRRF	1.025.000,00	1.025.000,00	216.106,16	780.986,79	76,19
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.918.000,00	37.918.000,00	5.256.107,28	22.434.830,00	59,17
2.1 - Cota-Parte FPM	18.500.000,00	18.500.000,00	2.370.135,82	11.260.265,26	60,87
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	11.912.275,00	11.912.275,00	2.251.629,03	10.769.613,30	90,41
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	6.587.725,00	6.587.725,00	118.506,79	490.651,96	7,45
2.2 - Cota-Parte ICMS	15.000.000,00	15.000.000,00	2.733.563,23	9.570.747,33	63,80
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	48.000,00	48.000,00	13.453,80	38.368,62	79,93
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	26.239,79	55.737,13	79,62
2.5 - Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.500.000,00	11.982,62	129.437,24	5,18
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.800.000,00	1.800.000,00	100.732,02	1.380.274,42	76,68
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	43.856.500,00	43.856.500,00	6.326.023,39	26.261.473,54	59,88

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					R$ 1
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	11.000,00	11.000,00	6.328,89	11.900,25	108,18
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	441.000,00	441.000,00	6.328,89	11.900,25	2,70
FUNDEB					

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.583.600,00	7.583.600,00	107.255,16	1.418.319,87	18,70
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.700.000,00	3.700.000,00	101.697,76	912.679,18	24,67
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.408,10	341.990,84	11,40
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	9.600,00	9.600,00	1.435,08	1.479,92	15,42
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	500.000,00	500.000,00	82,89	19.542,99	3,91
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	360.000,00	360.000,00	1.631,33	142.626,94	39,62
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.000.000,00	17.000.000,00	3.147.266,92	12.783.602,35	75,20
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	16.900.000,00	16.900.000,00	3.147.266,92	12.765.120,22	75,53
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	100.000,00	100.000,00	0,00	18.482,13	18,48
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	9.316.400,00	9.316.400,00	3.040.011,76	11.346.800,35	121,79

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.802.000,00	11.499.000,00	2.106.149,04	8.921.772,58	0,00	77,59
13.1 - Com Educação Infantil	3.675.000,00	3.650.000,00	723.500,30	2.851.195,66	0,00	78,11
13.2 - Com Ensino Fundamental	8.127.000,00	7.849.000,00	1.382.648,74	6.070.576,92	0,00	77,34
14. OUTRAS DESPESAS	5.198.000,00	5.501.000,00	482.525,56	2.361.867,83	0,00	42,94
14.1 - Com Educação Infantil	1.421.000,00	1.259.000,00	109.120,53	647.004,24	0,00	51,39
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.777.000,00	4.242.000,00	373.405,03	1.714.863,59	0,00	40,43
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	17.000.000,00	17.000.000,00	2.588.674,60	11.283.640,41	0,00	66,37

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)	69,79

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	10.964.125,00	10.964.125,00	1.581.505,85	6.565.368,38	59,88

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	8.047.000,00	7.757.000,00	1.203.594,48	4.783.791,00	0,00	61,67
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.096.000,00	4.909.000,00	832.620,83	3.498.199,90	0,00	71,26
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.951.000,00	2.848.000,00	370.973,65	1.285.591,10	0,00	45,14
24. ENSINO FUNDAMENTAL	16.363.000,00	16.092.300,00	2.298.897,83	9.987.028,36	0,00	62,06
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	11.904.000,00	12.091.000,00	1.756.053,77	7.785.440,51	0,00	64,39
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.459.000,00	4.001.300,00	542.844,06	2.201.587,85	0,00	55,02
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28	24.410.000,00	23.849.300,00	3.502.492,31	14.770.819,36	0,00	61,93

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	11.346.800,35
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	18.482,13
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	11.365.282,48
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	3.405.536,88
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	12,97

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	11.000,00	11.000,00	6.328,89	11.900,25	0,00	108,18
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.459.000,00	4.001.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	8.267.000,00	7.822.512,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	7,40	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	12.737.000,00	11.834.812,00	6.328,89	11.907,65	0,00	0,10
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	37.147.000,00	35.684.112,00	3.508.821,20	14.782.727,01	0,00	41,43

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB	FUNDEF

	(h)	
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	19,60	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	15.298.471,51	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	13.509.419,36	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	18.482,13	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	1.807.553,88	0,00

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador Crc 006945/0-1

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:4FE57CCD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Demonstração das Variações Patrimoniais - Consolidado - Exercício de 2012
Anexo 15 - Artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO				PASSIVO			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			15.522.154,57	DESPESA ORÇAMENTÁRIA			15.892.723,35
RECEITAS CORRENTES		17.130.416,61		DESPESAS CORRENTES		14.367.250,36	
RECEITA TRIBUTÁRIA	560.379,19			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.522.159,98		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	230.447,03			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.311,13		
RECEITA PATRIMONIAL	51.096,92			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.827.779,25		
RECEITAS DE SERVIÇOS	500,00			DESPESAS DE CAPITAL		1.525.472,99	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.189.913,34			INVESTIMENTOS	1.077.078,57		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.080,13			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	448.394,42		
RECEITAS DE CAPITAL		573.924,87					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	573.924,87						
DEDUÇÕES DO FUNDEF		-2.182.186,91					
DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	-2.182.186,91						
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			1.435.293,66	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			32.477,23
MUTAÇÕES DE DESPESA		1.435.293,66		MUTAÇÕES DA RECEITA		32.477,23	
Aquisição de Bens Móveis	476.442,92			Cobrança da Dívida Ativa	32.477,23		
Construção/Aquisição de Bens Imóveis	369.363,07			Alienação de Ações, Títulos, Valores	0,00		
Amortização da Dívida Pública	448.394,42						
Precatórios	141.093,25						
Total			16.957.448,23	Total			15.925.200,58
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO			4.639.185,64	INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ			7.893.702,85
ORÇAMENTÁRIA							
Inscrição da Dívida Ativa		110.098,82	0,00	Cancelamento da Dívida Ativa		0,00	
Tributária	110.098,82			RESTABELECIMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		0,00	
Inscrição de Outros Créditos			0,00	DESINCORPORAÇÃO DE BENS		0,00	
Correção Monetária de Dívida Ativa			0,00	DESVALORIZAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VA		0,00	
INCORPORAÇÃO DE BENS			0,00	Correção Monetária de Dívida		1.904.579,05	
REAVALIAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E			0,00	AJUSTE DO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO DE		0,00	
VALORES							
CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		158.136,88	0,00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		0,00	
Cancelamento de Restos a Pagar	146.729,46			Baixa de Creditos a Receber		0,00	
Cancelamento de Outras Dívidas Passivas	11.407,42			INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.618.173,86	
Cancelamento de Consignações			0,00	INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	0,00		
RESTABELECIMENTO DE DÍVIDAS			0,00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00		
PASSIVAS							
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		4.370.949,94		Encapação de Dívidas Passivas	1.618.173,86		
Transferência recebida do(a) PM CARACOL	2.766.635,73			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		4.370.949,94	
Transferência recebida do(a) PM CARACOL	542.648,85			Transferência concedida ao(a)PM CARACOL	225.100,24		
Transferência recebida do(a) FMS	25.856,24			Transferência concedida ao(a)FMS	415.236,21		
Transferência recebida do(a) FMAS	622,00			Transferência concedida ao(a)FMS	2.193.856,04		
ATIVO				PASSIVO			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
Transferência recebida do(a) FUNDEB	198.622,00			Transferência concedida ao(a)FIS	10.300,00		
DUODECIMO	836.565,12			Transferência concedida ao(a)FIS	14.170,00		
				Transferência concedida ao(a)FMAS	82.112,64		
				Transferência concedida ao(a)FMAS	394.987,69		
				Transferência concedida ao(a)FUNDEB	35.000,00		

				Transferência concedida ao(a)FUNDEB	163.622,00		
				DUODECIMO	836.565,12		
Total das Variações Ativas			21.596.633,87	Total das Variações Passivas			23.818.903,43
Resultado Patrimonial		2.222.269,56	2.222.269,56	Resultado Patrimonial			
Déficit Verificado	2.222.269,56			Superávit Verificado			
Total Geral			23.818.903,43	Total Geral			23.818.903,43

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

LURDES SOLALIENDRE
Crc-ms 5662/01

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:9FF5FA0D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL - Consolidado - Exercício de 2012
Anexo 14 - Artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO				PASSIVO			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO			494.354,59	PASSIVO FINANCEIRO			414.984,35
Disponível		455.111,56		Restos a Pagar		131.966,04	
Caixa	671,75			Restos a Pagar Processados	0,00		
Banco c/ Movimento	104.949,59			Exercício de 2011	12.133,00		
Banco c/ Vinculada	349.490,22			Ano - 2012	81.724,77		
REALIZÁVEL		39.243,03		Restos a Pagar Não Processados	0,00		
CRÉDITOS A RECEBER	0,00			Ano - 2012	38.108,27		
DEVEDORES DIVERSOS	0,00			Depósitos e Consignações		283.018,31	
ENTIDADES DEVEDOREAS (PORTARIA 447/TN)	0,00			CAUÇÃO - PREFEITURA	3.423,10		
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	0,00			FINANCIAMENTO BRADESCO - FMAS	2.203,89		
Salário-Família (CLT)	16.200,25			FINANCIAMENTO BRADESCO - FUNDEB	11.812,83		
Salário-Maternidade (CLT)	21.877,03			FINANCIAMENTO BRADESCO - PREFEITURA	10.190,49		
Outros Créditos a Receber	1.165,75			FINANCIAMENTO BRADESCO - SAÚDE	7.293,53		
				INSS - FMAS	11.131,56		
				INSS - FUNDEB	73.323,97		
				INSS - PREFEITURA	77.327,82		
				INSS - SAÚDE	85.008,35		
				IRRF - FUNDEB	1.271,28		
				ISSQN - FUNDEB	31,49		
ATIVO PERMANENTE			7.693.334,94	PASSIVO PERMANENTE			8.088.911,46
IMOBILIZADO		7.161.528,55		Diversos		0,00	
Bens Móveis	3.326.435,95	0,00		DÍVIDA FUNDADA		8.088.911,46	
Bens Imóveis	3.835.092,60	0,00		Por Contrato	8.088.911,46		
CRÉDITOS		494.152,97		PROVISÕES		0,00	
Dívida Ativa Tributária	494.152,97	0,00		OBRIGAÇÕES LEGAIS e TRIBUTÁRIAS		0,00	
VALORES DIVERSOS		37.653,42					
Ações	3.221,47	0,00					
Almoxarifado	34.431,95	0,00					
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00					
Soma do Ativo Real			8.187.689,53	Soma do Passivo Real			8.503.895,81
SALDO PATRIMONIAL		316.206,28	316.206,28	SALDO PATRIMONIAL			0,00
Passivo Real a Descoberto	316.206,28			Ativo Real Líquido	0,00		
Soma			8.503.895,81	Soma			8.503.895,81
ATIVO COMPENSADO			0,00	PASSIVO COMPENSADO			0,00
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS VALORES E		0,00		SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		0,00	
ATIVO				PASSIVO			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
GARANTIAS DE VALORES		0,00		CONTAS DE CONTROLE		0,00	
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADAS		0,00					
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS		0,00					
CONTROLE DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		0,00					
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR		0,00					
Total Geral			8.503.895,81	Total Geral			8.503.895,81

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

LURDES SOLALIENDRE
Crc-ms 5662/01

Publicado por:
Luciene Lopes Lescano
Código Identificador:2AC93B8A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PM DE IGUATEMI - MS - RREO 4º BIMESTRE - ANEXO 8

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2013/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					R$ 1
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	2.927.000,00	2.927.000,00	455.294,16	1.414.994,15	48,34
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	633.000,00	633.000,00	50.829,17	351.484,84	55,53
1.1.1 - IPTU	508.000,00	508.000,00	33.809,58	275.959,24	54,32
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.000,00	5.000,00	185,35	294,22	5,88
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	100.000,00	100.000,00	11.110,38	51.552,69	51,55
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	20.000,00	20.000,00	5.723,86	23.678,69	118,39
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	146.570,21	340.382,02	34,04
1.2.1 - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	146.570,21	340.382,02	34,04
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	694.000,00	694.000,00	108.259,33	339.334,33	48,90
1.3.1 - ISS	679.000,00	679.000,00	106.259,36	335.475,45	49,41
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	10.000,00	10.000,00	1.582,29	3.201,85	32,02
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	5.000,00	5.000,00	417,68	657,03	13,14
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	149.635,45	383.792,96	63,97
1.4.1 - IRRF	600.000,00	600.000,00	149.635,45	383.792,96	63,97
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.056.000,00	28.056.000,00	3.569.765,95	15.209.943,28	54,21
2.1 - Cota-Parte FPM	13.271.000,00	13.271.000,00	1.481.334,88	7.037.691,01	53,03
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	9.168.500,00	9.168.500,00	1.481.334,88	6.403.942,02	69,85
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	4.102.500,00	4.102.500,00	0,00	633.748,99	15,45
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.800.000,00	12.800.000,00	2.023.517,64	7.565.783,71	59,11
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	55.000,00	55.000,00	7.518,64	30.074,55	54,68
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	21.996,11	23.733,43	18,26
2.5 - Cota-Parte ITR	1.300.000,00	1.300.000,00	3.100,39	127.111,20	9,78
2.6 - Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	32.298,29	425.549,38	85,11
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	30.983.000,00	30.983.000,00	4.025.060,11	16.624.937,43	53,66

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	569.000,00	569.000,00	78.863,36	296.087,81	52,04
5.1 - Transferências do Salário-Educação	225.000,00	225.000,00	38.295,60	162.490,82	72,22
5.2 - Outras Transferências do FNDE	344.000,00	344.000,00	40.567,76	133.596,99	38,84
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000.000,00	1.000.000,00	154.770,00	309.540,00	30,95
6.1 - Transferências de Convênios	1.000.000,00	1.000.000,00	154.770,00	309.540,00	30,95
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.569.000,00	1.569.000,00	233.633,36	605.627,81	38,60
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.617.000,00	5.617.000,00	709.553,84	3.037.241,60	54,07
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.660.000,00	2.660.000,00	296.266,93	1.407.538,04	52,91
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.560.000,00	2.560.000,00	408.203,78	1.516.656,94	59,24
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	11.000,00	11.000,00	1.503,72	6.014,89	54,68
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	260.000,00	260.000,00	620,06	25.422,18	9,78

10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	100.000,00	100.000,00	2.959,35	81.609,55	81,61
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.220.000,00	5.220.000,00	723.777,17	2.944.555,41	56,41
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	5.200.000,00	5.200.000,00	720.979,09	2.936.522,01	56,47
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	2.798,08	8.033,40	40,17
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-417.000,00	-417.000,00	11.425,25	-100.719,59	-24,15

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.542.000,00	3.542.000,00	582.020,06	2.221.311,77	0,00	62,71
13.1 - Com Educação Infantil	747.000,00	747.000,00	127.246,30	448.386,69	0,00	60,02
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.795.000,00	2.795.000,00	454.773,76	1.772.925,08	0,00	63,43
14. OUTRAS DESPESAS	1.678.000,00	1.678.000,00	189.197,21	574.822,93	0,00	34,26
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.678.000,00	1.678.000,00	189.197,21	574.822,93	0,00	34,26
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	5.220.000,00	5.220.000,00	771.217,27	2.796.134,70	0,00	53,57

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)	75,44

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	7.745.750,00	7.745.750,00	1.006.265,03	4.156.234,36	53,66

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	858.000,00	811.425,00	130.297,30	467.737,32	0,00	57,64
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	747.000,00	747.000,00	127.246,30	448.386,69	0,00	60,02
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	111.000,00	64.425,00	3.051,00	19.350,63	0,00	30,04
24. ENSINO FUNDAMENTAL	8.474.000,00	9.264.445,72	1.698.279,53	5.225.174,99	0,00	56,40
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.473.000,00	4.473.000,00	643.970,97	2.347.748,01	0,00	52,49
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.001.000,00	4.791.445,72	1.054.308,56	2.877.426,98	0,00	60,05
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	150.000,00	121.000,00	22.000,00	72.000,00	0,00	59,50
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28	9.482.000,00	10.196.870,72	1.850.576,83	5.764.912,31	0,00	56,54

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-100.719,59
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	8.033,40
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-92.686,19
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	5.785.598,50
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	34,80

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO INO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	5.636,90	5.636,90	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	1.524.000,00	2.164.343,72	1.146.905,55	3.154.851,29	0,00	145,76
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	26.152,37	44.360,79	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENS (40+41+42+43)	1.524.000,00	2.164.343,72	1.178.694,82	3.204.848,98	0,00	148,07
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	11.006.000,00	12.361.214,44	3.029.271,65	8.969.761,29	0,00	72,56

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	132.256,54	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.750.063,95	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.883.340,05	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.250,68	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	1.231,12	0,00

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Fernando de ÁVila
Código Identificador:EE9E7AD8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PM DE IGUATEMI - MS - RREO 4º BIMESTRE - ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2013 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.929.000,00	2.929.000,00	1.418.666,49	48,44
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	508.000,00	508.000,00	275.959,24	54,32
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	340.382,02	34,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	679.000,00	679.000,00	335.475,45	49,41
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	383.792,96	63,97
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.000,00	7.000,00	3.966,56	56,67
Dívida Ativa dos Impostos	110.000,00	110.000,00	54.754,54	49,78
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	25.000,00	25.000,00	24.335,72	97,34
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.085.000,00	28.085.000,00	15.209.943,28	54,16
Cota-Parte do FPM	13.300.000,00	13.300.000,00	7.037.691,01	52,91
Cota Parte do ITR	1.300.000,00	1.300.000,00	127.111,20	9,78
Cota-Parte do IPVA	500.000,00	500.000,00	425.549,38	85,11
Cota-Parte do ICMS	12.800.000,00	12.800.000,00	7.565.783,71	59,11
Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	23.733,43	18,26
Compensação Financeiras Provinientes de Impostos e Transf. Constitucionais	55.000,00	55.000,00	30.074,55	54,68
Desoneração ICMS (LC 87/96)	55.000,00	55.000,00	30.074,55	54,68
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	31.014.000,00	31.014.000,00	16.628.609,77	53,62
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2013 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.081.000,00	2.081.000,00	1.508.844,30	72,51
Provenientes da União	1.800.000,00	1.800.000,00	1.338.760,72	74,38
Provenientes dos Estados	281.000,00	281.000,00	170.083,58	60,53
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	401.000,00	401.000,00	210.785,81	52,57
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.482.000,00	2.482.000,00	1.719.630,11	69,28

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago 2013 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2013 (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTE	8.127.000,00	8.297.000,00	7.243.545,00	87,30	5.112.791,12	61,62
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	5.563.500,00	5.633.500,00	5.444.134,28	96,64	4.077.641,18	72,38
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.563.500,00	2.663.500,00	1.799.410,72	67,56	1.035.149,94	38,86
DESPESAS DE CAPITAL	256.000,00	485.990,81	241.249,76	49,64	84.280,95	17,34
Investimentos	256.000,00	485.990,81	241.249,76	49,64	84.280,95	17,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.383.000,00	8.782.990,81	7.484.794,76	85,22	5.197.072,07	59,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)						R$ 1
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago 2013 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2013 (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	8.383.000,00	8.782.990,81	7.484.794,76	85,22	5.197.072,07	59,17

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	31,25
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb)]	2.702.780,97

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2012	289.323,87	56,10	210.344,40	78.979,47	78.979,47
Total	289.323,87	56,10	210.344,40	78.979,47	78.979,47

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)						R$ 1
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Ago 2013 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2013 (m)	% (m/total) x 100
Administração Geral	1.675.500,00	1.752.056,56	1.518.598,72	20,29	978.433,25	18,83
Atenção Básica	4.330.500,00	4.561.484,25	3.846.785,56	51,39	2.359.341,23	45,40
Assistência Hospital e Hambulatorial	1.982.000,00	2.000.450,00	1.743.395,77	23,29	1.571.176,23	30,23
Suporte Profilático e Terapêutico	139.000,00	139.000,00	109.489,01	1,46	99.709,51	1,92
Vigilância Sanitária	197.000,00	197.000,00	168.787,47	2,26	137.134,02	2,64
Vigilância Epidemiológica	59.000,00	133.000,00	97.738,23	1,31	51.277,83	0,99
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	8.383.000,00	8.782.990,81	7.484.794,76	100,00	5.197.072,07	100,00
[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.						
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".						
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k"						
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.						
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.						

Publicado por:
Fernando de ÁVila
Código Identificador:220CE3E8